



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2859–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO).

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS.....	5
1ª TURMA RECURSAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORATARIA Nº 765/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1130/2012, resolve conceder aos servidores Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290445 e Wilmonds Ferreira Marinho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - A3, Matrícula 285924, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Lagoa da Confusão/TO, no dia 28/03/2012, com a finalidade de realizar visita mensal na cadeia pública daquela localidade, conforme SEI nº 12.0.000039874-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 764/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1129/2012, resolve conceder à servidora Divina Lucia Gomes Araújo Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 246055, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Cristalândia, no dia 09/04/2012, com a finalidade de abrir conta judicial para recolhimento das diligências dos Oficiais de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 763/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1127/2012, resolve conceder aos servidores: Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo - Daj9, Matrícula 352759 e Wesley Cantuaria Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Filadélfia/TO, no período de 23 a 25/04/2012, com a finalidade de negociar a locação de imóvel para abrigar o Fórum daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de abril de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41233 (10/0084593-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE PORTO NACIONAL-TO

RECORRENTE: ANTÔNIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM

RECORRIDO: JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL PERANTE JUIZ DIRETOR DO FÓRUM – INCOMPETÊNCIA – REMESSA AS VIAS JUDICIAIS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 233, INCISO I DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA E PROVIMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS – DECISÃO MANTIDA. A anulação de matrícula, no âmbito estreito do feito administrativo, desprovisto do necessário contencioso, far-se-ia tabula rasa do disposto no artigo 233, inciso I, da Lei de Registro Públicos, o qual determina que o cancelamento de Matrícula seja derivado de sentença judicial, posto que é na via judicial que se abre o debate sobre qualquer nulidade do título, tendo sua decretação reflexo sucessivo nos registros ulteriormente confeccionados, pois ali será observado o contraditório e todas as garantias constitucionais e legais asseguradas aos litigantes e interessados. Tanto a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quanto os regimentos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, são firmes em apontar a competência para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos ao Juiz de Direito, ou ao seu substituto, nos Juízos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, ou na Vara Cível, processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso administrativo de fls. 68/81, por ser próprio e tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE. O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, absteve-se de votar. Ausências justificadas do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, este por se encontrar de férias. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 24 de novembro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.895/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 79/80 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109671-7/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 108293-5/09)

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.

EMBARGADO: C.C. DE SÁ.

DEFENSORA PÚBLICA: CLAITON MARTINS DA SILVA.

RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Tendo em vista o pedido de efeito modificativo, intime-se a Defensoria Pública para querendo

apresentar suas contrarrazões. Palmas, 12 de abril de 2012". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1744/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8483-9/2008 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, figurando como suscitante o MM. Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e suscitado, o MM. Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível, ambos da Comarca de Gurupi – TO. Compulsando os presentes autos, verifico que o mesmo aportou nesta Corte de Justiça em 17.02.2011, tendo seu curso normal. Em síntese, trata-se de ação que visa a concessão de benefício previdenciário em decorrência de acidente de trabalho. Inicialmente dirigido ao Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, houve o declínio de competência para uma das Varas Cíveis (fls.21/22). Ao aportar, por sorteio, na 1.ª Vara Cível foi prolatada pela magistrada nova decisão de declínio de competência (fls. 30), entendendo ser do juízo anterior a atribuição para conhecer e processar o feito. Finalmente, ao receber os autos devolvidos, suscitou o Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, o presente conflito negativo de competência. Por ser desnecessária a providência do art. 134 do Regimento Interno desta Corte, foi ouvida a Procuradoria Geral de Justiça nos termos do art. 135 do mesmo diploma, que às fls. 47/48, opinou pela incompetência desta Corte para dirimir o conflito estabelecidos entre os juízos. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. Tendo em vista que em momento posterior ao da suscitação do presente conflito de competência (mês de junho do ano de 2011) , foi instalada Subseção Judiciária da Justiça Federal no município de Gurupi-TO, desnecessária a solução do imbróglio entre os juízes consultantes, vez que desaparecida qualquer competência delegada que pudesse existir. Assim, determino o retorno à Comarca de origem para que providencie a remessa ao juízo federal. Encaminhem-se cópias dos presentes às autoridades (suscitante e suscitada), nos moldes do art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal. É o voto. Palmas (TO), 17 de abril de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11143/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.3404-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

AGRAVANTE: BANCO GMAC – S/A.

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

AGRAVADO(A): ADNEIDE MARIA PRADO.

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Intime-se a embargada para manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração de fls. 91/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas(TO), 18 de abril de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10296/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3702-6/09 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADO: F. BRITO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ente estatal interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5009.0010.3702-6/0 movida em face de F. BRITO DE OLIVEIRA. A ilustre Juíza a quo indeferiu o pedido de citação por edital formulado pela agravante, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos cedeveres. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 45/47. Contra essa decisão, novamente se insurgiu o recorrente, por meio de "Pedido de Reconsideração conversível em Agravo Regimental", buscando, em linhas gerais, a reconsideração/provimento para que seja concedida a antecipação da tutela recursal, atribuindo-lhe efeito ativo, para que seja determinada a realização da citação por edital na execução fiscal originária. Pela decisão monocrática de fls. 65/68, não houve a retratação e o seguimento do recurso foi negado. O juízo a quo prestou informações às fls. 74/75, 79, 85 e 90/91. Brevemente relatados. DECIDO. Observa-se dos informes prestados pelos magistrados singulares(titular e substitutos) que a decisão de fls. 20 dos autos da origem (fls. 19 dos presentes), contra a qual foi aviado o agravo, perdeu seu objeto. O cerne da questão é o indeferimento da citação editalícia. Contudo, após a decisão desafiada pelo recurso, o magistrado a quo deferiu o pedido excepcional, condicionando-o, contudo ao retorno de consulta a endereço do agravado em órgãos de consulta. Em uma destas investidas consultivas, de acordo com a informação de fls. 90/91 houve retorno positivo de paradeiro do executado, e; após encaminhamento de Carta Precatória, a informação de que realmente encontra-se estabelecido no local indicado e tomou ciência por telefone do ato deprecado. Desta forma, se o imbróglio envolve a viabilidade de chamamento do executado pela via excepcional do edital e por outro meio a localização do executado e sua citação já teriam ocorrido, não há proveito válido da permanência desta discussão. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO

SEU OBJETO. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELACÃO Nº 13.306/11

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.918/02 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI e OUTROS.

APELADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARRUDA.

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS NÃO APRECIADO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1 - A sentença recorrida foi prolatada antecipadamente, sem que a instrução probatória estivesse completamente aperfeiçoada, vez que não foi assegurado ao Autor/Apelante a produção de prova requerida, prova esta imprescindível para atestar a idoneidade dos documentos carreados aos autos pelo Apelado, configurando, pois, cerceamento de defesa. 2 - Com esse procedimento, o Apelante não teve a oportunidade de agravar de um possível indeferimento da perícia contábil, o que limitou ainda mais o alcance de sua pretensão. 3 - Recurso provido e sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.306/11, onde figuram, como Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como Apelado, JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARRUDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença hostilizada e determinar o retorno dos autos à origem, a fin de que seja oportunizada a especificação de provas pelo Apelante. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 13ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18/04/2012. Palmas-TO, 20 de abril de 2012.

APELACÃO CÍVEL Nº 7.635/08

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 57356-6/06 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: DPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO: SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO.

APELADO: IMARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADOS: ANDRÉ EDUARDO SILVA e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL DENTRO DO PRAZO LEGAL - CERTIDÃO EQUIVOCADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE. Comprovada a proposta da ação principal no prazo indicado no art. 806 do CPC, não cabe a extinção do processo, ao fundamento de não ter ocorrido a sua proposta em dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7.635/08, onde figuram, como Apelante, DPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e, como Apelado, IMARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO a presente apelação para cassar a sentença de primeiro grau, devendo o feito prosseguir na forma da lei. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 13ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18/04/2012. Palmas-TO, 20 de abril de 2012.

APELACÃO Nº 10.128/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9729-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTES: WANDERLEA RODRIGUES GOMES e TÉOFILO RODRIGUES GOMES NETO.

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTRO.

APELADO: VANILSON MELO DA SILVA.

ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO EVIDENCIADA. LAUDO PERICIAL NÃO DESCONSTITuíDO. INOBSErvÂNCIA AO ART. 333, II, DO CPC. SUCUMBÊNCIA RECíPROCA APlicADA. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Não há que se falar em culpa exclusiva da vítima pelo infortúnio delineado nos autos, fato este comprovado por declarações testemunhais e pelo laudo pericial. 2 - O laudo pericial possui presunção de veracidade, não logrando os Apelantes êxito em desconstituir-lo, inobservando o disposto no art. 333, II, do CPC. 3 - Sucumbência recíproca aplicada, com a distribuição proporcional dos ônus sucumbências entre as partes litigantes, não merecendo guarda o pleito de compensação dos ônus (art. 21 do CPC), eis que as derrotas não foram equivalentes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.128/09, onde figuram, como Apelantes, WANDERLEA RODRIGUES GOMES e TÉOFILO RODRIGUES GOMES NETO e, como Apelado, VANILSON MELO DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO,

mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Julgador singular. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 13ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18/04/2012. Palmas-TO, 20 de abril de 2012

APELAÇÃO Nº 8.909/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33526-6/06 – 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO.

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO NÃO PROVADO. 1 - O novo sistema remuneratório dos servidores públicos, com amparo no art. 39, §§ 8º e 4º da Constituição Federal, tem o subsídio como modalidade de remuneração, o qual é fixado em parcela única, incorporando todas as vantagens concedidas até aquele momento. 2 - Com a edição da Lei Estadual nº. 1.206/2001, institui-se a política de subsídios, e as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória e nem ofensa a direito adquirido do Recorrente. 3 - O regime dos subsídios foi mantido pela entrada em vigor da Lei Estadual nº 1.604/05 (Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins — PCCS).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 8.909/09, onde figuram, como Apelante, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 13ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18/04/2012. Palmas-TO, 20 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13.794/11 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 96507-0/08 DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APELANTE: A. C. DOS S. J.

ADVOGADOS: ROMES DA MOTA SOARES e OUTROS.

APELADA: F. C. A. - REPRESENTADA POR G. R. A.

ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. ART. 7º DA LEI Nº 5.478/68. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVADO. 1 - Na sistemática da Lei 5.478, que rege a ação de alimentos (rito especial), a ausência da parte autora à audiência gera o arquivamento do feito (artigo 7º) e não a sua extinção. 2 - O arquivamento previsto no art. 7º da Lei de Alimentos significa apenas e tão-somente arquivamento administrativo, que possibilita posterior reativação, mediante simples petição da parte autora. 3 - A intimação da parte para comparecer à audiência de conciliação na pessoa do advogado, é perfeitamente válida, inexistindo previsão legal que sua intimação seja feita pessoalmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.794/11, onde figuram, como Apelante, A. C. DOS S. J. e, como Apelado, F. C. A. - REPRESENTADA POR G. R. A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto por A. C. DOS S. J., mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão fustigada, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 13ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18/04/2012. Palmas-TO, 20 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5002946-13.2012.827.0000

APELANTE : PROTEÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

ADVOGADO : FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA e- PROC.

APELADO : SUPRASEG - PALMAS

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Ante a ausência da fl.

68, parte da sentença onde deve conter a sua fundamentação, à parte para regularizá-la, em cinco (5) dias. Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 19 de abril de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator." ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5003065-08.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANEXADO AO EVENTO 21 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº2011.0006.4556-3, DA VARA CÍVEL COMARCA DE ARRAIAS-TO

EMBARGANTES: DEPASA – DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A; AGROPALMAS – AGROPECUÁRIA DE PALMAS S/A; SACA S/A- SOCIEDADE DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADOS: PAULO ALBERNAZ ROCHA, FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, LEANDRO RODRIGUES CALAÇA E PEDRO DO NASCIMENTO NETO

EMBARGADO: ZIQUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOB FUNDAMENTO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA POR INADIMPLEMENTO. CLÁUSULA DE RESOLUÇÃO EXPRESSA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. - O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no apelo, não havendo qualquer omissão na apreciação da matéria julgada, havendo o manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. - Não havendo qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional. - Embargos Rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente e Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a doura Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Palmas – TO, 18 de abril de 2012

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002140-75.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0002.8505-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS

APELADO: MARILENE GOMES NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE. 1. Em processo de Execução Fiscal em que a citação não ocorreu em razão dos próprios mecanismos do Poder Judiciário, não pode ser decretada a prescrição em detrimento da Fazenda Pública, nos termos da Súmula 106 do STJ. A sentença que decretou a prescrição deve ser anulada.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX,1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente e Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a doura Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5000955-02.2012.827.0000

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 1.445/2002 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.

APELADO: PEDRO SOBRINHO ALVES GONÇALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. - A execução foi proposta em 05/12/2002; despachada a inicial em 19/12/2005; expedido mandado de citação em 16/01/2006; devolvido aos autos o mandado sem o cumprimento em 20/09/2005; requerida a citação por edital em 17/10/2006, autos conclusos em 27/07/2007 e expedido edital de citação apenas em 06/03/2008. - O que se depreende da movimentação processual dos autos é que a citação da empresa executada de fato não se deu em razão da morosidade do Judiciário, que não efetuou no devido tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. - Apelação Provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal Representou a dnota Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2638/11

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 71/91 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E III DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: DOMINGOS POLVA NORONHA
DEF. PUBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME COMETIDO ANTES DA LEI 9.271/96 QUE ALTEROU O ART. 366 DO CPP. SUSPENSÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. IRRETROATIVIDADE DA NORMA. RECURSO PROVIDO. - A Lei 9.271/96 é irretroativa aos processos em curso de réus revés citados por edital, que praticaram infrações penais antes de 17-6-96 e há impossibilidade de cindir-se a lei para aplicá-la na parte processual (suspensão do processo) e não aplicá-la na parte de direito material (suspensão da prescrição).

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em DAR PROVIMENTO, para determinar o prosseguimento do feito, afastando a aplicação retroativa parcial do art. 366 do Código de Processo Penal, em sua redação trazida pela Lei 9.271/96. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 17 de abril de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10870 (10/0083319-1)

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 39576-0/09 DA VARA ÚNICA)
RECORRENTE : RILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO 736
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O :** “Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e ‘c’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por Rilmor Alves dos Santos após a decisão de fls. 222/227, proferida em Embargos Infringentes na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Banco do Brasil S/A, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 39576-0/09. Na decisão rechaçada o Relator não conheceu dos Embargos Infringentes por ausência de cabimento. Aduz o recorrente que, houve ofensa aos artigos 128, 264, caput, 282, III e 460 do Código de Processo Civil, haja vista, a alteração da causa de pedir. Defende a existência de repercussão geral e ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna. Requerer o provimento recursal para reformar a sentença e o acórdão (fls. 229/237 e 243/238). O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 261). É o relatório. Recursos tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Acerca do Recurso Especial não há regularidade, o insurgente acostou apenas parte da peça recursal e, com isso, o recurso carece de pedido. De igual forma, ambos os recursos carecem de regularidade formal, pois ao invés de rechaçar o não conhecimento dos Embargos Infringentes, o recorrente ateve-se ao mérito da sentença prolatada na instância monocrática e ao acórdão proferido em sede de apelo. A última decisão proferida nos autos, fora a monocrática de fls. 222/227 que, não conheceu dos Embargos Infringentes e que, após o devido esgotamento da instância ordinária, seria o legítimo objeto do recurso constitucional. Ainda que ultrapassado o óbice da deficiência da exordial do Recurso Especial e que o mesmo fosse relativo à decisão que não conheceu dos infringentes, não haveria possibilidade de prosseguimento, posto que, a instância ordinária não fora esgotada, haja vista o cabimento de Agravo Regimental e/ou Embargos de Declaração. De outra plana, o Recurso Extraordinário também não lograria êxito em sua ascensão pelo fato de que, o recorrente alega violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do

prequestionamento, posto que, os recursos carecem da regularidade formal necessária à correta observância da matéria supostamente malferida. *Ex positis*, NÃO ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679 (10/0086545-0)

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
1º RECORRENTE	: ESTADO DO TOCANTINS – SEC. FAZENDA E IGEPREV
PROC. ESTADO	: KLÉDON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
2º RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RECORRIDO	: MARILDE DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADOS	: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATOR	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O :** “Acolhendo, na íntegra, a cota ministerial de fls. 477/480, intime-se a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, através do Procurador Geral do Estado, para querendo ratificar os Recursos, Especial (fls. 338/360) e Extraordinário (fls. 361/396) interpostos, nos termos da Súmula 418 do Superior Tribunal de Justiça. Após, abra-se vista dos autos à dnota Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para manifestação. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9183 (09/0075885-6)

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 43978-7/07 – 2º VARA CÍVEL)
RECORRENTE	: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS	: BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA - OAB/TO 4875-B E OUTROS
RECORRIDO	: SIGMEP – SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS
ADVOGADOS	: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018 E OUTROS
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O :** “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por Brasil Telecom Celular S/A em face do acórdão de fls. 306/307, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de SIGMEP – Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas, nos autos da Ação de Obrigaçāo de Fazer nº. 4.3978-7/07. No acórdão rechaçado o Relator ratificou a sentença monocrática de fls. 259/260 que, julgou procedente a ação intentada pela ora recorrida. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 191, 241, III e 319 do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, posto que, não houve revelia. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 312/323). Contrarrazões às fls. 358/369. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Acerca do artigo supostamente malferido denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem (...).” No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, ADMITO o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 20 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12177 (10/0089574-0)

ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 36296-9/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. GERAL MUNIC.	: RAIMUND JOSE MARINHO NETO – OAB/TO 3675 E OUTROS
RECORRIDO	: GILDASIA FERREIRA ALVES
ADVOGADOS	: WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B E OUTRO
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O :** “Trata-se de Recursos

Especial e Extraordinário interpostos pelo **Município de Araguaína**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e no artigo 102, inciso III, alínea "d" ambos da Constituição Federal, contra a decisão monocrática de fls. 202/205, que negou seguimento ao apelo, face a sua intempestividade. No **Recurso Especial** sustenta a douta defesa que a decisão importa em clara violação a disposições de leis federais cogentes e em indiscutível divergência jurisprudencial, causando prejuízo ao erário. Repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito e afirma que a melhor solução que se apresenta ao caso é a de se aplicar o artigo 39, § 3º da Constituição Federal. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que a decisão recorrida violou diretamente os artigos 5º, IX e 93, da Constituição Federal. Ao final pugna pelo conhecimento e provimento dos recursos constitucionais para reconhecer que a Recorrida "tem direito tão somente e apenas aos dias trabalhados." Regularmente intimada à Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 244/266). É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Os recursos constitucionais interpostos são incabíveis, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias e, a Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável também, por analogia ao Recurso Especial, assevera que, "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada" e, conforme observado nos autos, o insurgente rechaça decisão monocrática que, com escólio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, negou provimento ao apelo. In casu, em face da decisão monocrática caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: "Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...). 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que arecio o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...)." "Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...). A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adredemente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial." Ante o exposto, INADMITO tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 20 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

AVISO DE SORTEIO – COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA (Lei nº 12.232/2010, artigo 10, § 4º)

PROCESSO N°: 12.0000000407-1

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Presidente da comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que fará realizar no dia **14 de maio de 2012, às 08h 30min. (horário local)**, na sala de Licitação, na sede deste Tribunal de Justiça, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis S/N, Centro, Palmas/TO, a sessão pública para o sorteio dos 03 (três) profissionais que irão compor a Subcomissão dentre os nomes indicados pelo Centro de Comunicação Social (CECOM) desta Corte, conforme Despacho nº 9356/2012 – GAPRE/CECOM, de 17/04/2012 (evento 36246), a qual irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, na sessão pública no dia **29/05/2012**, no âmbito da Tomada de Preços em referência, a saber:

Profissionais que mantêm vínculo com o TJ/TO (02 nomes a serem sorteados):

- 01 – Alessandra Viana Malta, matrícula nº 352758
- 02 – Heber Luís Fideis Fernandes, matrícula nº 352164
- 03 – Irla Honorato Oliveira, matrícula nº 263252
- 04 – Lily Sany Silva Leite, matrícula nº 352549
- 05 – Mara Roberta de Souza, matrícula nº 255446
- 06 – Marco Túlio Tavares, matrícula nº 352748

Profissionais que não mantêm vínculo com o TJ/TO (01 nome a ser sorteado):

- 01 – Alayla Milhomem Costa Ramos (Jornalista)
- 02 – Lauri Mayer (Jornalista)
- 03 – Poliana Reis de Souza (Publicitária)

Palmas(TO), 24 de abril de 2012.

MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 10/2012

PROCESSO 12.0.000007381-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DOAÇÃO PARA APAE	
MICROCOMPUTADOR DESKTOP	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
28376	14951
13608	15013
19369	14938
14616	15015
15600	15249
13620	13231
26528	15224
38363	14924
13611	15245
13616	15009
14618	14986
14613	15016
13590	15220
15227	14979
14615	14941
13612	15216
18759	14987
14624	14900
16614	14922
14620	14916
14625	14955
13618	14930
13613	15008
28370	14913
13604	14992
13605	14965
13607	15255
14627	14944
13595	14952
14587	15241
15226	14929

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa – Presidente; e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas – Marcia Regina Fidelis – Presidente.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA TRANSITADA EM JULGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.956-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente: Jefferson Amom Ribeiro da Silva

Advogado(s): Drª. Elizandra Barbosa Silva Pires

Recorrider: Banco do Brasil

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz José Maria Lima

SUMÁLIA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição de recurso inominado começa a fluir da ciência da sentença, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95; 2. No presente caso, as partes saíram intimadas da audiência de instrução e julgamento que a sentença seria publicada em 18/04/2011, portanto, o recurso protocolizado em 11/05/2011 não pode ser conhecido ante a sua manifesta intempestividade; 3. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.902.956-4, em que figura como Recorrente Jefferson Amom Ribeiro da Silva e Recorrider Banco do Brasil, por unanimidade de votos, acordam os Integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE, ficando suspensa a exigibilidade nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2012, APENAS PARA

CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM JULGADO EM 20 DE MARÇO DE 2012 PARA DEFENSORIA PÚBLICA.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.137-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos e morais

Recorrentes: Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.) // Cleibemar da Silva // Zeno Gomes Moraes

Advogados: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho (1º Recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (2º e 3º Recorrentes)

Recorridos: Cleibemar da Silva // Zeno Gomes Moraes // Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.)

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (1º e 2º Recorridos) // Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho (3º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – COMPRA EFETUADA UTILIZANDO CARTÃO DE DÉBITO NÃO AUTORIZADA – DÉBITO DO VALOR NA CONTACORRENTE – MERCADORIAS RETIDAS – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – SENTENÇA MANTIDA. 1. Os autores adquiriram produtos, entretanto, o pagamento via cartão de débito não foi autorizado, o que os impediu de levar os produtos; 2. Os valores foram debitados na conta dos consumidores, entretanto, estes não conseguiram retirar os produtos adquiridos; 3. Dano moral evidenciado na medida em que os autores foram submetidos a situação vexatória ao ter sua compra recusada após todo o registro no caixa, com certeza na frente de vários outros clientes que se encontravam no estabelecimento; 4. Quantum adequado; 5. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2011.900.137-1, em que figura como Recorrentes Cleibemar da Silva, Zeno Gomes de Moraes e Teodoro e Brito Ltda – Atacado Meio a Meio e Recorridos Teodoro e Brito – Atacado Meio a Meio, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos recursos, entretanto, negar-lhes provimento. Ante a sucumbência de ambas as partes, isento-as do pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pro rata, ressaltando-se que a exigibilidade da causa suspensa em relação aos dois primeiros recorrentes ante a assistência judiciária. Palmas – TO, 16 de novembro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0001.3338-4 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: AZOR LUIZ GUERRA

Requerente: ADEMIR GUERRA

Rep. Jurídico: ANDREA ANDRADE VOGT

Requerido: CONSTRUTORA RODRIGUES ALMEIDA SOA

Rep. Jurídico: VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB TO 685-A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para impugnar as contestações em 10 dias, nessa oportunidade deverá informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16 de maio de 2012 das 09h30min às 10h30min, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lanços superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 01 de junho de 2012 das 09h30min às 10h30min, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos da Carta Precatória n. 2012.0002.8611-1, extraídos dos autos da Ação de Indenização n. 0534.08.011904-1 – oriunda do Juizo de Direito da Vara Única da Comarca de Presidente Olegário / MG, movida por Zenóbia Ana da Costa Gomes em desfavor de Transpinta Ltda, qual: "uma gleba de terras rural, com área de 3.937.1292 ha., constituído pelos lotes 48, 49 e parte dos lotes 44, 45, 51 e 52 do Loteamento 4 Coberto, lote 01, Loteamento Lages, gleba 04 e lote 13, do Loteamento Lages, Gleba 03, denominada Fazenda Tingui, devidamente registrado no CRI local, às fls. 39, do Livro T-J, sob n. 4-4/2.212, com limites e confrontações constantes do referido registro". Valor da avaliação: R\$ 8.130.000,00 (oito milhões cento e trinta mil reais), em 15.02.2005. Os lanços deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O requerente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Pelo presente edital, fica a requerente Zenóbia Ana da Costa Gomes – cpf 561.147.106-49 e seu procurador, Dr. Bolívar Luiz Lourenço – OAB/MG 46.931 e Dr. Elzir Araújo de Carvalho – OAB/MG 41.303; assim como a requerida Transpinta Ltda – ccg/mf 18.957.910/0001-22

e seus procuradores, Dr. Otávio Ferraz – OAB/MG 40.670 e Dr. Carlos Antonio da Silva – OAB/MG 49.970, intimados das praças acima designadas, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 5º/CPC); **Observação:** em busca realizada nesta serventia cível, constatou-se não existir outras penhoras incidentes sobre o imóvel a ser praceado. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. (...). Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.4085-0 – MONITÓRIA

Requerente: UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – HOSPITAL UNIMED

Advogado: Dra. Kárita Barros – OAB/TO 3725

Requerido: VASCONCELOS RICARDO DOS SANTOS

Advogado: Nilhil

Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra, o preparo das custas iniciais no valor de R\$61,50 e taxa judiciária no valor de R\$50,00, sob pena de indeferimento da inicial.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.1207-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Públco

Acusados: Gileno Cordeiro Machado, Maria Dauria Bispo e Eliane Alves Pereira

Advogados: Dr Jaime Soares Oliveira (OAB/TO 800) e Dr. Leomar Pereira da Conceição (OAB/TO 174-A)

PRONUNCIA: "(...) Ante o exposto, PRONUNCIO OS ACUSADOS GILENO CORDEIRO MACHADO E MARIA DAURIA BISPO, pelo tipo penal insculpado no art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro, e ELIANE ALVES PEREIRA o tipo penal insculpido no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro. Em atenção ao artigo 413, parágrafo 3º do CPP, entendo que, no caso, há motivos para a decretação da custódia cautelar, para garantia da ordem pública, persistindo os motivos da prisão preventiva decretada às folhas 10/15, o qual faço remissão, negando, por conseguinte, o direito dos réus recorrerem em liberdade. Nos termos do artigo 420 do CPP, intimem-se os acusados pessoalmente da presente decisão de Pronúncia, bem como seus defensores e o Ministério Públco. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Públco e, em seguida, os defensores para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Remetam-se os ofícios pertinentes. O nome dos réus não devem ser lançados no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. P.R.I. Alvorada, 20 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0013.1075-0 Ação: Execução de Sentença que Homologa Acordo de Alimentos

Requerente: M. Eduarda Lindolfo Silva, menor, rep. Por sua mãe Mirian Figueiredo da Silva

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: Vilmar Lindolfo de Oliveira

Advogada: Dr. Marcelo Pereira Lopes OAB/TO 2046

DESPACHO – Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art.125 IV CPC), designo audiência para o dia 17 de maio de 2012, às 10:00 Horas. Intimem-se. Alvorada, 02 de março e 2012.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.0805-9 –Revisonal de Alimentos

Autor : CARLOS EDUARDO GUEDES PESSOA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: M.R.P. REP. POR SUA GENITORA CARLA PEREIRA GUEDES

Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO Nº 1.186

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à Certidão da Sra. Escrivã, às fls. 96, que justifica a impossibilidade da realização da audiência designada, razão pela qual, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/07/2012, às 16:00 hs. II- Notifique-se o Ministério Públco e Intimem-se. III- Cumpra-se. Araguacema-TO., 10 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME – Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0011.1572-0 (897/11) - Ação Penal**

Acusado: Alex Rodrigues Gonçalves e Outro

Advogados: Dr.^a Thaisy Ferreira de Mendonça – OAB/GO n. 24.432 e Dr. Rafael Aguiar Bringel – OAB/GO n. 23.904

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Diante do exposto, desclassifico os crimes de tentativa de homicídio imputados aos acusados Diogo Barbosa Muniz e Alex Rodrigues Gonçalves, nos termos do art. 419 do Código de Processo Penal. Precisa a decisão, venham os autos conclusos imediatamente para apreciação das demais questões. Manterei a prisão preventiva decretada em relação a Diogo Barbosa Muniz (garantida da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal), uma vez que o acusado encontra-se preso preventivamente em razão de outro processo que tramita neste Juízo, onde é acusado da prática de crime de roubo. Revogo a prisão preventiva decretada contra Alex Rodrigues Gonçalves. Expeça imediatamente o alvará de soltura de Alex Rodrigues Gonçalves. Intimem-se Cumpra-se. Araguaçu, 20/04/12 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0012.8725-3 (918/11) - Ação Penal

Sentenciado: Lucimar Mota Leal

Vítima: JP

Rep. Jurídico: Dr^a Marilene Bezerra de Araújo OAB – TO n.3.804 e Dr^a Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

FINALIDADE: INTIMAR/Sentença: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/06 e por consequência, condeno. LUCIMAR MOTA LEAL,vulgo "Alemão", "Branco", "Galego", "Ícaro" e "Patrão", brasileiro, solteiro, artesão, nascido no dia 25 de agosto de 1978, natural de Porangatu – GO, portador da CI/RG n. 4.063.593/2 SSP/GO, filho de José Mota Leal e de Rosa Pereira de Oliveira Leal, às penas de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, pela prática do crime de tráfico ilícito de drogas entre os Estados da federação (modalidade/trazer consigo), previsto no artigo 33, caput, c/c o artigo 40, V, da Lei n. 11.343/06 e às penas de 02 (dois) anos e 06 (seis)meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitida, previsto no artigo 14, da Lei 10.826/03, restando também condenado no pagamento das custas processuais. A pena privativa de liberdade referente ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes será cumprida no regime inicialmente fechado , com possibilidade de progressão após o cumprimento de 3/5 (Três quintos), por ser reinciente (Lei n. 8.072/90) – art. 2º, parágrafos 1º e 2º. A pena privativa de liberdade referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitida, será cumprida inicialmente no regime fechado, considerando que o acusado é reinciente e que metade das circunstâncias judiciais prevista no artigo 59 do Código Penal lhe são desfavoráveis (CP- art. 33, parágrafo 2º, alínea "c" e parágrafo 3º). Conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos/porte ilegal de arma de fogo. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada pela prática do crime ilegal de arma de fogo, considerando que o acusado não preenche os requisitos legais, pois é reinciente em crime doloso, conforme acima já explicitado , bem como também lhe são desfavoráveis metade das circunstâncias judiciais (CP – art. 44). Transitada em julgado, Oficie à Justiça Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos , nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Recomendo o acusado na prisão, não podendo recorrer em liberdade, uma vez que dos motivos que determinaram a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, ainda subsistem dois, a saber, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. P.R.I.C. Araguaçu, 20 de abril de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0004.2232-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: DALTON GOMES SCHEER JUNIOR

DESPACHO DE FL. 125: "Seguem as informações. Anexar cópia do despacho de fl. 90. Mantenham-se os autos neste juízo tendo em vista a decisão de segundo grau. Intime-se a parte autora para manifestar em 10 (dez) dias se a carta precatória é somente para busca e apreensão ou também para citação" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0007.9450-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – PAB/MA 8681

REQUERIDO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 60: "Dante da certidão de fls. 57/58, decisão esta proferida no Livro de Registro de Sentenças n. 018, desta Vara, cumpra-se sentença de fls. 54/55. Certifique se houve intimação das partes sobre a decisão de fls. 57/58. Em caso negativo, intimem-se e certifique-se. Intimem-se. Cumpra-se". DECISÃO DE FLS. 57/58: "...Assim, declaro nulo o despacho administrativo que cancelou a sentença registrada à fl. 08/09, por ter sido lançado por juiz sem competência administrativa sobre a vara, por não haver ordem judicial determinando o cancelamento, por não possuir fundamento legal e, por violar princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, previstos no caput do artigo 37 da CF/88. Determino: 1 – Restaure-se o registro da respectiva sentença. Após, certifique-se nos autos do processo judicial onde fora lançada – autos n. 2010.0007.9450-1; 2 – Junte-se cópia, autenticada pelo escrivania, da sentença registrada às fls. 08/09 deste livro e da presente decisão nos autos onde fora lançada – autos n. 2010.0007.9450-1. Intimem-se. Cumpra-se". SENTENÇA DE FLS. 54/55: "...Ex positis, INDEFIO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS ATOS JUDICIAIS ACIMA TRANSCRITOS.

Autos n. 2012.0003.0439-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIBRAC CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS – OAB/GO 13.605

REQUERIDO: JOÃO PATROCÍNIO DE MORAIS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 57: "Certifique-se sobre o recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária. Não tendo sido recolhidas em sua integralidade, intime-se para recolhimento em trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA NÃO FORAM FEITOS EM SUA INTEGRALIDADE, A FIM DE PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO CORRETO DENTRO DE TRINTA DIAS, SO BPENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0003.2558-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLAUDIA MARIA CROCHE NOLETO E OUTROS

ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674

REQUERIDO: FRANCISCO DE PAULA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605-B

DESPACHO DE FL. 152: "...Após, considerando a espécie de ação proposta e suas peculiaridades a conciliação será inviável, sendo assim, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.0397-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CLÁUDIO FLORIANO STEFANONI (AGROMEV)

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS

DESPACHO DE FL. 105: "REVOGO o despacho de fl. 103 e INDEFIRO o pedido de consulta de endereço do requerido, uma vez que o rito a ser observado é o cumprimento de sentença (Lei 11.232/2005), observando-se o art. 475-J e SS. do CPC, tendo em vista que a execução sequer começou a tramitar pelo rito antigo. Assim, INTIMEM-SE o autor para, querendo, requerer o cumprimento da sentença no prazo de 10 (dez) dias, apresentando memória discriminada e atualizada de cálculo, sob pena de arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.7087-5 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FL. 144: "1. Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de dez dias. Outrossim, considerando que um dos requisitos para análise do pedido de tutela antecipada para a suspensão de restrição creditícia é o depósito judicial da parte incontroversa do pedido, visando suspender a mora, determino que o autor, de posse do contrato apresentado com a contestação, apresente planilha discriminada do débito, conforme parâmetros estabelecidos na inicial, com o escopo de demonstrar a parte incontroversa do pedido. Com a informação, apreciarei o pedido de tutela antecipada..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0008.8054-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: N. N. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: AMERICEL S/A

DESPACHO DE FL. 96: "Inicialmente, declaro a demandada revel. De outro lado, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intime-se a autora para em dez dias manifestar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.3662-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: N L DA SILVA ME

DESPACHO DE FL. 210: "Intime-se o autor para que junte aos autos o original da petição de fls. 203/204..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0002.2292-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAISON RODRIGUES NOLETO E OUTRA

ADVOGADO (A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579

REQUERIDO: DARCY AMORIM REGO E OUTROS

DESPACHO DE FL. 483: "Intime-se o subscritor da peça de fl.476 para que junte aos autos o instrumento de mandado que o habilita a postular em nome das sucessoras do autor. Intime-se." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE, SUBSCRITOR DA PEÇA DE FL. 476, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.5428-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: RAIMUNDO FARIAS DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 70: "Defiro o pedido para suspender o processo por 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.7491-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: GRAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA

ADVOGADO (A): NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

DESPACHO DE FL. 153: "Ouçam-se os requeridos a respeito da inéria da autora. Saliente-se que em caso de ausência de manifestação será considerada como concordância. Intime-se." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0009.8771-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILNEIDE DE FATIMA DA SILVA E OUTRO.

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B

REQUERIDO: CLOVIS BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

DESPACHO DE FL. 192: "Suspendo o processo por 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora proceda à habilitação do espólio através dos herdeiros ou inventariante, mediante apresentação de documentos. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA QUE PROCEDA À HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO ATRAVÉS DOS HERDEIROS OU INVENTARIANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2007.0001.5433-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CEREAL – CEREALista ARAGUAÍNA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 202: "INTIME-SE o exequente para promover a citação do executado EDUARDO ALVES DA SILVA, no prazo de 90 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0002.3809-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO (A): DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674-A

REQUERIDO: AGRIPINO BONATO DE FREITAS JUNIOR

DESPACHO DE FL. 42: "Indefiro o pedido de fls. 40/41, pois compulsando os autos verifica-se que a requerente não demonstrou ter diligenciado na busca de endereços do demandado. Além do mais, ressalta-se que, hoje em dia, que este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0002.6711-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MAIA

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

DESPACHO DE FL. 243: "Prossiga-se conforme determinado à fl. 231, intimando-se o requerido. Cumpra-se". TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FL. 231: "...em seguida ao requerido, pelo mesmo prazo, a fim de que especifiquem as provas a serem produzidas ou requererem o que entenderem de direito." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0002.6563-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: RUMENING ABRANTE DOS SANTOS

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

DESPACHO DE FL. 80: "1. Declaro revel o demandado, tendo em vista que a contestação apresentada é intempestiva. 2. De outro lado, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intime-se a parte autora para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Diante da intempestividade da contestação, não poderá o réu apresentar provas sobre os fatos até ali levantados, mas deverá ser intimado dos autos processuais direcionados a ambas as partes, pois, embora fora o prazo, veio aos autos. 3. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. IV – Intimem-se". – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2010.0012.4174-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAS

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR

DESPACHO DE FL. 98: "Intime-se o autor para que traga aos autos o endereço completo do segundo requerido, para que se proceda à devida citação do mesmo. Vindo este, expeça-se novo mandado de citação. Intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0002.3183-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JOSE WILSON CORREIA REIS

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

DESPACHO DE FL. 127: "1. Declaro revel o demandado, tendo em vista que a contestação apresentada é intempestiva. 2. De outro lado, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intime-se a parte autora para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Diante da intempestividade da contestação, não poderá o réu apresentar provas sobre os fatos até ali levantados, mas deverá ser intimado dos atos processuais direcionados a ambas as partes, pois embora fora do prazo, veio aos autos. 3. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. 4. Intimem-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2010.0010.7835-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1971

REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO (A): MARIANE MACAREVICH – OAB/RS 30.264 e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA – OAB/TO 30.820

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

DESPACHO DE FL. 176: "1. Peça de fls. 165/174, não assinada pelo subscritor. Precluso, então, o direito. 2. Considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. 3. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.0005-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WANDERSON COSTA DE JESUS

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A

REQUERIDO: TRES COMERÇO DE PUBLICAÇÕES LTDA.

DESPACHO DE FL. 35: "Inicialmente declaro o demandado revel. De outro lado, intime-se o autor para manifestar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.0349-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

REQUERIDO: ÓTICAS ARAGUAÍNA LTDA

DESPACHO DE FL. 130: "Intime-se o exequente para recolher as custas do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE RECOLHEU O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FORMA ERRADA – VIA DAJ, A FIM DE RECOLHER NA FORMA CORRETA, QUAL SEJA ATRAVÉS DE DEPÓSITO DO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO.

Autos n. 2007.0007.4178-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: OSMAR CARLOS NEVES

ADVOGADO(A): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-B

REQUERIDO: REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721

DESPACHO DE FL. 317: "Defiro a prova pericial solicitada à fl. 299 pela ré – em audiência, determino a realização de uma perícia com o objetivo de averiguar se as avarias no veículo foram decorrentes do acidente noticiado na inicial. Nomeio como perito o engenheiro Antonio Eduardo Ferreira Pacheco, arrolado no ofício do CREA de fl. 315. Assim: 1 – intimem-se o perito da nomeação e para apresentar proposta de honorários periciais, com justificativas, e escusas legais acaso existentes, dentro de cinco dias; 2 – as partes poderão indicar assistente técnico, a partir de cinco dias da intimação da presente nomeação e bem assim seus quesitos..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, A PARTIR DE CINCO DIAS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE NOMEAÇÃO, E BEM ASSIM SEUS QUESITOS, BEM COMO FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PERITO ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O encravão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0009.6081-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LORENA TITO BARBOSA

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 337: "Ouça-se o Sr. Perito a respeito da manifestação de fls. 330." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PERITO PARA QUE ESTE MANIFESTE A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FL. 330. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O encravão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0009.0485-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: LUCIANA LIMA MACHADO

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO VONKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

DESPACHO DE FL. 277: "1) Nomeio como perito contábil (conforme ofício n 002/2011 enviado a este juízo pela ITPAC) o Sr. Ademar de Castro, com endereço na Rua 14, n. 622, St. Dom Orione, CEP: 77823-290, devendo o mesmo ser intimado para apresentar proposta de honorários periciais, com justificativas, e escusas legais acaso existentes, dentro de cinco dias; 2) As partes poderão indicar assistente técnico, a partir de cinco dias da intimação da presente nomeação e bem assim seus quesitos..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, A PARTIR DE CINCO DIAS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE NOMEAÇÃO, E BEM ASSIM SEUS QUESITOS, BEM COMO FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PERITO ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O encravão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0004.9446-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CHAPARRAL AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 88: "Intime-se por edital com prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO, JÁ EXPEDIDO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0002.5451-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por ANDRÉ LUIZ DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR OS TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 25, quadra 110, lote 12, Loteamento Nova Araguaína, com área total de 353,26 m², confrontando 11,70m de frente com a Rua 25; 11,70 metros de fundo com o Lote 03; 30,10 metros pela lateral direita com o lote 11; e 30,10 metros pela lateral esquerda com o lote 13, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0002.1159-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por IVANY ANTÔNIA DA SILVA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR OS TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 19, lote 07, quadra 42, Loteamento Nova Araguaína, com área de 420,00 m², sendo pela Rua 19, 14,00 metros de frente; pela linha do fundo 14,00 metros; pela lateral

direita 30,00 metros; e pela lateral esquerda 30,00 metros, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0001.3637-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTA E OUTRO em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR OS TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 20, Lote 06, n. 550, quadra 75, Loteamento Nova Araguaína, com área total de 410,56m², confrontando com a Rua 20 14,00 metros de frente; pela linha de fundo 14,00 metros; pela lateral direita 30,00 metros; e pela lateral esquerda 30,00 metros, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0001.3636-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por ADROALDO DE PINHO E OUTRA em desfavor FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR OS TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua Astolfo Leão Borges, lote 06, n. 692, quadra 33, n. 692, Loteamento Nova Araguaína, com área total de 661,52m², sendo pela Rua Astolfo Leão Borges 20,00m de frente; pela linha de fundo 20,00m; pela lateral direita 30,00m; e pela lateral esquerda 30,00m, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0000.9751-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por JOÃO BATISTA NETTO em desfavor MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO, sendo o presente para CITAR OS TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua Pitágoras, lote 23, quadra 13, Setor Universitário, com área total de 392,00m², sendo pela Rua Pitágoras 14,00m de frente; pela linha do fundo 14,00 metros limitando com o lote 12, pela lateral direita 28,00m limitando com o lote 24 e pela lateral esquerda 28,00 metros limitando com o lote 22, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0001.1647-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por MARIA PERPETUA SALE DIAS E OUTRO em desfavor EDSON MONTE CASTRO VELOSO E OUTROS, sendo o presente para CITAR OS TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o seguinte imóvel: 02 alqueires, com os seguintes limites e confrontações: iniciados os trabalhos do marco K-1, cravado na divisa com Jorge Barros; daí segue com 36°32'18" e distância de 476,20 metros até o marco K-2; daí segue confrontando com a estrada eixo principal com 154°52'18" e distância de 159,50 metros até o marco K-3; daí segue confrontando com o Posto Radar, com 219°55'18" e distância de 554,72 metros até o marco K-4; daí segue com 139°43'18" e distância de 134,00 metros, depois segue com 130°43'18" e distância de 107,00 metros até o marco K-5; daí segue com 165°00'18" e distância de 48,86 metros até o marco K-6; deste segue dividindo com Tatiane Rodrigues com 279°14'18" e distância de 222,20 metros até o marco K-7; daí segue dividindo com Gilson Arraes 0°36'18" e distância de seis metros até o marco K-1, ponto de partida, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0000.7209-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por TATIANE RODRIGUES em desfavor EDSON MONTE CASTRO VELOSO E OUTROS, sendo o presente para CITAR os TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o seguinte imóvel: área de 18.81,92 hectares, partindo do marco MT.18, definido pela coordenada plana UTM 9200504.000m, Norte e 0801940.000, Leste, cravado na margem esquerda do córrego, deste segue confrontando com Emerson Fonseca dos seguintes azimutes e distâncias 129°13'32" – 133,51 metros, até o marco MT.19; 41°59'14" – 26,91m, até o marco MT.20; deste segue confrontando com o Sr. Estevão com azimute 89°01'04" e distância de 350,05m até o marco M.13; deste segue confrontando com Maria Neuza S. De Carvalho nos seguintes azimutes e distância 170°20'24" – 95,35m, até o marco M.12; 79°41'43" – 33,54m, até o marco M.11; 111°26'52" – 300,83m, até o marco M.10, deste segue confrontando com Douglas A. De Souza com azimute 194°02'10" e distância de 04,12m, até o marco M.09; deste segue confrontando com Maria Magnólia dos Santos nos seguintes azimutes e distâncias 198°46'41" – 158,43m, até o marco MT.10; 282°31'44" – 129,07m, até o marco MT.11; deste segue confrontando com o Sr. Antonio nos seguintes azimutes e distâncias 350°32'16" – 06,80m, até o marco MT.12; 283°31'35" – 436,0 até o marco MT.13; 249°26'38" – 17,09m, até o marco MT.14; deste segue confrontando com o Sr. Gilson Araeas com os seguintes azimutes e distâncias 323°07'48" – 10,00m, até o marco MT.15; 283°40'51" – 312,88m, até o marco MT.16; 02°25'10"142,13m, até o marco MT.17 cravado na margem esquerda do córrego; deste segue pelo córrego acima numa distância de 137,40m, até o marco MT.18, cravado na margem esquerda do mesmo córrego, e ponto de partida deste descrição, denominada de "Chácara Recanto do Sossego", para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e fixado no placard do Fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.9895-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: MARIA JANETE SOUSA SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 60/62, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Cumprida ou não a ordem acima, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7882-7

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

Requerido: SILVESTRE DA CUNHA MARTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para tanto, REVOGO a decisão de fls. 34/35. OFICIE-SE o DETRAN para que proceda com o desbloqueio do bem. INDEFIRO o pedido de fls. 62, quanto a oficiar o SERASA, vez que nenhum ato foi realizado por este juízo referente a este órgão. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.4464-9

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544

Requerido: ODILON MACHADO RIBEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 35/36. INDEFIRO o requerimento de fls. 48 no sentido de oficiar o DETRAN/CIRETRAN vez que não se promoveu o respectivo ato de bloqueio do veículo. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver. Deixo de condicionar em honorários advocatícios,

vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0009.9008-6

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206;

Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – CASA DAS BEBIDAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem com em honorários advocatícios, os quais FIXO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0009.5759-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES M. PROPERCIO

2º Requerido: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.7004-8

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO à exequente o prazo de 20 dias para indicação de novos bens passíveis de penhora, consonte requerido à fl. 192. 2. CUMPRAS-SE rigorosamente a decisão de fls. 185/187. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2012.0002.3602-5

1º Requerente: FRANCISCO ALVES MENDES

2º Requerente: CRISTIANO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B; GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ OAB/TO 4952

Requerido: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: “Ante o exposto, INDEFIRO a dependência entre os feitos. Após o trânsito em julgado, REDISTRIBUIA-SE o feito, observando os critérios legais, a uma das varas cíveis desta comarca, fazendo a necessária compensação. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – 2012.0001.9928-6

Requerente: FRANCISCO ALVES MENDES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B; GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ OAB/TO 4952

Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 295, inc. II e art. 267, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, DECLARO o Requerente carecedor do direito de ação, por manifesta ilegitimidade ativa ad causam e de consequência, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o presente feito sem a apreciação do mérito. CONDENO o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.7862-1

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: NELCY NERES PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 42/43. INDEFIRO o pedido de fls. 53, no sentido de promover o desbloqueio judicial do veículo, visto não ter sido realizado o ato. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condicionar em honorários advocatícios, visto não ter sido formado a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0006.8279-5

Requerente: PAROQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO

Advogado: EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

Requerido: CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver (CPC, art. 26). Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8412-3

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: JOELSON LIMA DE ALMEIDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 26/27. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APRRENSÃO – 2008.0003.8116-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681

Requerido: JESUS GOMES DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 27/29 e DETERMINO o desbloqueio do veículo junto ao RENAJUD. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2010.0004.5208-2

Requerente: R C COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0010.7567-3

Requerente: MARIA ELZA DIAS DE MATOS

Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/TO 2896

Requerido: JOSE EDSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que embora a parte requerida tenha sido citada, não constituiu advogado nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7766-0

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422

1º Requerido: SERRARIA IEMANJÁ LTDA

2º Requerido: GALDINO SOARES DE OLIVEIRA

3º Requerido: ANTÔNIA SOUZA SANTANA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. CONDENO a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). DEIXO de determinar a baixa na penhora vez que o documento de fls. 20, em verdade, trata-se de mero oferecimento de bens e o auto de fls. 46/47 já foi desconstituído às fls. 60-62. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0010.7567-3

Requerente: MARIA ELZA DIAS DE MATOS

Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/PA 13.158; OAB/TO 2896

Requerido: JOSE EDSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que embora a parte requerida tenha sido citada, não constituiu advogado nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.0004.8684-1

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; WELLINTON DANIEL G. DOS SANTOS OAB/TO 2392-A

Requerido: TRANSPARANATINGA TRANSPORTADORA LTDA

Advogado: GABRIEL GAETA ALEIXO OAB/SP 207.681; FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN OAB/MT 5925

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da empresa autora AUGUSTO E CHAVES LTDA. Para, rejeitadas as preliminares suscitadas, CONDENAR a demanda TRANSPARANATINGA TRANSPORTADORA LTDA., CNPJ 01.303.700/0001-13, a PAGAR o valor de R\$ 14.922,19 (quatorze mil, novecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), atualizado desde as datas dos vencimentos, ou seja, o montante de R\$ 7.726,27 (sete mil, setecentos e vinte e sete centavos) desde de 02/08/2003 e a quantia de R\$ 7.195,92 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), desde 15/08/2003, acrescida ainda de juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação (12/05/2004); de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em relação à lide secundária, com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A RECONVENÇÃO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, para tanto DETERMINO o DESENTRANHAMENTO dos documentos de fls. 64-82 e 111-17, devendo os mesmos ser entregue a empresa Reconvinte TRANSPARANATINGA TRANSPORTADORA LTDA.; e os de fls. 85-106, a empresa Reconvida AUGUSTO E CHAVES LTDA. PROMOVA o cartório as devidas baixas nos registros em relação à RECONVENÇÃO, inclusive observando o contido nas certidões de fls. 83 e 107. Atento ao princípio da sucumbência, CONDENO a empresa ré/reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais relativas a ambas as lides, bem como em honorários advocatícios ao patrono da requerente, os quais FIXO em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação da ação principal, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, atualizados desde o prazo até o efetivo pagamento. Outrossim, CONDENO a parte reconvinte em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção, desde a prolação até o efetivo pagamento, em favor do procurador da parte adversa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0002.1949-3

Requerente: DIRCEU DA SILVA MOURÃO

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804; SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017-B

Requerido: BANCO FIAT DO BRASIL (BFB) ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 142/43, bem como a RENUNCIA AO PRAZO RECURAL, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.9455-8

Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A (BANCO ITAU S/A)

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A; OAB/MA 8190

Requerido: SELMA DE OLIVEIRA LEITE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 28/30. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9077-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: CLEUDIMAR VEIGA CABRAL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o pedido de fls. 36, vez que não foram realizadas restrições no veículo objeto da presente demanda por este Juízo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2008.0007.6694-8

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

Requerido: JOÃO SILVA CABRAL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 26/28. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO ANULATÓRIA – 2006.0004.7473-8

Requerente: JOSEFRAN COSTA LEITE

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte Requerente JOSEFRAN COSTA LEITE, para DETERMINAR a exclusão de dados do autor dos cadastros de proteção ao crédito, relacionados aos contratos n. 2590275522, 0000000038099295, 0000000036362190, 0000000034921534 e 0000000033412570, visto a inexistência da relação contratual; e, CONDENAR a Requerida BRASIL TELECOM S.A., ao pagamento, a título de danos morais, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente, e com juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a partir do ajuizamento da ação cautelar (18/11/2003), nos termos do art. 1º, § 2º da Lei 6.899/81; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONCEDO em favor do requerente a antecipação dos efeitos da tutela, ora deferida, para DETERMINAR que seja oficiado ao SERASA, SPC-DF e SPC-Brasil, DETERMINANDO que providenciem (caso ainda pendentes), no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada da inscrição dos dados da parte autora JOSEFRAN COSTA LEITE – CPF n. 332.549.071-91, relativo a débitos referentes aos contratos n. 2590275522, 0000000038099295, 0000000036362190, 0000000034921534 e 0000000033412570, devendo informar na sequencia, a este Juízo, as devidas exclusões. REMETAM-SE junto cópias dos documentos de fls. 20/21, 23 e 24-25. Ante o princípio da sucumbência, sendo recíproca, CONDENO as partes na proporção de 80% (oitenta por cento) a Requerida, e 20% (vinte por cento) para o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais; bem como em honorários advocatícios ao patrono da parte contrária de cada um, que tributo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observando a regra do artigo 20, § 3º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza singela do processo e o tempo exigido para o serviço. Após o trânsito em julgado e transposto o prazo de 06 (seis) meses, sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0001.3120-2

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548; JÚLIO CÉSAR BONFIM OAB/TO 2358-A

Requerido: ABILIO ANTONIO JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 25/26. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.2104-5 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. CRISTIANE BENALTI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: OBSMAR OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DR. IURY MANSINI OLIVEIRA DA SILVA – OAB/TO 4635

Intimação do despacho de fl. 47: “Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a purgação da mora, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0006.9559-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO CREDITO E FINANCIAMENTO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: GERALDO JOSE RIBEIRO E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do advogado do requerente para acompanhar Carta Precatória de Avaliação e Praça expedida para a comarca de Santa Cruz do Goiás/GO.

AUTOS Nº 2009.0004.0372-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: INEZ ALVES DO NASCIMENTO FILHA

Advogado: DR. FERNANDO ENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/TO 3435

Intimação do advogado do requerente para acompanhar Carta Precatória de Praça expedida para a comarca de Goiatins/TO.

AUTOS Nº 2012.0002.8226-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DRª. ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA – OAB/PA 8.482 E OUTROS

Requerido: FAZENDA PONTA DA SERRA S/A E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do advogado do requerente para acompanhar Carta Precatória de Execução expedida para a comarca de João Pessoa/PB.

AUTOS Nº 2012.0001.0999-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente:SANDRA DO NASCIMENTO QUEIROZ

Advogado: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805A

Requerido:BANCO VOLKSWAGEN

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 58: “No caso em questão, o requerente requer a revisão do contrato, ou seja, o objeto da lide é a modificação das cláusulas contratuais. Esta hipótese está prevista expressamente no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, de forma que o valor da causa deve sim corresponder ao valor do contrato, sendo, portanto improcedente o pedido do autor. Intime-se o autor para no prazo de 48 horas, corrigir o valor da causa, nos termos do artigo 285, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.”

AUTOS Nº 2012.0003.0631-7 – MONITÓRIA

Requerente:HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A

Requerido:JASSONIO COSTA LEITE

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 63: “(...) INTIME-SE a parte para emendar a inicial, juntando aos autos cópias do contrato referente ao empréstimo ou outra prova hábil, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser considerado o pedido referente ao crédito apontados a folhas 3 (crédito pessoal). Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2012.0001.1765-4 – RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331 DRA LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 4994

Requerido:MIGUEL VINICIUS SANTOS

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 64: “O juiz somente permite à parte recolher as custas no final do processo quando eivado de dúvida de ser realmente a parte merecedora da justiça gratuita, o que não é o caso. Sendo assim, intime-se a autora para recolher a diferença das custas e taxa judicárias segundo o valor informado a folhas 63.”

AUTOS Nº 2011.0008.4149-4 – INDENIZAÇÃO POR DNAOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente:NATÁLIA APARECIDA DA SILVA LAVES, MAIARA APARECIDA DA SILVA LAVES, MARIA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214 DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635

Requerido:MIRANDA & ALVES LTDA

Advogado:DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.:” Em pesquisa feita na internet, verifica-se estar inscrita a empresa Miranda & Alves Ltda; na Junta Comercial do Estado do Pará. Para termos certeza que trata-se realmente do requerido, oficie-se à Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para requerer certidão da empresa Miranda & Alves Ltda (NIRE 15200982896 (sede) 15900312095), bem como de seus sócios. Revogo despachos de folhas 149, 151 e 161. Cumpra-se.”

AUTOS: 2011.0008.9885-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: THIAGO SANTOS DA SILVA.

Advogado: PHELIPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073.

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

Advogada: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido em Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 02 de Abril de 2012, registrado à fl. 55 a seguir transcrito:

DESPACHO: Determino a requerida trazer aos autos, em dez dias, os comprovantes de pagamento das matrículas do requerente e da testemunha Pedro Glauber Bueno de Paula, nos quais constem a data e o horário da quitação. Após os dez dias, sem necessidade de voltarem conclusos, serão as partes intimadas para, no prazo e forma legais, apresentar memoriais por escrito. Saem as partes devidamente intimadas.

AUTOS: 2010.0005.0236-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 834.

Requeridos: PAULO CÉSAR DA SILVA E OUTRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 57/58 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0006.4676-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.

Requerido: NIULAURI EDUÃO FERREIRA.

Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 102/103 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex positis, com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil extinguindo o processo com julgamento do mérito. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, até porque requisitado pelas partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0008.9808-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 62/65 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO ITAÚ S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autos vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; c) Levanta-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0010.2576-3 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES E C/C PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA

Requerente: MARIA DO AMPARO GOMES DA SILVA.

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO Nº. 104-B.

Requerida: ECLENA VIANA HIGASHIYAMA – ME CASA DAS MENSAGENS – LIVRARIA E GRAVADORA EVANGÉLICA (e sua proprietária ECLENA VIANA HIGASHIYAMA).

Advogado: JESONIAS SALES DE SOUZA – OAB/SP Nº. 78.881.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 69/70 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso II e parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, bem como os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0002.5160-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BLENA MICHELE LOPES LIMA.

Defensor Público: (...)

Requerida: EMPRESA EXPRESSO GRÃO PARÁ LTDA.

Advogada: LUCIANA PINTO PASSOS – OAB/PA Nº. 8.550.

Denunciado à Lide: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2.494-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 310 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante todo o exposto, e especificamente nestes autos, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração, pois não foi apontada precisamente a omissão ocorrida na sentença embargada, descumprindo a fundamentação vinculada exigida no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2010.0011.5666-5 - IMPUGNAÇÃO

Requerente: ISAFAN FERREIRA MOTA

Advogado: DRA PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO 2482-B

Requerido: IRAIR DIAS FERREIRA

Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/SP 190134

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.10/11 (Parte Dispositiva):" Posto isto, indefiro o pedido de impugnação ao valor da causa formulado pelo Senhor Isafan Ferreira Mota. Deixo de condená-lo ao pagamento de eventuais custas judiciais por encontrar-se assistido pelo Núcleo de Prática Jurídica de Faculdade Católica Dom Orione. Intimem-se."

AUTOS Nº 2012.0003.0437-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: NATHALIA GUIMARÃES ALVES

Advogado: DRA GRACIENE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994

Requerido: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA E OUTROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 40:"Defiro a gratuidade da justiça. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 175, inciso II, alínea d, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir."

AUTOS Nº 2012.0002.1245-2 - SUSPEIÇÃO

Exciplente: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

Advogado: DR. ALESSANDRO INÁCIO MORAIS – OAB/GO 26951 DR. FLORENTINO LUIZ FERREIRA – OAB/GO 11932

Excepto: LUCY ELAYNE DUARTE SILVA

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901 DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

Denunciado à Lide nos autos de Indenização: MARCOPOLLO S/A

Advogado: DR. SADI BONATTO – OAB/PR 10011

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.26: "Ao compulsar os autos percebo não ter dado plena oportunidade aos requeridos para acompanhar os trabalhos periciais, o que poderá gerar nulidade. Sendo assim , designo a data de 16 de maio de 2012, ás

14:00 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada na Clinica do Doutor Ivan Balasso, cujo endereço consta a folhas 22. O laudo, por conseguinte, será entregue em até 60 dias da realização da perícia. As partes, em 5 dias, caso queiram, atenderão o disposto nos incisos I e II do artigo 421 do Código de Processo Civil, bem como o previsto no artigo 425 do mesmo código. Intimem-se o perito e as partes para, caso queiram, em 10 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO ORDINÁRIA sob nº 2007.0007.2411-2, tendo como requerente DOMINGAS GOMES DA SILVA em desfavor da requerida CONSTRUTORA BOA SORTE, INDUSTRIA, COMÉRCIO INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA, onde a requerente visa a regularização do domínio dos imóveis a seguir descritos: "LOTE 16: Registrado sob a Matrícula nº34.370 no CRI de Araguaína-TO, situado na quadra nº 11, situado à Rua das Embiras, integrante do Loteamento Bairro da Cimba, nesta cidade, com área de 360m2, sendo pela Rua das Embiras 12,00 metros de frente; pela linha de fundo 12,00 metros, confrontando com o lote 05; pela lateral esquerda 30, 00 metros, confrontando com os lotes 01 e 02, e pela lateral direita 30,00 metros confrontando com o lote 15. LOTE 06: Registrado sob a Matrícula nº34368 do CRI da Comarca de Araguaína, situado na quadra nº11, situado à Rua das Embiras, integrante do Loteamento Bairro da Cimba, em Araguaína, com área de 360m2, sendo pela Rua das Guaribas 12,00 metros de frente; pela linha de fundo 12,00 metros, confrontando com o lote 15; pela lateral esquerda 30,00 metros, confrontando com o lote 07, e pela lateral direita 30,00metros confrontando com o lote 05; LOTE 15: Registrado sob a Matrícula nº34.369 do CRI de Araguaína, situado na quadra nº11, situado à Rua das Embiras, integrante do loteamento Bairro da Cimba, em Araguaína, com área de 360m2, sendo pela Rua das Embiras 12,00 metros de frente; pela linha de fundo 12,00 metros, confrontando com o lote 06; pela lateral esquerda 30,00 metros, confrontando com o lote 16, e pela lateral direita 30,00 metros confrontando com o lote 14. LOTE 05: Registrado sob a Matrícula nº 34.555 do CRI de Araguaína, situado na quadra nº11, situado à Rua das Guaribas, integrante do Loteamento Bairro da Cimba, em Araguaína, com área de 360m2, sendo pela Rua das Guaribas 12,00 metros de frente; pela linha de fundo 12,00 metros, confrontando com os lotes 03 e 04, por este meio CITA-SE os confinantes NIVALETO LOPES SOUSA E SUA MULHER, atualmente em lugar desconhecido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e fixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias de abril do ano de doze. Eu, _____, Escrivente, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.0540-0 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAFAELA ALVES DE PAULA

Advogados: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO-OAB/TO 1118 e CAROLINE NEGREIROS DE ARAÚJO-OAB/TO 4855

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto – Intimação do despacho de fls. 35/36: Designo a data de **29 de maio de 2012, às 16:00 horas** para realização de audiência de conciliação.Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). E em razão da inversão do ônus da prova, deverá apresentar na respectiva audiência os contratos de número 32 2900881 e 32 2522893, bem como o saldo atualizado para resgate, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir.Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.9316-10 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Cacílio Barbosa de Sousa

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 22 de maio de 2012 às 16 horas. Araguaína, 24 de abril de 2012.

AUTOS: 2009.0012.3737-8/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Ana Rosário da Silva

Advogados: Dr. Álvaro Santos da Silva

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 18 de maio de 2012, às 15 horas. Araguaína, 24 de abril de 2012.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.8453-0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MANOEL ARAUJO LIMA

Advogado: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no dia 01 de junho de 2012, às 15:15 horas, onde será realizada audiência admonitória do reeducando HAMILTON ALVES DE LIMA.

AUTOS: 2012.0001.8506-4 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no dia 01 de junho de 2012, às 14:45 horas, onde será realizada audiência admonitória do reeducando CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO.

AUTOS: 2011.0007.0638-4 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CRISTIANO BENEVENUTO DE OLIVEIRA SEABRA

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no dia 22 de junho de 2012, às 15:00 horas, onde será realizada audiência de justificação do reeducando CRISTIANO BENEVENUTO DE OLIVEIRA SEABRA.

AUTOS: 2012.0001.8452-1 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: OZORIO GOMES MACHADO

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4415

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no dia 01 de junho de 2012, às 14:15 horas, onde será realizada audiência admonitória do reeducando OZORIO GOMES MACHADO.

AUTOS: 2008.0005.9803-4 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CICERO ALVES BARROSO

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no dia 15 de junho de 2012, às 14:50 horas, onde será realizada audiência de justificação do reeducando CICERO ALVES BARROSO.

AUTOS: 2011.0010.2379-5 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: ROBERTO PAULINO DA SILVA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B E EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no dia 27 de abril de 2012, às 16:00 horas, onde será realizada audiência admonitória do reeducando ROBERTO PAULINO DA SILVA

AUTOS: 2012.0000.1033-7 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: HAMILTON ALVES DE LIMA

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no dia 27 de abril de 2012, às 14:10 horas, onde será realizada audiência admonitória do reeducando HAMILTON ALVES DE LIMA

AUTOS: 2010.0011.9319-6 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JUNIOR FILHO BONIFACIO DOS SANTOS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Despacho: "Nos termos do art. 197, da Lei nº 7.210/84, recebo o presente recurso de agravo em execução, processando-o na forma do recurso em sentido estrito, art. 581 e seguintes do Código de Processo Penal, uma vez que a Lei nº 7.210/84, não estabelece o procedimento a ser adotado no caso do presente recurso, conforme decisões de nossos Tribunais. Forme-se o instrumento, devendo, para tanto, serem intimadas as partes para indicarem os documentos que pretendem ser trasladadas, nos termos e moldes do que dispõe os art. 581 e seguintes do Código de Processo Penal. Reapreciando a matéria, entendo que não deva ser modificada ou reconsiderada, razão por que a mantendo, pelos seus próprios fundamentos. Após as partes indicarem as peças que pretendem ser trasladadas, forme-se o instrumento, e remeta-o ao Egrégio Tribunal, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0005.4192-0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a do despacho: "Nos termos do art. 197, da Lei nº 7.210/84, recebo o presente recurso de agravo em execução, processando-o na forma do recurso em sentido estrito, art. 581 e seguintes do Código de Processo Penal, uma vez que a Lei nº 7.210/84, não estabelece o procedimento a ser adotado no caso do presente recurso, conforme decisões de nossos Tribunais. Forme-se o instrumento, devendo, para tanto, serem intimadas as partes para indicarem os documentos que pretendem ser trasladadas, nos termos e moldes do que dispõe os art. 581 e seguintes do Código de Processo Penal. Reapreciando a matéria, entendo que não deva ser modificada ou reconsiderada, razão por que a mantendo, pelos seus próprios fundamentos. Após as partes indicarem as peças que pretendem ser trasladadas, forme-se o instrumento, e remeta-o ao Egrégio Tribunal,

com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Araguaína, 13 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS: 2012.0000.6942-0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: MIGUEL ALVES RODRIGUES

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no dia 27 de abril de 2012, às 15:10 horas, onde será realizada audiência admonitória do reeducando MIGUEL ALVES RODRIGUES.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.7894-9/0

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: A. M. P.

Representantes Jurídicos: Dr. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO. 2267, Dr^a SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO. 2129 e Dr. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO. 2262

Requerida: F. J. de S. P.

Curador: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022

Sentença (parte dispositiva): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de ASTROGILDO MARQUES PEREIRA e FRANCISCA JACINTA DE SOUZA PEREIRA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, FRANCISCA JACINTA OLIVEIRA DE SOUZA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se mandado d averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.3634-9/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: ANTONIA LACERDA DE ARAÚJO, LEANDRO DE ARAÚJO GOMES e LONARDO DE ARAÚJO GOMES

Representante Jurídico: Dr. TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO – OAB/TO. 4812

Despacho: "Ouçam os autores sobre a petição de fls. 42/42 verso). Araguaína-To, 18/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9541-0/0

Natureza: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARLENE RODRIGUES DE LIMA

Representante Jurídico: Dr. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO. 4635

Requeridos: FRANCISCO ALVES FEITOSA e ESPÓLIO de VALDEMAR ALVES FEITOSA

Objeto: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (05) dias, a fim de receber os autos, sob pena de arquivamento.

AUTOS: 2012.0002.3799-4/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: L. F. D. N.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792.

REQUERIDO: J. DA S. N.

DESPACHO: (fl. 10) "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 12/12/12, às 14 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer á audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO., 12/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.2117-7/0.

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: E. DA C. F.

ADVOGADO: DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO 4942.

DESPACHO: (fl. 35) "Designo o dia 12/12/2012, às 14h30min., para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 18/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0012.5126-9/0, requerida por DAGUIMAR REIS DA SILVA e ERONDINO REIS DA SILVA em face de CARLOS GOMES DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR os Requerentes, representados por sua mãe IRANILDE ALVES DOS REIS, brasileira, solteira, do lar, CI/RG. nº 104.697-SSP/TO. e CPF/MF. nº 663.337.841-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (24/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0002.7956-5/0, requerida por OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA em face de ENESIO DE SOUSA LIMA, no qual foi decretada a interdição desta, que se qualifica como brasileiro, casado, nascido em 22 de dezembro de 1930, natural do Estado do Maranhão, filho de Otavio de Sousa Lima e Marispere Mascarenhas Lima, cujo registro de casamento sob o nº 801, Fl. 154vº, do Livro nº 08, do Cartório do Registro Civil de Guará-TO., portador de HAS, tendo sido nomeada Curadora sua esposa Sra. OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 802.102 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 642.275.021-87, residente e domiciliada na Rua 01, nº 71 (próximo a Panificadora 03 de Maio), centro, nesta cidade, tendo o MM. Juiz às fl. 14, proferido a r. decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... Com objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780, defiro, liminarmente, a curatela provisória, para nomear a requerente como curadora do interditando, mediante termo de compromisso. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora esposa do interditando. Designo o interrogatório para o dia 11/12/2012, às 16 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Defiro a gratuidade judiciária. Araguaína-TO.,m 13 de abril de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0003.0548-5/0, requerida por GERALDO MAGELA DE ALMEIDA em face de JULIA CAMPOS DE ALMEIDA, no qual foi decretada a interdição desta, que se qualifica como brasileira, viúva, aposentada, nascida em 26 de maio de 1917, natural de Catalão-GO., filha de Odilon Álvares de Campos e Dinorah Vaz da Costa, cujo registro de casamento sob o nº 662, Fl. 84vº, do Livro nº B-15, do Cartório do Registro Civil de Catalão-GO., portadora de doença neurológica com dificuldade de reconhecimento, tendo sido nomeada Curadora ROSÂNGELA QUEIROZ ALMEIDA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 100.361 2ª via SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 472.644.971-00, residente e domiciliada na Rua Barbacena, Quadra 5, Lote 5, Jardim Filadélfia, nesta cidade, tendo o MM. Juiz às fl. 15, proferido o r. despacho a seguir transcrita: "Nomeio a Sra. Rosângela Queiroz Almeida como curadora da interditanda, mediante termo de compromisso. Designo o dia 12/06/2012, às 13 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/04/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0001.8857-1/0 - Natureza: Investigação de Paternidade**

Requerente: V. S. P. de
Requerido: M. B. de O
Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar OAB/TO 4942

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 42/43): "PELO EXPOSTO e por mais que dos autos consta, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando como razão para decidir e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 310, I, in fine, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos."

Autos: 2010.0011.5659-2/0 - Natureza: Alteração de Regime de Bens

Requerente: E. N. F e outro
Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188 e Drª. Juliana Alves Tobias OAB/TO 4693

SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 48/49): "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, alterando-se o regime de bens dos requerentes para o REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, ressalvados direitos de terceiros, conferindo ao pedido efeitos "ex nunc". Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para que se proceda às alterações necessárias. As custas foram pagas. Em consequência, decreto a extinção do feito. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos: 2733/05 - NATUREZA: INVENTÁRIO

Requerente: L. C. S
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: Esp. de A. R. dos S

SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 93): "STO POSTO, em razão do evidente desinteresse da autora em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2011.0007.0609-0/0 - NATUREZA: DIVÓRCIO

Requerente: C. U. R. C. A. H

Requerido: A. R. A. H

Advogado: Drª Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673

OBJETO (Fls. 354): Informar o atual endereço onde o requerido poderá ser encontrado a fim de receber todas as intimações processuais no prazo legal.

Autos: 2011.0007.0609-0/0 - NATUREZA: DIVÓRCIO

Requerente: C. U. R. C. A. H

Requerido: A. R. A. H

Advogado: Drª Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673

OBJETO (Fls. 354): Informar o atual endereço onde o requerido poderá ser encontrado a fim de receber todas as intimações processuais no prazo legal.

Autos: 0037/04 - NATUREZA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: P. F. F

Advogado: Dr Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361 – A

Requerido: E. G. F

Advogado: Dr Miguel Ângelo Provetti OAB/MG 59.569

SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 15): Considerando o evidente desinteresse das partes em dar continuidade ao feito, uma vez que o único impulso processual se deu com o protocolo da petição inicial, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos: 2737/05 - NATUREZA: Reconhecimento de Paternidade c/c Visitas e Guarda

Requerente: R. C. S e outros

Requerido: F. S. M

Advogado: Drª. Maria José R. Andrade Palácios OAB/TO 1139 - B

SENTEÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 253/254): "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, quanto ao reconhecimento de paternidade, explicitado na decisão de fls. 188, julgo procedente o pedido inicial (art. 269, inciso I do CPC). E, quanto ao pedido de regulamentação de visitas e guarda, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****Autos nº 2011.0010.3169-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ARISTEU DA SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 58 – "Sobre a contestação de fls. 50/56, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2006.0002.9396-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Executado: ANATÓLIO DIAS CARNEIRO

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO: Fls. "Ante os diversos pagamentos e/ou parcelamentos realizados por terceiros, promova a exequente, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos da memória atualizada do crédito exequendo, sob as penas da lei. Intime-se."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 22.522/2011**

Reclamante: Marcio Teixeira Pereira

Advogado: Mayra A.Moura OAB/TO 4709

Reclamado(a):Margareth Vieira de Melo dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira Proceda-se o desbloqueio judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 18.932/2010

Reclamante: Torquato Josse da Silva Junior

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692

Reclamado(a):Marcos Cesar Rosa Pereira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Rescisão Contratual Cumulada... nº 22.001/2011

Reclamante: Virginia Correa Camargo Lopes

Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331

Reclamado(a):Maria da Conceição Pereira Rocha

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Rescisão Contratual Cumulada... nº 22.000/2011

Reclamante: Virginia Correa Camargo Lopes

Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331

Reclamado(a): João Paulo dos Santos Cardoso

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Rescisão Contratual Cumulada... nº 22.002/2011

Reclamante: Virginia Correa Camargo Lopes

Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331

Reclamado(a): Elio da Cunha Moreira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 22.438/2011

Reclamante: Washington Rogerio Luiz Gomes

Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Reclamado(a): Companhia de Eletricidade - Celtrins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Transfido em julgado, arquivem-se.

Ação- Declaratória de Inexistencia de Débito nº 21.083/2011

Reclamante: Maria de Nazaré Ferreira de Sousa

Advogado(a): Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 3.326

Reclamado(a): Celtrins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, em consequência declaro a inexistência do débito com referência à demandante. Com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil, determino o cancelamento do contrato em relação à autora. E, com fundamento no art. 186, do Código Civil e art. 5º X, da Constituição Federal, condeno a requerida a reparar os danos morais sofridos pela autora no valor de R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais). Com fundamento no art. 267, VI, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandada. Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, efetuar o cancelamento do débito e do contrato, ficando desde já ratificada a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial, devendo ainda nesse prazo efetuar o pagamento da indenização, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Cobrança nº 19.723/2010

Reclamante: Ronaldy Silva MOrreira

Advogado(a): Antonio Pimentel Neto OAB/TO 19.723

Reclamado(a): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado: Renato Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 ou 2.494-A

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. DECLARO prejudicado os embargos declaratórios em razão do acordo homologado por sentença judicial. hichtase o nome do Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762 na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais nº 18.763/2010

Reclamante: Walterson Aparecido Cardoso

Reclamado(a): Dream'S Hotel Ltda

Advogado: Aluísio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3.794

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, em face da ocorrência de força maior que exclui o nexo de causalidade entre a conduta do requerido e os danos sofridos pelo autor, excluindo assim, a responsabilidade civil do estabelecimento demandado. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Cobrança nº 18.374/2010

Reclamante: Thiago Ribeiro Leal

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132

Reclamado(a): Ricardo Fernandes da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 21.381/2011

Reclamante: Tipografia Ipiranga Ltda

Advogado(a): Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3.326

Reclamado(a): Joalheria Nastan

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e com fundamento no art. 51, IV, c/c § °, do art. 8º, ambos da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO, o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora se requerer.

Ação- Indenizatória nº 21.734/2011

Reclamante: Maria Alda Honório Barbosa

Advogado(a): Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4.826

Reclamado(a): Itau Seguros S/A

Advogado(a): Ellyne Khezyra Ribeiro de Carvalho OAB/TO 4.569

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora em face de inexistir diferença de seguro a receber. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Indenizatória nº 21.552/2011

Reclamante: Maria Socorro da Rocha Pinheiro

Reclamado(a): Arezzo Industria e Comércio S/A

Advogado(a): Caroline Borges Diz OAB/SP 306.222

Reclamado(a) G.O.C. Comércio de Calçados

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar nº 21.225/2011

Reclamante: Marilene Chaves Resplandes

Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117

Reclamado(a): Mauricio Moreira da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Execução por Quantia Certa Contra Devedor ...nº 13.818/2008

Reclamante: Vilma do Carmo Guerra Cunha

Advogado(a): Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264

Reclamado(a): Diva Matos da Silva

FINALIDADE- INTIMAR advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido... nº 19.676/2010

Reclamante: Valdemira Maria de Jesus

Advogado(a): José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Reclamado(a): Celtrins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da autora e, em consequência determino a anulação da imputação de indébito, decarando-o inexistente, devendo o mesmo ser cancelado imediatamente. Transitado em julgado de já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, cancelando o débito de R\$ 4.211,69. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 20.372/2011

Reclamante: Maria da Cruz Rodrigues e José de Ribamar Rodrigues

Reclamado(a): Celtrins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores e com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada a reparar os danos morais sofridos pelos autores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custa e honorários nessa fase. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e penhora dos valores pelo sistema Bacen Jud. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Restituição de Coisa Certa nº 22.506/2011

Reclamante: Rosa Silva Alencar

Advogado(a): Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1.440-A

Reclamado(a): Banco Votorantim S/A

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Tomo sem efeito a tutela antecipada deferida às fls.14. Oficie-se ao INSS. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à

autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada nº 21.307/2011

Reclamante: Silveira Júlio de Sousa

Advogado(a): Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

Reclamado(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em consequência determino a anulação parcial da imputação de débito arbitrado pela requerida de 10.169,00, correspondente ao preço de 14.317 Kwh de energia, para 276 kwh. Cabendo à requerida converter o valor para reais acrescendo-se os encargos sociais incidentes na fatura.* Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias adequando o valor do débito e disponibilizando ao requerente a forma para efetivo pagamento. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Repetição de Indébito c/c com Danos Morais e Tutela Antecipada nº 21.580/2011

Reclamante- Ivonaldo do Carmo Silva

Advogado(a): Richerson Barbosa Lima - OAB- TO 2727

Reclamado(a)- Americels S/A

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB- TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerido, no valor integral de R\$ 1.655,35 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Danos Morais c/c Obrigação de Fazer nº 20.501/2011

Reclamante- Iury Mansini Precinotte Alves Marson

Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson - OAB- TO 4635

Reclamado(a)- B2W Companhia Global do Varejo (Lojas Americanas)

Advogado(a): Rodrigo Colnago - OAB- SP 145.521

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerido, no valor integral de R\$ 653,62 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Reparação por Danos Morais e Materiais nº 18.182/2010

Reclamante- Projesip Solução de Projetos Ltda - ME

Advogado(a): Richerson Barbosa Lima - OAB- TO 2727

Reclamado(a)- Hewlett Packard Brasil Ltda.

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB- TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerido, no valor integral de R\$ 3.840,10 (tres mil, oitocentos e quarenta reais e dez centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Indenização por danos Materiais e Morais nº 18.439/2010

Reclamante- Maria de Fátima Fernandes Correa

Advogado(a): Célia Cilene de Freitas Paz - OAB- TO 1375

Reclamado(a)- LG Eletrônicas da Amazônia Ltda.

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB- TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerido, no valor integral de R\$ 654,50 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO N° 2008.0010.6721-0/0

Requerentes: E.A.A. e D.S.R.A.

Requeridos: A.P.A.D.S.

Advogado: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES -OAB/TO-448-B

SENTENÇA: “Posto isto, DECRETO A PERDA FAMILIAR DE A.P.A.D.S. em relação ao filho L.R.A. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes E.A.A. e D.S.R.A. e a criança L.A.D.S., que passará a se chamar L.R.A. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura do novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo. Transitada em julgado, extraíra-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P.R.I. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

INFRACAO ADMINISTRATIVA , Nº 2011.0009.9666-8/0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: A. K. S.

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO - 1073

INTIMAR DO DESPACHAO. “Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, uma vez que o representado não apresentou rol de testemunhas. Ademais, intendo desnecessária a produção de prova oral. Intimem-se. Intime-se o MP para se manifestar, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 27/12/2012. MM. Juíza de Direito Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2011.0000.1758-9

Ação: Reclamação

Requerente: FLORIANA BARBOSA

Requerida: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas da r. Sentença prolatada nos autos a seguir. Parte Dispositiva: Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguatins/TO, 12 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática.

Autos nº 2008.0009.8946-7

Ação: Reclamação

Requerente: FLORIANA BARBOSA

Requerida: ADRIANA ALBES DA SILVA

Ficam as partes intimadas da r. Sentença prolatada nos autos a seguir. Parte Dispositiva: Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguatins/TO, 12 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.9759-8

Ação: Justificação de Óbito

Requerente: Camilo José da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185 e Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2.460

Intimação de SENTENÇA: Fica o autor e seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelando pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 19 de abril de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca.

Autos nº 2009.0000.1180-0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Advogando em causa própria OAB-TO 4264

Requerido: Banco Itaucard S/A.

Advogados: Dr. André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 87/88 (parte dispositiva): Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 82/83, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial em favor do requerente para levantamento do valor deposito na conta judicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 12 de abril de 2012. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição Automática.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0003.7740-2 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Nila Teixeira Marinho Tavares.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 9549.

Impetrado: Reitor da Universidade do Tocantins - Unitins.

Impetrado: Joaber Divino Macedo.

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO – 2.438.

Advogado: Dr. Fabrício Teixeira Noleto – OAB/TO – 2.937.

Advogada: Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO – 4295.

Advogada: Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO – 4458.

Advogado: Dr. Cassemiro Alves dos Santos – OAB/TO – 197.627.

Decisão: “MARIA DAS GRAÇAS GENTIL COSTA impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, que negou seu direito de participação na colação de grau de sua turma. Afirma a impetrante que freqüentou o curso de administração, modalidade a distância, ministrado pela UNITINS em parceira com a EADCON e a Faculdade Terra. Requereu a liminar para garantir sua participação da solenidade de colação de grau prevista para o dia 28 de abril de 2011, o que foi indeferido por este Juízo através da decisão de fls. 210/213. Informações prestadas pela autoridade impetrada, argüindo, preliminarmente, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, tendo em vista que a domicílio funcional da autoridade coatora é a cidade de Palmas/TO, razão pela o presente writ deveria ter sido impetrado naquela comarca. Manifestação do Ministério Público Estadual, opinando, preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo e envio dos autos para a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO. **Passo a decidir.** Compulsando com mais vagar os autos, bem como as alegações de incompetência deste juízo em razão do domicílio funcional da impetrada e ainda a competência da Justiça Estadual para atuar nas questões em que Instituições de Ensino Superior são demandadas fora das suas atividades negociais e de gestão, ou seja, em questões que dizem respeito a atividades relativas ao ensino superior, verifico que assiste razão ao douto representante do Ministério Público que acompanha a decisão do STJ. Nesse sentido, considerando que, em se tratando de incompetência de ordem absoluta, porque em razão da matéria, inexiste qualquer óbice ao seu reconhecimento neste momento já não fora feito de pronto, ao apreciar o pedido liminar. Em reiteradas decisões o Colendo Superior Tribunal de Justiça

declarou, em casos análogos ao ora enfrentado, a competência da Justiça Federal, sob o argumento de que "a competência para julgar mandado de segurança deve levar em consideração a natureza ou condição da pessoa que pratica o ato e não a natureza do ato em si". Posteriormente a isto, passei questionar a competência da Justiça Estadual para atuar nas questões em que Instituições de Ensino Superior são demandadas fora das suas atividades negociais e de gestão, ou seja, em questões que dizem respeito a atividades relativas ao ensino superior. No presente writ o ato contra o qual se volta a impetrante, não é de simples gestão administrativa, mas sim de ato relativo ao ensino superior praticado por dirigente de instituição de ensino integrante do sistema federal de ensino, onde o reitor age como delegado do Poder Público e esta delegação emana da União. Assim, sendo ato de delegação, é competente para analisar e julgar o feito a Justiça Federal. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRETORDE FACULDADE PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cinge-se a controvérsia em definir o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Diretor de faculdade privada, que impediu a re-matrícula do impetrante em seu curso de graduação. (...) Nos processos em que envolvem o ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetratura voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no polo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. Na hipótese, cuida-se de mandado se segurança impetrado por aluno com o fim de efetivar sua re-matrícula na Faculdade de Administração da FAGEP/UNOPAR -entidade particular de ensino superior - o que evidencia a competência da Justiça Federal. Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal, o suscitante" (CC 108.466/RS, Rei. Ministro Castro Meira, Dje 26.2.2010). (negritei) Logo, tratando-se de competência absoluta, prevista na Constituição da República, e não estando este juiz estadual no exercício de jurisdição federal, uma vez que a situação não se enquadra na exceção prevista no parágrafo 3º do art. 109 da CF, deve a presente demanda ser processada e julgada pela Justiça Federal. Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual arguida pelo Ministério Público, razão pela qual declino da competência e determino a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas para os fins de mister, com as sinceras homenagens deste juízo. Deixo de revogar integralmente a decisão de fls. 210/213, tendo em vista que não fora deferida a liminar pleiteada, tendo esta somente impulsionado o writ. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: nº. 2011.0003.7740-2 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Nila Teixeira Marinho Tavares.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 9549.

Impetrado: Reitor da Universidade do Tocantins - Unitins.

Impetrado: Joaber Divino Macedo.

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO – 2.438.

Advogado: Dr. Fabrício Teixeira Noleto – OAB/TO – 2.937.

Advogada: Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO – 4295.

Advogada: Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO – 4458.

Advogado: Dr. Cassemiro Alves dos Santos – OAB/TO – 197.627.

Decisão: "MARIA DAS GRAÇAS GENTIL COSTA impetrhou o presente Mandado de Segurança contra ato do reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, que negou seu direito de participação na colação de grau de sua turma. Afirma a impetrante que freqüentou o curso de administração, modalidade a distância, ministrado pela UNITINS em parceira com a EADCON e a Faculdade Terra. Requeru a liminar para garantir sua participação da solenidade de colação de grau prevista para o dia 28 de abril de 2011, o que foi indeferido por este Juízo através da decisão de fls. 210/213. Informações prestadas pela autoridade impetrada, argüindo, preliminarmente, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, tendo em vista que a domicílio funcional da autoridade coatora é a cidade de Palmas/TO, razão pela o presente writ deveria ter sido impetrado naquela comarca. Manifestação do Ministério Público Estadual, opinando, preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo e envio dos autos para a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO. Passo a decidir. Compulsando com mais vagar os autos, bem como as alegações de incompetência deste juízo em razão do domicílio funcional da impetrada e ainda a competência da Justiça Estadual para atuar nas questões em que Instituições de Ensino Superior são demandadas fora das suas atividades negociais e de gestão, ou seja, em questões que dizem respeito a atividades relativas ao ensino superior, verifico que assiste razão ao douto representante do Ministério Público que acompanha a decisão do STJ. Nesse sentido, considerando que, em se tratando de incompetência de ordem absoluta, porque em razão da matéria, inexiste qualquer óbice ao seu reconhecimento neste momento já não fora feito de pronto, ao apreciar o pedido liminar. Em reiteradas decisões o Colendo Superior Tribunal de Justiça declarou, em casos análogos ao ora enfrentado, a competência da Justiça Federal, sob o argumento de que "a competência para julgar mandado de segurança deve levar em consideração a natureza ou condição da pessoa que pratica o ato e não a natureza do ato em si". Posteriormente a isto, passei questionar a competência da Justiça Estadual para atuar nas questões em que Instituições de Ensino Superior são demandadas fora das suas atividades negociais e de gestão, ou seja, em questões que dizem respeito a atividades relativas ao ensino superior. No presente writ o ato contra o qual se volta a impetrante, não é de simples gestão administrativa, mas sim de ato relativo ao ensino superior praticado por dirigente de instituição de ensino integrante do sistema federal de ensino, onde o reitor age como delegado do Poder Público e esta delegação emana da União. Assim, sendo ato de delegação, é competente para analisar e julgar o feito a Justiça Federal. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRETORDE FACULDADE PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cinge-se a controvérsia em definir o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Diretor de faculdade privada, que impediu a re-matrícula do impetrante em seu curso de graduação. (...)

Nos processos em que envolvem o ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetratura voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no polo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. Na hipótese, cuida-se de mandado se segurança impetrado por aluno com o fim de efetivar sua re-matrícula na Faculdade de Administração da FAGEP/UNOPAR -entidade particular de ensino superior - o que evidencia a competência da Justiça Federal. Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal, o suscitante" (CC 108.466/RS, Rei. Ministro Castro Meira, Dje 26.2.2010). (negritei) Logo, tratando-se de competência absoluta, prevista na Constituição da República, e não estando este juiz estadual no exercício de jurisdição federal, uma vez que a situação não se enquadra na exceção prevista no parágrafo 3º do art. 109 da CF, deve a presente demanda ser processada e julgada pela Justiça Federal. Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual arguida pelo Ministério Público, razão pela qual declino da competência e determino a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas para os fins de mister, com as sinceras homenagens deste juízo. Deixo de revogar integralmente a decisão de fls. 210/213, tendo em vista que não fora deferida a liminar pleiteada, tendo esta somente impulsionado o writ. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: nº. 2012.0001.0829-9 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogada: Drª.Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO – 4258.

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP – 150060.

Requerida: Merculina Vaz Monteiro.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC – 29243.

Decisão: "Compulsando os autos verifico que a parte autora não providenciou a juntada dos originais da petição inicial, conforme certidão de fl. 27v.A Lei n. 9.800/99 permitiu às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, estabelecendo em seu artigo 2º a obrigatoriedade de entrega em Juízo dos originais no prazo de 5 (cinco) dias. Assim, considerando que a petição inicial foi encaminhada a esse Juízo via fax, e que não foi juntado o original no prazo legal de 05 (cinco) dias, violando o disposto no art. 1.5.1, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como o art. 2º da Lei 9.800/99, desconsidero integralmente a presente inicial. Cancelle-se o registro e a distribuição do feito. Intime-se. Cumpra-se. Após, impreterivelmente, ao arquivo".

Autos: nº. 2012.0000.1713-7 – Juizado Especial Cível, Ação de Cobrança.

Requerente: Willians Douglas Amaral Almeida.

Requerido: Deomar Bento Barbosa.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Willians Douglas Amaral Almeida em face de, Deomar Bento Barbosa, ambos qualificados, pretendendo recebimento de mercadorias adquiridas pelo reclamado em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl. 14, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo o reclamado resarcido o reclamante, este por sua vez aceitou e deu por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".

Autos: nº. 2012.0000.1712-9 – Juizado Especial Cível, Ação de Cobrança.

Requerente: Willians Douglas Amaral Almeida.

Requerido: Joaquim Soares da Silva.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Willians Douglas Amaral Almeida em face de, Joaquim Soares da Silva, ambos qualificados, pretendendo recebimento de mercadorias adquiridas pelo reclamado em seu estabelecimento. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl., que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo o reclamado resarcido o reclamante, este por sua vez aceitou e deu por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".

Autos: nº. 2012.0002.2432-9 – Retificação do Registro de Nascimento.

Requerente: Alcione Costa Barbosa

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por ALCIONE COSTA BARBOSA devidamente qualificada nos autos, visando em suma, retificar o nome de seu genitor em seu assento de nascimento. Alega a autora que consta de forma errada em seu assento de nascimento o nome de seu genitor como JOÃO COSTA LOBO, sendo que o correto JOÃO BARBOSA LOBO. Afirma ainda a autora que no Livro de Registros de Nascimento do Catório de Registro Civil desta cidade, consta o sexo como sendo masculino, quando na verdade o correto é feminino. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/17, dentre eles cópia do livro de registro civil e declaração médica atestando ser a autora do sexo feminino, bem como documento pessoal de seu genitor. Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação nº.16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial

Fundamento. Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de retificação de registro civil proposta por Alcione Costa Barbosa, requerendo a retificação do seu assento de nascimento diante do equívoco ao escrever o nome de seu genitor. Com efeito, dispõe o art. 109, da Lei n. 6.015/73: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em cartório". Em análise ao pedido de retificação do nome do genitor da requerente é nítido o erro em seu registro. Somado a isso, não se constata nenhum intuito de fraude em tal retificação. É de se observar que a documentação colacionada nos autos, em específico o RG de seu pai (fl. 09), demonstram que de fato houve erro no ato na lavratura da certidão de nascimento da requerente pois, constou de forma errada o nome de seu genitor. Assim, dúvidas não restam de que o nome do pai da requerente fora erroneamente registrado em seu assento de nascimento, sendo que na verdade o nome correto deste é JOÃO BARBOSA LOBO. Ademais, restou demonstrado ainda, o equívoco no livro de registro do cartório, tendo em vista que consta erroneamente o sexo da autora como masculino, quando o correto é feminino, conforme declaração médica de fl.14. Assim, logo conclui-se ser inofismável o direito da requerente. Posto isto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela requerente na inicial para, com fundamento no artigo 109 da Lei nº. 6.015/73, determinar que seja procedido junto ao Cartório de Registro Civil de Arraias/TO, a retificação no registro de nascimento da requerente para que se inscreva corretamente o nome de seu genitor como JOÃO BARBOSA LOBO (Livro A nº. 35, fls. 156, sob o nº. 175) e ainda, que seja feita a correção na inscrição do sexo da requerente no Livro de Registro de Nascimento, devendo constar feminino e não masculino. Como consequência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: nº. 2012.0002.2439-6 – Revogação de Prisão Temporária convertida em internação provisória.

Requerente: P.H.R.B.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 1497.

Decisão: DALCY GONÇALVES AMORIM ajuizou a presente ação declaratória de união estável post mortem em desfavor do de cujus CLENON MARTINS DA ROCHA. Afirma a autora que viveu em regime de união estável com o de cujus por mais de 25 (vinte e cinco) anos, tendo este relacionamento se fundado em abril de 2008 em razão da morte de seu companheiro, o Sr. Clenor Martins da Rocha. Alega que o casal construiu uma casa residencial, e que suas despesas pessoais eram pagas com o fruto do trabalho de casa um, em regime de mútua dependência. Determinada a citação do herdeiro do falecido. Citado, não ofereceu respostas. Nomeado curador especial ao herdeiro do de cujus, por ser incapaz. Designada audiência a parte autora não compareceu, oportunidade em que foi determinada sua intimação para informar se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Intimada, a autora compareceu em Cartório e manifestou não ter mais interesse na ação. **E o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorário por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: nº. 2008.0006.1037-9 – Ação Declaratória de União Estável post mortem.

Requerente: Dalcy Gonçalves Amorim.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO – 1497.

Requerido: Clenor Martins da Rocha.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Decisão: DALCY GONÇALVES AMORIM ajuizou a presente ação declaratória de união estável post mortem em desfavor do de cujus CLENON MARTINS DA ROCHA. Afirma a autora que viveu em regime de união estável com o de cujus por mais de 25 (vinte e cinco) anos, tendo este relacionamento se fundado em abril de 2008 em razão da morte de seu companheiro, o Sr. Clenor Martins da Rocha. Alega que o casal construiu uma casa residencial, e que suas despesas pessoais eram pagas com o fruto do trabalho de casa um, em regime de mútua dependência. Determinada a citação do herdeiro do falecido. Citado, não ofereceu respostas. Nomeado curador especial ao herdeiro do de cujus, por ser incapaz. Designada audiência a parte autora não compareceu, oportunidade em que foi determinada sua intimação para informar se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Intimada, a autora compareceu em Cartório e manifestou não ter mais interesse na ação. **E o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorário por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: nº. 2011.0003.7740-2 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Nila Teixeira Marinho Tavares.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 9549.

Impetrado: Reitor da Universidade do Tocantins - Unitins.

Impetrado: Joaber Divino Macedo.

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO – 2.438.

Advogado: Dr. Fabrício Teixeira Noleto – OAB/TO – 2.937.

Advogada: Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO – 4295.

Advogada: Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO – 4458.

Advogado: Dr. Cassemiro Alves dos Santos – OAB/TO – 197.627.

Decisão: NILA TEIXEIRA MARINHO TAVARES impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, que negou seu direito de participação na colação de grau de sua turma. Afirma o impetrante que freqüentou o curso de administração, modalidade a distância, ministrado pela UNITINS em parceira com a EADCON e a Faculdade Terra. Requeru a liminar para garantir sua participação da solenidade de colação de grau prevista para o dia 28 de abril de 2011, o que foi indeferido por este Juízo através da decisão de fls. 216/219. Informações prestadas pela autoridade impetrada, argüindo, preliminarmente, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, tendo em vista que a domicílio funcional da autoridade coatora é a cidade de Palmas/TO, razão pela qual o presente writ deveria ter sido impetrado naquela comarca. Manifestação do Ministério Público Estadual, opinando, preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo e envio dos autos para a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO. **Passo a decidir.** Compulsando com mais vagar os autos, bem como as alegações de incompetência deste juízo em razão do domicílio funcional da impetrada e ainda a competência da Justiça Estadual para atuar nas questões em que Instituições de Ensino Superior são demandadas fora das suas atividades negociais e de gestão, ou seja, em questões que dizem respeito a atividades relativas ao ensino superior, verifico que assiste razão ao douto representante do Ministério Público que acompanha a decisão do STJ. Nesse sentido, considerando que, em se tratando de incompetência de ordem absoluta, porque em razão da matéria, inexiste qualquer óbice ao seu reconhecimento neste momento já não fora feito de pronto, ao apreciar o pedido liminar. Em reiteradas decisões o Colendo Superior Tribunal de Justiça declarou, em casos análogos ao ora enfrentado, a competência da Justiça Federal, sob o argumento de que "a competência para julgar mandado de segurança deve levar em consideração a natureza ou condição da pessoa que pratica o ato e não a natureza do ato em si". Posteriormente a isto, passei questionar a competência da Justiça Estadual para atuar nas questões em que Instituições de Ensino Superior são demandadas fora das suas atividades negociais e de gestão, ou seja, em questões que dizem respeito a atividades relativas ao ensino superior. No presente writ o ato contra o qual se volta a impetrante, não é de simples gestão administrativa, mas sim de ato relativo ao ensino superior praticado por dirigente de instituição de ensino integrante do sistema federal de ensino, onde o reitor age como delegado do Poder Público e esta delegação emana da União. Assim, sendo ato de delegação, é competente para analisar e julgar o feito a Justiça Federal. Nesse sentido "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRETOR DE FACULDADE PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cinge-se a controvérsia em definir o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Diretor de faculdade privada, que impediu a re-matrícula do impetrante em seu curso de graduação. (...) Nos processos em que envolvem o ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no polo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. Na hipótese, cuida-se de mandado se segurança impetrado por aluno com o fim de efetivar sua re-matrícula na Faculdade de Administração da FAGEP/UNOPAR -entidade particular de ensino superior - o que evidencia a competência da Justiça Federal. Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal, o suscitante" (CC 108.466/RS, Rei. Ministro Castro Meira, DJe 26.2.2010). (negrito) Logo, tratando-se de competência absoluta, prevista na Constituição da República, e não estando este juiz estadual no exercício de jurisdição federal, uma vez que a situação não se enquadra na exceção prevista no parágrafo 3º. do art. 109 da CF, deve a presente demanda ser processada e julgada pela Justiça Federal. Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual arguida pelo Ministério Público, razão pela qual declino da competência e determino a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas para os fins de mister, com as sinceras homenagens deste juízo. Deixo de revogar integralmente a decisão de fls. 216/219, tendo em vista que não fora deferida a liminar pleiteada, tendo esta somente impulsionado o writ. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: nº. 2011.0003.7739-9 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: José Narciso de Moraes Neto.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 9549.

Impetrado: Reitor da Universidade do Tocantins - Unitins.

Impetrado: Joaber Divino Macedo.

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO – 2.438.

Advogado: Dr. Fabrício Teixeira Noleto – OAB/TO – 2.937.

Advogada: Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO – 4295.

Advogada: Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO – 4458.

Advogado: Dr. Cassemiro Alves dos Santos – OAB/TO – 197.627.

Decisão: JOSÉ NARCISO DE MORAES NETO impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, que negou seu direito de participação na colação de grau de sua turma. Afirma o impetrante que freqüentou o curso de administração, modalidade a distância, ministrado pela UNITINS em parceira com a EADCON e a Faculdade Terra. Requeru a liminar para garantir sua participação da solenidade de colação de grau prevista para o dia 28 de abril de 2011, o que foi indeferido por este Juízo através da decisão de fls. 222/225. Informações prestadas pela autoridade impetrada, argüindo, preliminarmente, a

incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, tendo em vista que a domicílio funcional da autoridade coatora é a cidade de Palmas/TO, razão pela o presente *writ* deveria ter sido impetrado naquela comarca. Manifestação do Ministério Público Estadual, opinando, preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo e envio dos autos para a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO. **Passo a decidir.** Compulsando com mais vagar os autos, bem como as alegações de incompetência deste juízo em razão do domicílio funcional da impetrada e ainda a competência da Justiça Estadual para atuar nas questões em que Instituições de Ensino Superior são demandadas fora das suas atividades negociais e de gestão, ou seja, em questões que dizem respeito a atividades relativas ao ensino superior, verifico que assiste razão ao douto representante do Ministério Público que acompanha a decisão do STJ. Nesse sentido, considerando que, em se tratando de incompetência de ordem absoluta, porque em razão da matéria, inexiste qualquer óbice ao seu reconhecimento neste momento já que não fora feito de pronto, ao apreciar o pedido liminar. Em reiteradas decisões o Colendo Superior Tribunal de Justiça declarou, em casos análogos ao ora enfrentado, a competência da Justiça Federal, sob argumento de que "a competência para julgar mandado de segurança deve levar em consideração a natureza ou condição da pessoa que pratica o ato e não a natureza do ato em si". Posteriormente a isto, passei questionar a competência da Justiça Estadual para atuar nas questões em que Instituições de Ensino Superior são demandadas fora das suas atividades negociais e de gestão, ou seja, em questões que dizem respeito a atividades relativas ao ensino superior. No presente writ o ato contra o qual se volta a impetrante, não é de simples gestão administrativa, mas sim de ato relativo ao ensino superior praticado por dirigente de instituição de ensino integrante do sistema federal de ensino, onde o reitor age como delegado do Poder Público e esta delegação emana da União. Assim, sendo ato de delegação, é competente para analisar e julgar o feito a Justiça Federal. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRETOR DE FACULDADE PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cinge-se a controvérsia em definir o juiz competente para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Diretor de faculdade privada, que impedi a re-matrícula do impetrante em seu curso de graduação. (...) Nos processos em que envolvem o ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pôlo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. Na hipótese, cuida-se de mandado se segurança impetrado por aluno com o fim de efetivar sua re-matrícula na Faculdade de Administração da FAGEP/UNOPAR -entidade particular de ensino superior - o que evidencia a competência da Justiça Federal. 10. Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal, o suscitante" (CC 108.466/RS, Rei. Ministro Castro Meira, DJe 26.2.2010). (negrito) Logo, tratando-se de competência absoluta, prevista na Constituição da República, e não estando este juiz estadual no exercício de jurisdição federal, uma vez que a situação não se enquadra na exceção prevista no parágrafo 3º do art. 109 da CF, deve a presente demanda ser processada e julgada pela Justiça Federal. Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual arguida pelo Ministério Público, razão pela qual declino da competência e determino a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas para os fins de mister, com as sinceras homenagens deste juízo. Deixo de revogar integralmente a decisão de fls. 222/225, tendo em vista que não fora deferida a liminar pleiteada, tendo esta somente impulsionado o *writ*. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos: nº. 2012.0002.2451-5 – Ação de Investigação de Paternidade.

Requerente: Luiz Carlos Pereira de Souza.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Requerido: L.A DE S. por sua genitora.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Decisão: Cuida-se de ação proposta por **LUÍS CARLOS PEREIRA DE SOUSA** visando a realização de exame de DNA, por ter dúvidas quanto à paternidade da menor L.A.de S. Compulsando os autos, verifico ser impossível o pedido inicial do requerente, pois não se pode compelir a menor, representada por sua mãe, a realizar o exame de DNA, pela simples alegação de dúvidas quanto à paternidade, tendo esta sido devidamente registrada pelo requerente. Ademais, em que pese a ação tenha sido denominada como requerimento para realização de exame de DNA o pedido se confunde com negatória de paternidade, sendo necessário que o autor esclareça o que efetivamente está reivindicando ou pleiteando, regularizando ainda o pôlo passivo da ação, adequando-a ao procedimento correto, inclusive com juntada dos documentos necessários à propositura desta, pois, é sabido que a parte autora deve juntar, com a inicial, os documentos indispensáveis à propositura da lide, na forma como dispõe o art. 283 c/c 284 e parágrafo único do CPC, providência esta que, restando desatendida, pode acarretar o indeferimento da inicial. Ante o exposto, em obediência ao princípio da economia processual, faculta a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, no mesmo prazo, esclarecer a razão da propositura da ação neste juízo, tendo em vista que a menor reside em Águas Lindas de Goiás, bem como informar se há ação de alimentos/execução de alimentos tramitando em outra Comarca. Intime-se.

Autos: nº. 2012.0002.2436-1 – Ação de Imissão de Posse.

Requerente: Marcos Rogério de Almeida Martins, Domingas Moura de Jesus e Maria Solange Moura de Jesus.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Requerido: Braz Willy Rocha Nunes.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Decisão: "Trata-se de ação de imissão de posse proposta por **MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA MARTINS e OUTRAS** em desfavor de **BRAZ WILLY ROCHA NUNES**. Alegam os autores serem os legítimos proprietários do imóvel rural denominado Fazenda "Riacho da

Extrema e Capim de Boi", com área de 150 alqueires, adquiridos por herança do espólio de João Mendes de Jesus. Afirmam ainda que referido imóvel está sendo ocupado, em sua totalidade, pelo requerido de forma clandestina, razão pela qual, requerem a imissão na posse do imóvel por eles adquirido. Pleiteiam a concessão da assistência judicária gratuita, razão pela qual deixaram de efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judicária. **Decidir.** A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante este que não corresponde ao valor do proveito econômico buscado em juízo. Ora, no caso, a parte autora pretende em suma retomar o imóvel rural com área total de 150 alqueires, restando patente a significativa discrepância entre o valor atribuído a causa e o benefício econômico pretendido na demanda. Assim, é necessário que se corrija o valor atribuído à causa, já que este deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pela parte autora. Nesse sentido: "VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFÍCIOS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso" (AI nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POS-SIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas inicial (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento". (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor infinito, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1.Rel. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE MANTENÇA DO VALOR DADO A CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. O VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL BUSCADO, OU SEJA, O VALOR DO BEM NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo N° 70027293356, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 18/12/2008). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. VALOR DA CAUSA. Buscando a agravante imitir-se na posse do imóvel, o valor da causa deve corresponder ao valor de aquisição do bem. Precedentes. DERAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento N° 70012494043, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 18/10/2005). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMISSÃO DE POSSE. VALOR DA CAUSA QUE CORRESPONDE AO VALOR DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO, IDENTIFICÁVEL O valor da causa, quando as ações tratam da defesa da posse, deve corresponder ao valor do bem objeto de constrição ou adjudicação. Lição do colendo STJ e do TJ do Estado. Agravo com seguimento negado porque manifestamente improcedente. (Agravo de Instrumento N° 70009807926, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 23/09/2004). Assim, considerando que as regras que dispõe sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais a serem recalculadas após a emenda. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferir-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judicária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judicária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ótimo; se perder, tudo bem, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que

comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rei. Min. T. Zavascki). Neste contexto, deverão ainda os requerentes providenciarem, no prazo acima estipulado (10 dias), a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Deixo para analisar o pedido liminar após regularização processual".

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0003.3405-5/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS.

REQUERENTE: IRENE ALVES LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TOa Nº 4574-A.

DECISÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de folha 43/44, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de abril de 2012. Dr.Jefferson David Asevedo Ramosd, Juiz de Direito em Substituição Automática.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0003.1180-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6.274.

REQUERIDO: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TOa Nº 1.777.

DECISÃO: Vistos etc. Defiro o pedido de folhas 86/90 e determino a penhora on line, pelo sistema BACENJUD, da quantia de R\$ 10.353,64 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a iniciar em quaisquer contas bancárias de titularidade do requerido Banco Matone S/A, titular do CNPJ nº 92.894.922/0001-08. Após a efetivação de penhora, caso a resposta à requisição seja positiva, ainda que parcial, proceda-se à transferência do numerário constrito para uma conta judicial à disposição deste Juízo, bem como à intimação do requerido ou de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Axixá do Tocantins, 17 de abril de 2012. Dr.Jefferson David Asevedo Ramosd, Juiz de Direito em Substituição Automática.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0003.3356-3/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, onde figura como requerente LUIZA MARIA DE SOUSA e requerida JOANA FERREIRA BARBOSA.

O DR. HERIBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITE-SE A REQUERIDA JOANA FERREIRA BARBOSA, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se na forma requerida. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Heriberto e Silva, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de 2012 (23/04/2012), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.. 2012.0002.0118-3/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

EMBARGADO: ANERZITA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valleria OAB-TO 3407

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 13: 1. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições de ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 2. Como se trata de execução pelo rito dos arts. 730 e 731 do CPC, RECEBO, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO atribuindo-lhes efeito suspensivo (art. 100, caput e § 1º-A da CF). 3. INTIMO SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 4. Após, como se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte idosa (art. 1.211-A, CPC), voltem os

autos CONCLUSOS para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC) 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática

PROCESSO N. 2011.0005.4769-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADV. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: SIMONE DINIZ ESPINDULA LUZ

ADV. não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA48/49. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 44/47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito. 4. À vista do acordo ora homologado, CANCELO a audiência designada para dia 01/12/2011, às 09:45 horas na Semana Nacional de Conciliação. 5. DESOBSTRA-SE, pois, a pauta de audiências. 6. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela ré (fls. 42/43). 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo." 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10.Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescientes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescientes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

PROCESSO N. 2007.5.1499-1/0

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADV. Procurador Alton Laboissiere Villela

EXECUTADO: ODIBERTO DE SOUZA LOPES

ADV. não constituído

INTIMAÇÃO: META 03/2010 – SENTENÇA, fls. 31. DISPOSITIVO 1.Diante do exposto, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 c/c art. 795, CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que o débito fiscal foi cancelado. 2.SEM custas e sem honorários de advogado (Art. 26 da Lei n. 6.830/80 e RESP's 999255/MG e 1021514 / SP). 3.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

PROCESSO N 2010.0004.8419-7 /0

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA /TO

ADV. JOÃO BOSCO MAIOLINO DE MENDONÇA – OAB/MT 2900

EXECUTADO: MARCOS LAZARO DE SOUZA GONDIM

Adv. Não constituído

INTIMAÇÃO: META 03/2010 – SENTENÇA, fls. 32/34. 1. DISPOSITIVO Diante do exposto :1.JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). 2 .Sem condenação em honorários, posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. 3.CONDENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PRO-CESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4.Após o trânsito em julgado: 5.ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo. 6.EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7.Em seguida, via DJE, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescientes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). b)Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescientes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 9.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

PROCESSO N. 2012.0003.2889-2 /0

AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: GILDO FERREIRA DE ANDRADE

ADV. Cícero Tenório Cavalcante - OAB/TO 811

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV. Paulo Roberto Vieira Negrao – OAB/TO 2132-B

ATO ORDINATÓRIO, fl. 181 "Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novo Estado, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, INTIMO as partes para querendo, requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Autos nº. 2010.0005.5775-5 – ML- Ação: Retificação de Registro Público.

Requerente: E. S. A., E. S. A. e J. V. S. A. rep. Pela Mãe Maria de Jesus Brito da Silva Pereira. Advogado: Dr. Sergio Costantino Wascheleski, OAB – TO 1.643.

FICA: a parte autora, via de seu advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 17/19, a seguir transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com base no art. 109 e seguintes da Lei 6.015/77, e louvando-me do sensato Parecer Ministerial acima transcrito, JULGO PROCEDENTE o pedido. Em consequência determino a NOTIFICAÇÃO do Cartório de Registro Civil de Brasilândia - TO para: 2.1 RETIFICAR os registros de nascimento de ÉRICA DA SILVA AZEVEDO, ELISMAYK DA SILVA AZEVEDO E JOÃO VICTOR DA SILVA AZEVEDO, para neles constar o nome correto da respectiva mãe, qual seja, MARIA DE JESUS BRITO DA SILVA PEREIRA. 2.2 AVERBAR, nos mesmos registros de nascimento, a informação de que o respectivo avô paterno é MANOEL JOSÉ PEREIRA. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. INSTRUJA-SE o ofício de NOTIFICAÇÃO ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Brasilândia - TO com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 07/10. 5. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 6. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 7. Após o trânsito em julgado, e as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. 8. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 40/1987 – ML- Ação: Execução Forçada.

Exequente: Benedito Barroso Ferreira e outro.

Advogado: Dr. Lindoulo Campelo da Luz, OAB – GO 3.582.

Executado: Adelson Ribeiro dos Santos.

Advogado: Drº. Myrian Nydes Monteiro da Rocha, OAB – TO 1.689.

FICA: a parte ré, via de sua advogada **INTIMADA**, para manifestar acerca do pedido de baixa de arresto, conforme despacho no rosto da petição de folhas 33, a seguir transcrita "Considerando que não há ordem deste Juízo pra averbações no CRI, defiro apenas a juntada e o desarquivamento. No mais, manifeste-se a peticionaria. Int. Colinas, 19/04/12. Jacobine Leonardo Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**Autos nº. 2010.0005.4155-7 – ML- Ação: Execução.**

Exequente: COBEL – Comércio de Bebidas LDTA.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Executado: Moises Gonçalves de Almeida.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FICA: a parte executada, via de seu advogado, **INTIMADA**, acerca da BAIXA da PENHORA de folhas 21, conforme item 05 da sentença de folhas 70/72, a seguir transcrita "5. Após o trânsito em julgado, promova-se a BAIXA da penhora de fls. 21, inclusive promovendo-se a INTIMAÇÃO da parte executada, via DJE, de que a partir de então, estará desonerada das obrigações de fiel depositária dos semoventes penhorados (...). Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2010. Drº. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito". Fica ainda **INTIMADA** para comparecer no Cartório da 1ª. Vara Cível desta Comarca, para assinar o termo de baixa da penhora.

Autos nº. 2010.0005.4155-7 – ML- Ação: Execução.

Exequente: COBEL – Comércio de Bebidas LDTA.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Executado: Moises Gonçalves de Almeida.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FICA: a parte executada, via de seu advogado, **INTIMADA**, acerca da BAIXA da PENHORA de folhas 21, conforme item 05 da sentença de folhas 70/72, a seguir transcrita "5. Após o trânsito em julgado, promova-se a BAIXA da penhora de fls. 21, inclusive promovendo-se a INTIMAÇÃO da parte executada, via DJE, de que a partir de então, estará desonerada das obrigações de fiel depositária dos semoventes penhorados (...). Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2010. Drº. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito". Fica ainda **INTIMADA** para comparecer no Cartório da 1ª. Vara Cível desta Comarca, para assinar o termo de baixa da penhora.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2012.0002.9061-5/0****AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843-B

REQUERIDO: A UNIÃO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 40/41: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, REJEITO os embargos ofertados pela parte executada por inadmissíveis, uma vez que opostos antes que o juízo da execução estivesse garantido por penhora. 4. Fundada nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 6. SEM condenação em honorários advocatícios, posto que não houve citação. 7. Considerando que a parte embargante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

AUTOS N: 2012.0002.9060-7/0**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO: Dr. Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843-B

REQUERIDO: A UNIÃO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 40/41: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, REJEITO os

embargos ofertados pela parte executada por inadmissíveis, uma vez que opostos antes que o juízo da execução estivesse garantido por penhora. 4. Fundada nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 6. SEM condenação em honorários advocatícios, posto que não houve citação. 7. Considerando que a parte embargante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita.

8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0002.9022-4/0**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ERCÍLIO FRASSON DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

REQUERIDO: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 106/107: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80, REJEITO os embargos ofertados pela parte executada por inadmissíveis, uma vez que opostos antes que o juízo da execução estivesse garantido por penhora. 4. Fundada nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 5. CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 6. SEM condenação em honorários advocatícios, posto que não houve citação. 7. Considerando que a parte embargante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 322/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.3109-6/0**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: APARECIDA BISPO SOUTO

ADVOGADO: Dr. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Fica a parte autora, por sua advogada intimada para manifestar acerca da contestação de fls. 32/36, no prazo legal".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 320/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1148-2/0**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: Drº. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

REQUERIDO: DOMINGOS DE JESUS MIRANDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...No entanto, defiro o bloqueio do veículo junto ao DETRAN, o que o faço via sistema RENAJUD, conforme detalhamento da ordem que segue em anexo, para fins de prevenir eventuais direitos de terceiros de boa-fé. Por fim, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercitar a faculdade prevista no art. 4º do decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascêncio, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 202/12 - Cir**

Fica o procurador do executado abaixo identificado, cientificado do teor da r. decisão, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0006.7618-7 (4775/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.R.A e outra rep./genitora Maria de Jesus Melo Ribeiro

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Executado: Francisco Nunes dos Anjos

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

Decisão: "Folhas 172/174: trata-se de reiteração dos pedidos de folhas 168/169, 142/146 e 79/80. Inicialmente, cumpre lembrar que o convencimento do magistrado, nas decisões judiciais, decorre da qualidade dos argumentos, não quantidade de argumento, a reiteração subsequente da mesma argumentação apenas subtrai ao magistrado o pouco e precioso tempo de que ele dispõe para conduzir os inúmeros feitos postos à sua apreciação diariamente; o mesmo se pode dizer da escrivania, que assoberbada com um volume

considerável de feitos a demandar cumprimento, se vê forçada a se desdobrar em correr a atender os reiterados requerimentos do executado, com o mesmo argumento, valendo-se para tanto do insuficiente número de servidores que possui. A exequente limita-se a aguardar as providências judiciais, sem acompanhar os atos processuais, praticado no feito. Ambas as partes ao depois vêm dizer das mazelas do Judiciário, alardeando e acusando-o de lento, ineficiente, injusto etc., contudo, não percebem que o Judiciário está ocupado cuidando em garantir que o direito da exequente não pereça, produzindo provas para a defesa do executado, além de ter de cumprir suas próprias obrigações; o executado recebe benefício previdenciário, não obstante isso o maior interessado na solução da pendência, o executado, de cuja liberdade se trata, não cuidou em providenciar que o valor da pensão seja descontado em sua folha de pagamento de benefício, o mesmo se diga da exequente, que também não atentou para este fato. O executado, quando da apresentação da justificativa de folhas 55/56, já era portador do implante CDI, entretanto, sequer mencionou essa condição entre seus argumentos, quiçá, guardando o valioso trunfo para ocasião mais oportuna. Julgada improcedente a justificativa e preso o executado, este buscou valer-se de uma decisão do Juízo criminal onde cumpria pela força de sentença penal condenatória, que lhe concedera a regalia de cumprir pena em regime domiciliar, decisão esta, que hoje se sabe, fundou-se em laudo pericial inválido, pois os médicos legistas não estão habilitados a realizar a perícia cardiológica e não dispõem de equipamento adequados ao exame clínico (folhas 127), o que levou este juiz a encaminhar o executado ao especialista em cardiologia. Quanto ao documento juntado pelo executado a folhas 175, não se trata de laudo pericial, mas de uma avaliação preliminar de anamnese, onde ao final o signatário sugere avaliação específica e solicita exames laboratoriais, sem emitir uma conclusão final do caso. Assim, mais uma vez, aguarde-se a vista do laudo da perícia encomendada a folhas 128. Quanto ao mais, oficie-se ao Conselho Tutelar, na forma requerida pelo Ministério Público a folhas 67. Oficie-se ao INSS para que informe se o requerido está recebendo ou recebeu auxílio reclusão, esclarecendo quais os valores pagos. Intime-se a parte exequente para que informe se os alimentos vêm sendo pagos, ainda que em parte, bem como, para que se manifeste quanto à possibilidade de se descontar os alimentos na folha de pagamento do benefício do executado. Intimem-se."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2258-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEIDO CAUTELAR INOMINADO

REQUERENTE: ANTÔNIA DE SOUSA LIMA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

EXECUTADO: BANCO BMG

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO: **"DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, via advogado, para cumprir o solicitado à fl. 145. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 249/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0006.5401-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ADALGISA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

EXECUTADO: REGINA GONÇALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: **"DESPACHO:** "Intime-se novamente a requerente, via advogado, para manifestar sobre prosseguimento no feito, sob pena de extinção e desconstituição da penhora. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3872-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOSÉ NEVES TEIXEIRA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

REQUERIDO: EXPEDITO BEZERRA DE MELO E CLEBES MOREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: **"DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para informar endereço atualizado da parte demandada no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0008.1966-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA SARDANHA DA SILVA

ADVOGADA: DARCI MARTINS MARQUES OAB/TO 1649

REQUERIDO: EDSON JOSÉ DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: **"DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 37/46 no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0005.3509-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA CRISTINA TOMAZ CASTRO

ADVOGADA: ANDRÉ LUY DA SILVEIRA MARQUES OAB/PA 12.902

REQUERIDO: JOSILENE SANTOS ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: **"DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para informar endereço atualizado da parte demandada no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo sem julgamento

do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8158-1 – COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: DEUSIRAN ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 28: "Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do mesmo, no prazo de 05 (cinco). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini– Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2377-4 – EXECUÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CONFIRSSÃO DE DIVIDA

REQUERENTE: CLEIBER JOSE GOMES

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: MANOEL DA VITORIA COSTA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, via advogada, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da lei 9.099/95. (...) Cumpra-se. Colinas – TO, 29/11/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 245/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5551-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCRO CESSANTES

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOVAIR ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: "tendo em vista que a penhora on line se deu de forma insatisfatória, por não ter sido encontrado o valor total do débito, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 05 dias (...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 244/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0034-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA LEITE

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado do requerente para informar em 03 (três) dias o endereço da requerente. Colinas – TO, 03/04/2011. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2291-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: FRANCISCO EUDES SOARES ARAUJO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 242/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.3361-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre certidão fl 77. Prazo 05 dias. Pena: deferimento pedido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4455-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua

família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4457-9 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9972-4 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4459-5 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236712R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4453-6 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9979-1 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4454-4 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4458-7 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9971-6 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1744-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: UIRES CARLOS MORAES SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

INTIMAÇÃO: "Como é dever da parte manter endereço atualizado nos autos (art. 238, parágrafo único) intime-se o autor, via advogado, para que tal providencia seja adotada no prazo de 05 dias. Diligencie-se. Colinas – TO, 14/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4362-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VANDERLEY PEREIRA TAVARES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

INTIMAÇÃO: "Como é dever da parte manter endereço atualizado nos autos (art. 238, parágrafo único) intime-se o autor, via advogado, para que tal providencia seja adotada no prazo de 05 dias. Diligencie-se. Colinas – TO, 14/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1750-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: PEDRO NETO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

INTIMAÇÃO: "Como é dever da parte manter endereço atualizado nos autos (art. 238, parágrafo único) intime-se o autor, via advogado, para que tal providencia seja adotada no prazo de 05 dias. Diligencie-se. Colinas – TO, 14/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1748-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSIMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

INTIMAÇÃO: "Como é dever da parte manter endereço atualizado nos autos (art. 238, parágrafo único) intime-se o autor, via advogado, para que tal providencia seja adotada no prazo de 05 dias. Diligencie-se. Colinas – TO, 14/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4411-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE DINO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se para requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se. Colinas – TO, 29/11/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4443-9 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BR TELECOM

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para informar, via advogado, endereço atual do requerido, sob pena de extinção. Cumpra-se. Colinas – TO, 12/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0000.2853-8 – MONITORIA

REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DE MELO PINHEIRO

ADVOGADO: JETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO

RECLAMADO: ALETHIA ARAUJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas – TO, 13/02/2012. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5106-0 – RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C/C RESSARCIMENTO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: MARIA PASTORA BISPO DA CRUZ MARQUES

ADVOGADO: JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: CONSULTORIA ODONTOLOGICA – HEITOR BORGES RESENDE

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar acerca do prosseguimento do, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção. Colinas – TO, 15/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4461-7 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta em condições de

pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

***AUTOS Nº 2012.0001.7547-6**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): ANDERSON PATRICK DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Flávio Peixoto Cardoso-OAB-TO 3919

REQUERIDO(S): VIA PLAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte do requerente supracitado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14 de maio de 2012 às 09:30h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, Para comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 23 de abril de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.75570-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: Artenize Vasconcelos da Silva

Advogado do requerido: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Requerido: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte do requerente supracitado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14 de maio de 2012 às 10:30h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, Fica o advogado intimado a comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 20 de abril de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.9382-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Fernando Sardinha Soares

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/BA nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 09hs00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2011.0003.5399-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Djane Mendes da Paz

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/BA nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2012, às 14hs45min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0002.8782-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: José Francisco Nunes e Wagner de Sá

Advogado: Dr. Saulo Souza Silva – OAB/BA nº 24059

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2012, às 09hs30min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0003.3991-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Roque Gilmar Sausen

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2012, às 15hs45min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0004.8880-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Cleiton Rodrigues Panta

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2012, às 15hs45min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL nº. 2011.0012.7257-4

Reeducando: EVERSON ALVES PEDROSA

Advogado: MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770

"(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos, consta, calcado no parecer ministerial INDEFIRO o pedido, uma vez que não há policial disponível para proceder à vigilância do Reeducando no local onde pretende desenvolver suas atividades

educacionais. Intimem-se. Cumpra-se Dianópolis – TO, 23 de abril de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL”

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 6.046/04 EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965
Executado: Josinete Barbosa Milhomem
Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada FERNANDA RAMOS RUIZ, OAB/TO 1965, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar instrumento de mandato outorgado pelo exequente, sob pena de nulidade dos atos praticados, conforme despacho de fls. 79 e 102. Dianópolis, 23 de abril de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS N.523/97 de Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: Osvaldo Barbosa Teixeira
Adv: Nívio Andrade Soares OAB/TO 594-B.

PROVIMENTO 002/2011

Fica o requerido OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 37.602,08 (trinta e sete mil, seiscentos e dois reais e oito centavos), sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475, J do CPC. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.11.4962-4 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Geraldo Ferreira de Farias
Adv: Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3.247
Executado: José Mario Romeiro dos Santos
Adv:

DESPACHO:

Assim determino que o Requerente comprove a necessidade da gratuidade de justiça através da juntada de comprovante de imposto de renda de pessoa física e da empresa dos últimos 5 (cinco) anos e certidão de busca de imóveis dos Cartórios da Comarca de Dianópolis-To, no prazo de 30 dias. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.4.0618-4 MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Constran Locação de Bens Serviços e Mão de Obra Ltda.
Adv: Hélio Góis OAB/CE 11408
Requerido: Pregoeira do Edital de Licitação n. 018/2009 (Prefeitura Municipal de Dianópolis)
Adv:

DESPACHO:

Intime-se o Impetrante para em 5 (cinco) dias informar se ainda possui interesse no andamento do feito. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2006.6.7455-9 DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Areia de Energia S.A.
Adv: Pedro Magalhães OAB/BA 20.501
Requerido: Nicolau Cury e outro
Adv:

DESPACHO:

Intime-se o Requerente para depositar o valor integral da perícia em conta judicial a disposição do perito. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2007.4.1639-6 MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Ramos e Santos Ltda
Adv: João Amaral Silva OAB/TO 952
Requerido: Prefeito Municipal de Dianópolis
Adv:

DESPACHO:

Intime-se o Impetrante para em cinco (05) dias informar se ainda possui interesse no andamento do feito. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.9867-5

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RÓBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO nº 1317

ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES OAB-TO nº 4319

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS VIANA

DESPACHO: “Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 08 de maio de 2012 às 16:00 horas, nos termos dos artigos 863 e 864 ambos do Código de Processo Civil C/C artigos 928 e 930, ambos do Código de Processo Civil. Cite-se o réu, que deverá comparecer à referida audiência sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos desde que façam através de advogado. O prazo para contestação passará a fluir da decisão que

conceder ou denegar a liminar postulada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de abril de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Inquérito Policial: 2007.0009.2212-7

Autor: Ministério Publico

Réu(s) : A Apurar

OBJETO: Publicação de Sentença de fls.26/27 parte dispositiva seguinte transcrita: “Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s)acusado(s) Fernando Ribeiro da Costa, pelo art. 155 Caput do CPB e reconheço a carência de ação e falta de uma das condições da ação qual seja, o interesse de agir.. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de abril de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz de Direito

Inquérito Policial: 719/03

Autor: Ministério Publico

Réu(s) : Silvino Correia Bitencurte

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. 45/46 parte dispositiva seguinte transcrita: “Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s)acusado(s) Silvino Correia Bitencurte, pela infração prevista Art. 168 Caput do CPB para que produza seus efeitos jurídicos e legais P.R.I. Formoso do Araguaia. 23 de abril de 2012.Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

Ação Penal nº. 2007.0004.4238-9

Autor: Ministério Publico

Réu(s) : Maruzan Ribeiro Carneiro

Advogado(a) : Defensora Pública

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 59/60 parte dispositiva seguinte transcrita: “Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s)acusado(s) Maruzan Ribeiro Carneiro, pela infração prevista Art. 244 Caput do CPB para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.r. P.R.I. Formoso

Ação Penal :2010.0003.5701-2

Autor: Ministério Publico

Réu(s) : SANDERS BARROS SILVEIRA

OBJETO: Publicação da sentença de fls.34 parte dispositiva seguinte transcrita: “Vistos etc... Compulsando os autos, verifico que o autor do fato cumpriu integralmente as condições impostas em audiência preliminar de transação penal. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE com anuência do Ministério Público, nos termos do art.89,§5º da Lei nº 9.099/95 P.R.I Após arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessidades anotações e comunicações. Formoso do Araguaia, 24 de Abril de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2009.0012.2632-5

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Gerson Francisco de Barros

Vítima: Raimunda Shirlene da Gloria

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.13 parte dispositiva seguinte transcrita: “Vistos... Atendidos os pressupostos legais e aceita a proposta ministerial pela defensora do autor do fato,HOMOLOGAREI a transação nos termos acima, assim que integralizado totalmente gagemento de 350,00(trezentos e cinqüenta reais)a ser entregue em cartório no prazo de 5(cinco) dias.Publicado em audiência, intimados os presentes.Registre-se. Transitado em julgado, arquive-se , procedidas as anotações e baixas nos registros.. RPI Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0007.6334-7

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Osvando Lucindo Gomes

Vítima: Marcelina da Silva Barros

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.10 parte dispositiva seguinte transcrita: “Vistos... Trata-se de crime cuja ação penal é pública condicionada, pelo que imprescindível a representação do ofendido. Assim, em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse em apresentar representação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado.Publicada em audiência, intimado os presentes. Registre-se transitado em julgado, arquive-se . RPI Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Ação Penal :2009.0013.1198-5

Autor: Ministério Publico

Réu(s) :Marcio Gama Parrião e Outros

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro OAB/TO644

OBJETO: Publicação da sentença de fls.77/78 parte dispositiva seguinte transcrita: “Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV , combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s)acusado(s), Marcio Gama Parrião Luiz Filho da Costa Melo, Adelino Nogueira Gama e Lucejaima dos Santos Parrião, pela infração prevista Art. 129,do Caput e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de Abril de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.1541-6**

Requerente: Isaura Alves Barbosa

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o procuradora da parte autora intimada da designação de audiência de conciliação instrução e julgamento para dia 19 de junho de 2012 às 17h00min.

AÇÃO: Execução Provisória de Sentença – 2009.0009.6755-0/0

Exequente: Magalhães e Sales Ltda

Advogado (a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado (a): Rogério Gomes Coelho OAB-TO 4155

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores da parte requerente e requerido intimados da sentença de fls.63/70 seguinte transcrito parte dispositiva: Ante ao exposto ,Julgo Improcedente a Impugnação e determino a intimação da exequente para que preste caução, caso pretenda o levantamento dos valores já bloqueados. Intime-se. Cumpra-se.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo Sr. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos da Ação Indenização por Dano Material, registrada sob o nº 2007.0007.76920/0 (2.901/2007), na qual figura como requerente Valdir Alves de Sousa em desfavor de Luiz Mário Gomes Cardoso e, por meio deste CITAR o requerido Carlinho Gomes Cardoso, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da ação acima mencionada querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h00, na data de 18/04/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo Sr. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos da Ação Indenização por Dano Material, registrada sob o nº 2007.0007.7592-2/0 (4.843/2012), na qual figura como requerente Valdir Alves de Sousa em desfavor de Luiz Mário Gomes Cardoso e, por meio deste CITAR o requerido Carlinho Gomes Cardoso, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da ação acima mencionada querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h00, na data de 18/04/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0004.3798-9 – Reivindicatória**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Marcio Henrique Nunes de Sousa e outros

Advogado: Dr Sergio Constantino Wascheleski OAB/TO nº 1643

Requeridos: Elson Barreira Cursino e outra

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

DESPACHO de fls.172: (...) Após, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, se desejando, apresentar impugnação à contestação e documentos apresentados nos termos retro. Guarai, 30/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS N°: 2012.0001.5783-4 – Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior.

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO 2.335 A

Requerido: Banco da Amazônia.

DECISÃO de fls. 78: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, em razão do ajuizamento, concomitantemente, pelo mesmo procurador, de outras ações com a mesma natureza; presume-se que a presente exordial e a respectiva contrafé, em relação às peças inaugurais daquelas, estão incompletas, eis que de sua(s) próxima(s) lauda(s) deveria constar o pedido de citação, produção de provas e valor da causa, a(s) qual(is),

todavia,não foi acostada(s). Logo, com espeque no artigo 282, incisos IV, V, VI e VII, do CPC, determino a intimação do requerente para emendar, nos termos supra, a petição inicial e a contrafe, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 295, VI, todos do CPC. Guarai, 16/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS N°: 2012.0001.5785-0 – Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Cardoso do Carmo e outra.

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO 2.335 A

Requerido: Banco da Amazônia.

DECISÃO de fls. 49/51: "Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para científicação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 16/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS N°: 2012.0002.0465-4 – Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Vera Lúcia de Souza e outro.

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO 2.335 A

Requerido: Banco da Amazônia.

DECISÃO de fls. 51/53: "Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para científicação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 16/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE N° 2010.0012.6459-0**Ação: ALVARA**

Requerente: WALDIRENE COSTA SANTANA E OUTROS

Advogado: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB-TO 102-B

DESPACHO: Tendo em vista que o processo já foi sentenciado, indefiro o pedido de fls. 29/30. Cumpra-se a sentença, fls. 27/28. Após, arquive-se. Guarai, 11/5/2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

AUTOS DE N° 2012.0003.2221-5**Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: A.R.Q. rep. por A.M.Q.N.

Advogado: Dr. LUIS ANTONIO BRAGA – OAB-TO 3.966

DECISÃO: (...) Constatase do preâmbulo da exordial que a parte autora reside na (...), Palmas. É consabido que a competência em ação de alimentos, incluída a revisional, fixa-se pelo domicílio do alimentando. Destarte, ante o endereço declarado, a competência é de uma das varas de família da Comarca de Palmas. Neste caminhar, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Pùblico, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito e DECLINO da competência para uma das Varas de Família da Comarca de Palmas. Remetam-se os autos àquela Comarca com nossas homenagens. Cumpra-se. Guarai, 20/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

AUTOS DE N° 2010.0012.3594-3**Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: J.H.B.C.

Advogado: Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB-TO 4.283

Requerido: P.R.S.C.

SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a inércia do requerente, DETERMINO, o cancelamento da distribuição com as devidas consequências, e, Julgando extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 257 c/c 267, III, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Guarai - TO, 22 de março de 2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto Respondendo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2011.1.8857-0

AÇÃO PENAL ART. 129 DO CP

DENUNCIADO: JEUDY DE SOUSA MARTINS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: GILBERTO DE SOUSA BORGES

DECISÃO CRIMINAL nº 11/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 23.05.2012, às 08h30min, ficando os presentes intimados. Intimem-se a vítima e a testemunha Cláudia Barbosa Veronese dos Santos nos endereços indicados, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE).

Autos nº 2009.0010.0704-6

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: BRANDO JOSÉ MENDONÇA

Executado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

(6.4.a) DECISÃO N° 45/04 Instado a cumprir o despacho de fls. 27, o Exequente requereu (fls.35) o levantamento do valor bloqueado e seus eventuais rendimentos, bem como, indicou e requereu a penhora de bem móvel de propriedade do Executado. DEFIRO OS PEDIDOS, e determino: I - Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento correspondente, determino que o Banco do Brasil S.A proceda imediatamente o encerramento da conta judicial ID: 072011000004976019. II - Proceda-se a penhora e avaliação do Veículo de propriedade do Executado Marca CIA CF1 RENAULT DO BRASIL, Placa MWS-27970, Código RENAVAM 873152441, Chassi 3N1CB51D15L453630, podendo ser encontrado à Av. Joaquim Guará, nº 2615, Centro, nesta cidade, devendo ser nomeado o Executado como fiel depositário do bem. O oficial de justiça, ao efetuar a penhora, deve INTIMAR o Executado da penhora e da avaliação realizada e esclarecer que ele poderá apresentar embargos à execução nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, no prazo de 15 dias, a contar da data da intimação da penhora. Publique-se. Intimem-se, servindo cópia desta, como mandado, instruído do documento de fls. 36. Guaraí, 18 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS N° 2009.0010.7205-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ADRIANA GONÇALVES PINTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

EXECUTADA: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADOS: DR. JOÃO PAULO RAMOS DOS SANTOS, DR. BRUNO AMBROGI CIAMBONI E DR. RAFAEL MAIONE TEIXEIRA

Considerando que a documentação de fls. 73/74 comprova que houve depósito espontâneo remanescente, determino: I – Manifeste-se o Exequente, no prazo de (5) cinco dias, dizendo se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito para extinção do feito ou, caso contrário, requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será considerado que o exequente concordou. II – Após, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Guaraí – TO, 18 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS N° 2012.0001.2567-3

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL N° 11/04 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.10), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 09/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.05/07), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos

termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação voluntária das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento das parcelas (fls. 06/07) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de FRANCISCO ANTONIO DE MORAES MENDES em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resilindo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao valor das 07 (sete) parcelas pagas (fls.06/07) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (07.02.2012) (fls.09/v), resulta no valor total de R\$ 1.931,00 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.931,00 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 06/09 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação junto à matrícula do imóvel referente ao Loteamento Santa Rosa, servindo cópia da presente como mandado. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guaraí - TO, 20 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0002.7586-1

Requerente: THATIANA SOUZA MEDEIROS LEITE

Advogado: Sem Assistência

Requerida: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

(6.4.a) DECISÃO N° 52/04 A Requerente compareceu perante este juízo alegando ser cliente da Empresa Requerida há alguns anos e que possui um plano para telefonia móvel cadastrado na linha pré-pago nº 63.8468.5196. Aduz que, em fevereiro/2011 teve seu aparelho celular furtado e que de imediato contatou a empresa Reclamada pedindo o bloqueio da referida linha telefônica. Alega ainda que, ao efetuar compras no comércio local, passou por situação vexatória ao verificar que seu nome foi incluso pela empresa Requerida no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC (fls. 06) referente ao valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais). Requer, liminarmente, que a Empresa Requerida exclua seu nome/CPF dos cadastros de restrição ao crédito e a consequente indenização por danos morais. A respeito do pedido liminar, merece destaque o magistério de Teori Albino Zavascki, in *Antecipação da Tutela*, 3ª ed., Saraiva, São Paulo/SP, 2000, p. 75-7, in *verbis*: Estabeleceu o legislador, como pressupostos genéricos, indispensáveis a qualquer das espécies de antecipação da tutela, que haja (a) prova inequívoca e (b) verossimilhança da alegação. O *fumus boni iuris* deverá estar, portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como *fatos certos*. (...) a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à veracidade dos fatos. (...) a referência a "prova inequívoca" deve ser interpretada no contexto do relativismo próprio do sistema de provas (...). Assim, o que a lei exige não é, certamente, prova de verdade absoluta – que sempre será relativa, mesmo quando concluída a instrução –, mas uma prova robusta, que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxime, em segunda medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade (...). Aos

pressupostos concorrentes acima referidos, deve estar agregado, sempre, pelo menos um dos seguintes pressupostos alternativos: (a) o "receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (inciso I) ou (b) o "abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu" (inciso II). Diante da verossimilhança dos fatos alegados pela Autora, corroborados pela documentação juntada aos autos (fls. 05/08) e, considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos à Requerida, podendo ser revertida a qualquer momento se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a Empresa Requerida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da autora THATIANA SOUZA MEDEIROS LEITE (CPF 817.271.351-72) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA relativamente ao débito referente ao valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) inclusos no dia 06.11.2011, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO que seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento da decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A Parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUI O ÔNUS DA PROVA à Empresa Requerida, a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e lidez do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da Autora nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 21.06.2012, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 20 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0000.4965-9

REQUERENTE: DONIZETH GUERRA DE AGUIAR

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL

(6.4.A) DECISÃO N° 51/04 DONIZETH GUERRA DE AGUIAR comparece perante este juízo, reiterando o pedido liminar (fls. 72) e informando que, uma vez canceladas as restrições de crédito constantes em seu nome junto aos cadastros de proteção, pretende quitar o débito relativo ao empréstimo contraído junto ao BANCO BMG S.A., apresentando como fundamento do pedido a existência de crédito relativo à restituição de imposto de renda retido na fonte (fls. 73). Considerando que o Autor valeu-se do processo para efetivamente regularizar a situação enquanto devedor; considerando que o Autor efetuou pagamento parcial do débito (fls. 61); e considerando que se comprometeu a quitar a dívida (fls. 72), tão logo esteja regularizada sua situação junto aos órgãos de restrição ao crédito, impõe-se a concessão da liminar pleiteada. Desta forma, tem entendido a jurisprudência ser viável, no curso de demandas como esta, se presentes os pressupostos autorizadores da antecipação de tutela, que o juiz conceda a medida pleiteada. Senão Vejamos:AGRATO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISIONAL. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES REFERENTES A APRTE DOS CONTRATOS CELEBRADOS. ABUSIVIDADE CONSTATADA. VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM CONTA CORRENTE/FOLHA DE PAGAMENTO. CABIMENTO. LIMINAR CONDICIONADA AO DEPÓSITO DAS PARCELAS. Dou parcial provimento ao recurso para deferir parcialmente o pedido de antecipação de tutela de vedação da inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e de suspensão de descontos em folha de pagamento e/ou conta corrente relativamente aos contratos apontados, condicionando a manutenção das medidas ao depósito das parcelas DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravio de Instrumento N° 70046628780, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 12/12/2011) Assim, a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao Banco Requerido, porquanto a medida pode ser revertida uma vez que reste demonstrada a improcedibilidade da mesma no decorrer do processo. No entanto, para o Autor, até como forma de possibilitar ao mesmo a obtenção de recursos próprios para a quitação da dívida, imprescindível o deferimento do pleiteado. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil defiro o pedido liminar. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido BANCO BMG S.A. providencie a necessária exclusão do nome/CPF do Autor DONIZETH GUERRA DE AGUIAR (CPF 402.457.131-15) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC/SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais) referente ao contrato n° 300103000290178 incluso no dia 07.07.2011, sob pena de pagar multa cominatória diária no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela Empresa Requerida, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial nos moldes e valor acima descritos. A Parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não, bem como, em relação ao pagamento da dívida. Não se manifestando o Autor, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência de multa e prosseguindo o

feito em seus ulteriores termos. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 20 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias – 2010.0004.4049-1**

Requerente: Laylla Facundes Macedo

Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

Requerido: Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc... Sendo assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade argüida. Assim, verifico que as partes são legítimas estão devidamente representadas por advogados regularmente constituídos. Não há nulidades a serem sanadas ou omissões a suprir, sendo certo que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual, verificando ser admissível a ação e regular o processo, declaro o feto saneado. Das alegações das partes (inicial – contestação - réplica) é possível constatar a necessidade de realização de audiência de instrução com vistas a analisar as alegações lançadas como um todo. Por todo o exposto, e por vislumbrar a necessidade de produção de prova testemunhal em audiência, determino o dia 16/05/2012, às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, ficando deferida a prova oral que for postulado em tempo hábil, devendo as partes depositar em cartório o rol das testemunhas a serem inquiridas, até 05 (cinco) antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento pessoal à audiência designada, uma vez que foi postulado o depoimento pessoal uma pela outra e vice-versa. Intimem-se. Cumpram-se. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias c/c Pedido de Tutela Antecipação – 2010.0011.7971-1

Requerente: Ludimila Facundes Macedo

Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

Requerido: Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc... Compulsando os autos, verifico que não é o caso de extinção do processo sem resolução do mérito 9art. 267 do CPC. Além disso, entendo que o feito não se encontra apto para julgamento do mérito nesta fase processual, mormente porque a questão de mérito não é só de direito não é só de direito, abrangendo, também, questões fáticas, razão pela qual impõe-se a realização de audiência de instrução e julgamento. Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas por advogados regularmente constituídos. Não há nulidades a serem sanadas ou omissões a suprir, sendo certo que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual, verificando ser admissível a ação e regular o processo, declaro o feto saneado. Das alegações das partes (inicial – contestação - réplica) é possível constatar a necessidade de realização de audiência de instrução com vistas a analisar as alegações lançadas como um todo. Por todo o exposto, e por vislumbrar a necessidade de produção de prova testemunhal em audiência, determino o dia 16/04/2012, às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, ficando deferida a prova oral que for postulado em tempo hábil, devendo as partes depositar em cartório o rol das testemunhas a serem inquiridas, até 05 (cinco) antes da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento pessoal à audiência designada, uma vez que foi postulado o depoimento pessoal uma pela outra e vice-versa. Intimem-se. Cumpram-se. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer c/c Busca e Apreensão – 2012.0001.6355-9

Requerente: Honorina Pereira de Souza e outros

Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc... Coloque-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada no dia 23/05/2012 às 14:30 horas. Caso não haja êxito na composição apreciará em audiência a questão relativa ao cumprimento da medida antecipatória. Int. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0012.1371-1

Requerente: Mende-se Ascendo dos Reis

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Paulo R.M. Thompson Flores OAB-DF 11.848

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada no dia 29/05/2012 às 16 horas.

Ação – Indeniza por Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2012.0000.0627-5

Requerente: Hugo Valério Moreira Rodrigues

Advogado(a): Gilenes Ferreira de Moraes David OAB-TO 4479

Requerido: Banco Itaúcard S/A, SERASA e SPC Brasil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada no dia 31/05/2012 às 14:30 horas.

Ação – Reparação de Danos em Acidente de Veículo 2009.0011.2803-0

Requerente: Anair da Silva Gonçalves

Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO 3922-B

Requerido: Mattos Transporte de Veículos e Cargas e Ivanberto Leonardo

Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-SP 3626

Denunciada à Lide: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado(a): Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB-GO 20.818
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada no dia 31/05/2012 às 14:30 horas.

Ação: Indenização – 2009.0004.2929-0

Requerente: Joaquina Pinto Pereira

Advogado(a): José Duarte OAB-TO 2039

Requerido(a): M.L. Gomes Advogados Associados

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada no dia 22/05/2012 às 14:30 horas.

Ação: Indenizatória decorrente de Danos Materiais e Morais pelo Rito Sumário c/c Pedido de Antecipação – 2011.0000.9349-8

Requerente: Rosangela da Rocha Bucar e outro

Advogado(a): Sávio Barbalho OPAB-TO 747

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada no dia 22/05/2012 às 14:30 horas.

Ação: Indenizatória decorrente de Danos Morais – 2010.0011.7883-9

Requerente: Ligia Mihomem da Mota Pereira

Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Coloque-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada no dia 23/05/2012 às 14:30 horas. Caso não haja êxito na composição apreciará em audiência a questão relativa ao cumprimento da medida antecipatória. Int. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Repetição de Indébito – 2012.0000.2991-7

Requerente: Érika de Souza Parente Alves

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721

Requerida: Banco Schahin S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Cite-se para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 16/04/2012, às 16:00 horas. Faça-se constar do mandado de citação a advertência prevista no 2º do art. 277, do CPC, qual seja: "deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 139), salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 6648/01**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Jorge Luiz Saval Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar o edital de intimação, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 7120/03

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): O Espólio de Cláudio Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar o edital de citação, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 5148/91

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

Executado(a): Ary Vargas da Mota e Cecília Leal da Mota

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar o edital de intimação, a fim de providenciar sua publicação.

Autos n.º: 2009.0002.1202-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargos: Henrique Pereira de Ávila

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Embargado(a): Gilberto Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado para retirar a carta precatória para inquirição, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2011.0004.4043-0/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): L. A. Pessoa Lino Supermercado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para retirar a carta precatória para citação, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 6540/00

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Sheila Assad Boechat e Alcilio José Boechat

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o bloqueio na modalidade de transferência. Após ao arquivo provisório. Gurupi, 18 de maio de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0006.4514-6/0

Ação: Execução

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Elemar Scherer

Advogado(a): Dr. Norton Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo o acordo entre as partes, e, considerando a inércia do exequente quanto ao cumprimento do mesmo, é de se presumir que fora devidamente cumprido o que dispensa a constrição de qualquer bem. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, II, do CPC. Gurupi, 18/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Brasil Telecom

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 656/674.

Autos n.º: 2011.0007.1490-5/0

Ação: Declaratória

Requerente: Claudia da Luz Carvelli

Advogado(a): Dr. Lílio Bezerra Pimentel

Requerido(a): Danilo Alves Furtado

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre o requerimento de fls. 47/8 (multa). Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1055-1/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Joel Moisés Silva Filho

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Patricia M. Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Lado outro, para estancar a recalcitrância ignobil da requerida, determino uma vez mais a intimação da mesma para retirar o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) dia a contar desta comunicação. Sem prejuízo do disposto acima, determino também seja comunicado diretamente ao SPC e SERASA providenciar a retirada do nome do autor de seus cadastros de inadimplentes, efetuado a pedido da BRT CELULAR. Por ultimo, determino às partes que em 10 (dez) dias especificarem provas, cientificando-as que o silêncio implicará em julgamento antecipado, devendo ainda a requerida no mesmo prazo manifestar-se sobre o deposito da multa pecuniária. Gurupi, 19 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7593/06

Ação: Revisão de Benefício

Requerente: Saturnina José de Souza

Advogado(a): Dra. Celma M. Milhomem Jardim

Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnio

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2008.0010.6364-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Fabrício Silva Brito

Advogado(a): Dra. Alini Fabiani Rodrigues Brito

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2008.0010.7846-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Tereza Milhomen dos Santos

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Renata Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2010.0001.6347-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Edvaldo de Souza Máximo

Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2012.0000.2949-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco HSBC Bank Brasil
Advogado(a): Dr. Welvés Konder Almeida Ribeiro
Requerido: João Gaspar Pinheiro de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença a desistência julgando extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7003/02

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Divino Antônio Boaventura
Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa
Executado(a): Luiz Humberto Pereira e outros
Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento
INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 3.747,23 (três mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), mais acréscimos legais, sob pena de multa de 10% e penhora.

Autos n.º: 2011.0010.5298-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica
Requerente: Marinalva Ramos Braga
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Banco Original S.A.
Advogado(a): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientes de que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 23 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6698-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: Ricardo Cunha Campos
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, declaro saneado o feito, e, não vislumbrando possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 23/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4320-0/0

Ação: Execução
Exequente: Wagny Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
Executado(a): Pirâmide Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0010.4034-9/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Sociedade de Apoio às Ações de Saúde, Ensino e Pesquisa do Tocantins
Promotor(a): Dr. Mateus Rossi Raposo
Requerido(a): Maria Helena Gonçalves Reis
Advogado(a): Dra. Soraya Regina Cardeal
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na peça vestibular e, de conseguinte DECLARO rescindido o contrato de locação firmado com a segunda requerida no dia 29/02/2008; CONDENANDO a requerida no pagamento dos aluguéis e encargos em atraso, até a data da rescisão, acrescido de correção monetária e juros legais desde o efetivo vencimento, devendo ser abatido o valor consignado a menor. JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido da ação de consignação porque efetivado a menor, determinando a expedição de alvará judicial a favor da locadora do valor já depositado, devendo o restante ocorrer através de cumprimento de sentença. Considerando que a requerida SASEP fora sujeita em grande parte, deverá fazer o pagamento das custas processuais de 2/3 e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, que suspendo em razão do disposto no art. 12 da lei 1060/50. Gurupi, 16/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8773-5/0

Ação: Execução
Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
Executado(a): Afrísio Costa de Aguiar Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7633-4/0

Ação: Execução
Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
Executado(a): Joaquim Rodrigues Nogueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6471/00

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Rosana Ferreira de Melo
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Onofre de Paula Reis
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda ao bloqueio. Após ao arquivado provisório por inexistência de bens, até manifestação em contrário do crédito. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6552/00

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Carlos Gonzaga Rodrigues
Advogado(a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto
Executado(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtrins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
Executado(a): AGF Brasil Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.310.542,25 (um milhão trezentos e dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2012.0002.7012-6/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Wilka do Nascimento Diniz Guimarães
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
Requerido(a): Wisley Lopes Menezes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, IV do CPC. Custa pelo autor. Gurupi, 23/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7384/05

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Exequente: Gargelins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda.
Exequente: João Batista de Oliveira Neto
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 23/05/12 às 17:00 horas (art. 125, IV CPC). Gurupi, 23/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.1202-9/0

Ação: Embargos à Execução
Embaraços: Henrique Pereira de Ávila
Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas
Embaraço(a): Gilberto Rodrigues de Souza
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 30,72 (trinta reais e setenta e dois centavos), em depósito separados, na conta corrente nº 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos, bem como para retirar a carta precatória para inquirição, a fim de dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2009.0012.6859-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Antônio Marques
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido: Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Já produzida a prova pericial, intime-se as partes para informar se desejam prova testemunhal, caso estejam satisfeitas, deverão apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.1172-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Neusa de Almeida Franco Silva
Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Banco Bradesco
Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora em 05 (cinco) dias sobre o depósito de ff. 144/6, requerendo o de direito. Gurupi, 23/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1138-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Jakeline Fernandes Araújo
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Executado(a): Tim Celular
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
INTIMAÇÃO: Fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 13.910,16 (treze mil novecentos e dez reais e dezesseis centavos), mais acréscimos legais, sob pena de multa de 10% e penhora.

Autos n.º: 2012.0002.7014-2/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Mireille Alessa Silveira Machado

Advogado(a): Dr. Isabela Silveira da Costa

Requerido(a): Infinita Engenharia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, e cópia da última declaração de imposto de renda visando aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gurupi, 23/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6369-9/0

Ação: Execução

Exequente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Rosa Maria Gomes Pinheiro

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o pedido de parcelamento em 05 (cinco) dias (art. 745-A do CPC). Gurupi, 23/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6345-7/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: José Mauro Simionatto

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Alvaro Gomes dos Santos

Embargado(a): Romero Ferreira de Araújo

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 23/05/12, às 17:30 horas, devendo o autor manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a impugnação. Gurupi (To), 23 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7013-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Alvaro Gomes dos Santos e outros

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Nelsimar Canhete da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro somente o pagamento de 50% das custas ao final, conforme previsão legal. Intime-se para preparo no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi (To), 23 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0010.4670-1 – Ação Penal

Acusado: Paulo Donizeti Ferracini

Vítima: Incolumidade Pública

INTIMAÇÃO: Fica o acusado intimado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 8 de maio de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi.

AUTOS: 2011.0010.5223-0 – Ação Penal

Acusado: Aline Cristina Ferreira Lima

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica a acusada intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 8 de maio de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.7112-2 – Ação Penal

Acusado: Marcos Paulo Ribeiro Morais

Advogado: Javier Alves Japiassu OAB/TO 905

Vítimas: Fabio Augusto Simon e Jacson Ribas

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 9 de maio de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.5517-9/0

ACUSADOS: FERNANDO DA SILVA LIMA

TIPIFICAÇÃO: ART. 33, Caput, da Lei 11.343/06

ADVOGADO: Dr. Flávio Vieira de Araújo OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima Identificado de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, segue abaixo transcrição do dispositivo da sentença: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado FERNANDO DA SILVA LIMA, como incorso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Passo à dosimetria das penas a ser impostas ao acusado. Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não há registro de seus antecedentes nos autos. Não há nos autos elementos suficientes para aferição de sua conduta social e personalidade. As consequências e os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhetos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (22.10.2011). Pugna a defesa em suas alegações finais pela aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Razão assiste a defesa neste tocante. Verifica-se ser o acusado primário, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, que não se dedica às atividades criminosas, sendo ele traficante que age de modo individual e ocasional. É certo que o "crack" encontrado em poder do

acusado é droga tida como de alta nocividade à saúde pública, entretanto, não há como deixar de considerar que foi ele encontrado com 22 (vinte e duas) pedras da referida droga, pesando aproximadamente 6,06g (seis gramas e seis decigramas), conforme consta no laudo de fls. 27/29, e, pela prova produzida nos autos, conclui-se ser ele traficante de pouca expressividade, razão pela qual reduzo-lhe a pena em 2/4 (dois quartos), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. No tocante a fixação do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, vale salientar que o Supremo Tribunal Federal, em conclusão ao julgamento do HC n.º 97256/RS, por maioria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", constantes no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06, e da expressão "vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos", contidas no aludido art. 44 do mesmo diploma legal (Informativo nº 598). Logo, aos condenados pelo delito de tráfico de drogas é possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. Assim, deverá o acusado cumprir a pena privativa de liberdade no **regime aberto**. Considerando a decisão do STF no julgamento do HC n.º 97256/RS, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Com relação à substância entorpecente apreendida em poder do sentenciado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 27/29, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Custas processuais pelo sentenciado. Comunicações a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Gurupi, 23 de abril de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0002.3052-7/0 ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO, GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: J.L.S.A

Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO - OAB/TO 2.039

Requerido: F. dos S.B.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 28/08/2012, às 14:30 horas.

Processo: 8.509/05 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P.S.L., representada por sua genitora M.S.L.

Advogado: Dr. ADÃO GOMES BASTOS – OAB/TO 818

Requerido: L. G. dos S.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Fórum Local, na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/08/2012, às 16:30 horas. Bem como intimar o advogado da parte autora para atualizar nos autos o endereço da requerente.

Processo: 2011.0004.4148-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS

Requerente: M.H. de O.S., representada por S.J. de O.

Advogado: Escritório Modelo de Direito

Requerido: G.M. dos S.

Advogado: Dr. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS – OAB/TO 4.343

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/08/2012, às 16:15 horas.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0005.7161-8/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: PEDRINA RAMOS DE LIRA

Requerido: MARIA MADALENA RAMOS SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA MADALENA RAMOS SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "código", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe PEDRINA RAMOS DE LIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 29 de fevereiro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.76136 / 0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: AUGUSTO CESAR ESPIRITO SANTO DE CARVALHO JUNIOR
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN OAB/TO 4417
Requerido: COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE UNIRG
Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 138-v, segue transscrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ante o notório efeito modificativo dos embargos declaratórios aviados em fls. 126, intime-se o requerido para se manifestar em 05 dias." Gurupi – TO, 16 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2008.0008.9679-5 / 0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: DALVA ARAUJO ALELUIA SENA
Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
Rep. Jurídico: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807
Reclamado: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0011.9469-7 / 0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TETELA OBRIGACIONAL - CÍVEL

Requerente: GABRIEL NEGRE MINUZZI
Rep. Jurídico: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA OAB/TO 3914
Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2009.0003.6475-9/0– Beneficio Auxilio Doença

Requerente: PEDRO BATISTA DA SILVA
Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 25/06/2012 às 08h30min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M. F de Carvalho, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0005.2978-6/0– Concessão de Auxilio Doença

Requerente: ADAIL FERREIRA DA SILVA
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 25/06/2012 às 09h00min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M. F de Carvalho, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0003.1673-1/0– Restabelecimento de Benefício

Requerente: MARIA JUCILENE BEZERRA
Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 25/06/2012 às 17h00min junto ao médico perito Dr. Sergio Rodrigo Stella, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0000.8482-0/0– Concessão de Benefício

Requerente: SALUSTIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado: LEONARDO MENESSES MACIEL – OAB/TO 4221
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 26/06/2012 às 16h30min junto ao médico perito Dr. Leonardo Bruno F de Souza, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0003.1662-6/0– Concessão de Auxilio Doença

Requerente: ROSANE MARIA DAMASO MARTINS
Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302

Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 26/06/2012 às 17h00min junto ao médico perito Dr. Leonardo Bruno F de Souza, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0005.2685-0/0– Auxilio Doença

Requerente: VANEIR ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1964
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 26/06/2012 às 16h30min junto ao médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2008.0004.2719-1/0– Concessão de Benefícios

Requerente: RAIMUNDO TEOTONIO MOTA
Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 26/06/2012 às 15h00min junto ao médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2009.0000.4625-0/0– Concessão de Benefícios

Requerente: OSMAR RODRIGUES BATISTA
Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 25/06/2012 às 15h30min junto ao médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 210.0004.7497-3/0– Restabelecimento de Benefício

Requerente: VALDIVINO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 27/06/2012 às 09h00min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M. F de Carvalho, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0005.2515-2/0– Restabelecimento de Benefício

Requerente: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 27/06/2012 às 08h30min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M. F de Carvalho, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2011.0010.4660-4/0– Aposentadoria por Invalidez

Requerente: ALANI MOTA DA SILVA
Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/TO 852
Requerido: INSS
Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 26/06/2012 às 17h00min junto ao médico perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2012.0001.7014-8/ 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: PHAMELLA FERNANDO LEÃO CECCHINI
Rep. Jurídico: ALMIR LOPES DA SILVA OAB/TO 1436
Impetrante: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 52/54, segue transscrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Ex positis, escorado na fundamentação

supra e diante de uma das ausências dos requisitos da liminar, indefiro a liminar de segurança preventiva. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III da Lei nº 12016/2009. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias, bem como cientifique-se o órgão de representação judicial da UnirG para cumprimento do disposto no art. 7º, II da Lei nº 12016/2009. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer." I.C. Gurupi – TO, 26 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.9125-0 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Exequente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245
Executado: WELLINGTON DIVINO VERAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte exequente para que tome ciência da decisão de fls. 23, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do exposto, defiro o bloqueio solicitado. Após o resultado, na hipótese de existirem saldos suficientes para garantir a execução, desde já determino a intimação do executado para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. Caso não existam saldos, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens à penhora." Gurupi – TO, 27 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2008.0008.2619-3 / 0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: EDILSON FERREIRA SANTOS
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 129 verso, segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos etc...Sobre a contestação de fls 68, diga o autor no prazo legal.Gurupi – TO, 3/04/12. Odete Batista Dias Almeida – Juiza Substituta Auxiliar".

AUTOS: 2010.0001.6308-0 / 0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ED WILSON CESAR
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Reclamado: UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 148 verso, segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos etc...Sobre a contestação de fls 115 e documentos, diga o autor no prazo legal.Gurupi – TO, 3/04/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar".

AUTOS: 2012.0000.5292-7 / 0 – AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
Rep. Jurídico: LEANDRO CESAR DOS REIS OAB/GO 21710
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI – TO
Rep. Jurídico: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1901

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 112/113, segue transcrita a parte dispositiva: "Ex Positis, escorado na fundamentação supra, indefiro o pedido de liminar incidental.Intimem-se as partes para manifestarem sobre a produção de provas, especificando-as em dez dias.Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã assinar.Gurupi – TO, 13 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.1007-1 / 0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA - CÍVEL

Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
Rep. Jurídico: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0008.9517-0 / 0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE - CÍVEL

Impetrante: PATRICIA GUIMARÃES VIEIRA
Defensor Público: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 65/67, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do exposto, nego a segurança pleiteada. Diante da concessão do benefício da justiça gratuita, deixo de condenar a impetrante ao pagamento de custas. Também não há como condená-la ao pagamento de honorários, tendo em vista impedimento legal (art. 25 da Lei nº. 1.016/2009)." P.R.I.C. Gurupi – TO, 30 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.4410-0 / 0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES
Rep. Jurídico: YURY RHANDER FERREIRA GONÇALVES OAB/GO 27948
Impetrado: FACULDADE DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 69/72, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e do próprio parecer Ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendendo por bem deferir em definitivo a medida, determino à autoridade coatora e à UnirG, que mantenha efetivada a matrícula de Cláudio Henrique Ferreira Gonçalves, naquele semestre do Curso de Medicina, uma vez que a própria impetrante permitiu a normal participação do aluno enquanto estava irregular, tudo com base na fundamentação supra e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, arquive-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-lo em honorários. Sirva cópia como

mandado." P.R.I.C. Gurupi – TO, 30 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.9135-8 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056
Requerido: RAIMUNDO NONATO FRAGA JUNIOR
Rep. Jurídico: DULCE ELAINE CÓSCIA OAB/TO 2795

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 125/127, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Isto posto, estando aceito os embargos do requerido (art. 1.102 do CPC), julgo improcedente a ação monitoria, determinando seu arquivamento após o trânsito em julgado, bem como condenando ao pagamento da verba honorária a embargada, que arbitro em 15% do valor dado à causa, mas sem custas e despesas, uma vez se tratar de fundação pública municipal." P.R.I.C. Gurupi – TO, 12 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.3790-2 / 0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
Rep. Jurídico: ELISANDRA J. CARMELIN OAB/TO 3412
Rep. Jurídico: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA OAB/MG 46855
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para que tome ciência da decisão de fls. 61, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Cls... Como o autor não apresentou emenda a inicial, intime-o novamente, para regularizar em cinco dias, bem como recolha o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição." I.C. Gurupi – TO, 08 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.0054-7 / 0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO DE OBITO - CÍVEL

Requerente: CECILIA VIEIRA DIAS
Rep. Jurídico: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2510

INTIMAÇÃO: Intimo as parte autora para que tome ciência da sentença de fls. 58, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Isto posto, tendo por base a Lei nº 6.015/73, art. 109 e considerando o parecer desfavorável do MP, indefiro o pedido, considerando que a prova do casamento civil não foi trazida aos autos a ponto de motivar uma consequente modificação no registro de óbito. Sem custas finais pela autora, pelo pedido de gratuidade processual de fls. 12. Arquive-se após o trânsito." P.R.I.C. Gurupi – TO, 24 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.2625-8 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: DERLI LEONELO LETRARI JUNIOR
Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
Reclamado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2009.0006.2585-4 / 0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: JAMES DEN CARLOS DE SOUSA
Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2766
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 188/193, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Ex positis e com base nos argumentos, jurisprudenciais e mencionada acima, julgo improcedente a demanda movida por James Den Carlos de Sousa contra a Fundação UnirG, pela ausência de direito à diferença salarial reclamada, uma vez que a função de técnico em manutenção de computadores e respectiva remuneração utilizadas como paradigmas sequer existiam à época, assim como, também porque os nossos Tribunais vêm entendendo que mesmo que já houvesse o cargo sido criado, tais diferenças não seriam devidas pelo suposto desvio de função para evitar a prática de reenquadramentos oficiosos. Transcorrido a prazo recursal, sejam procedidas às formalidades de estílo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. Sem custas, despesas de Lei e honorários pelo autor, diante do pleito de gratuidade ab initio." P.R.I.C. Gurupi – TO, 08 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.7055-8 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: LILIAN FRANÇA BORGES
Rep. Jurídico: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919
Impetrado: DIRETOR DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE GURUPI - TO

INTIMAÇÃO: Intimo da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 17 verso, segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos etc... Intime-se conforme requer o MP. Gurupi – TO, 13/04/12 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar".

AUTOS: 2011.0009.1671-0 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: CAROLINA RODRIGUES ANTAS
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 59/64, segue transcrita a parte dispositiva: "...Vistos etc...Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outora concedida em fls. 26/31 bem como concedo em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à

UNIRG que efetivem a matrícula da Impetrante Carolina Rodrigues Antas no 2º Semestre letivo do ano de 2011 (último período do curso de Odontologia), respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando a Impetrante ainda com os custos da matrícula alusiva na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09.Custas pela Impetrada, com isenção legal.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09).P.R.I.C. Gurupi – TO, 17 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: MONITORIA – 2009.0004.0266-9/0

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADA: NADIA BECMAM LIMA - OAB/TO 3306

REQUERIDO: MARIA JOSÉ ROZA MARTINS
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/06/2012, às 14hs20min.

AUTOS: SUMARIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS– 2009.0008.1699-4/0

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADA: PATRICIA MOTA MARINHO - OAB/TO 2245

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA BARBOSA E LUIS CLAUDIO BARBOSA
ADVOGADO: LUÍS CLAUDIO BARBOSA OAB/TO 3337

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/06/2012, às 14hs30min.

AUTOS: SUMARIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS– 2009.0008.1699-4/0

REQUERENTE: DAIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: VALDIR HAAS - OAB/TO 2244

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/06/2012, às 14hs40min.

AUTOS: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA– 12.853/05

REQUERENTE: GEAN FRANCESCO RODRIGUES
ADVOGADA DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO 789

REQUERIDO: UNICLUBE – UNIDADE MUNICIPAL DE LAZER
ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/08/2012, às 13hs50min.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0002.1731-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DARCI LOPES DE OLIVEIRA

Advogados: DR .HELBER LOPES DE OLIVEIRA OAB TO 4407

Requerido: COIMBRA E MORAIS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

Requerido: PATRÍCIA DE MORAES COIMBRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de junho de 2012, às 15:30h." Gurupi, 16 de abril de 2012."

Autos: 2011.0009.5711-5/0 - EXECUÇÃO

Exequente: MARIA IRENE CAVICCHIOLI E REIS

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS

Executado: BANCO DO BRASIL

Advogados: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB/TO 2900

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. (...) Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi/TO, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7878-1 – INDENIZATÓRIA

Requerente: ONOFRE DE PAULA REIS

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO Fº OAB/TO 69, DR. DANILo BEZERRA DE CASTRO OAB/TO 4781, DR. JAKELINE MORAIS E O. SANTOS OAB/TO 1634

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de obrigação de fazer por falta de interesse das partes, e com fulcro no art. 269, I, art. 333, II, e , art. 302, ambos do CPC, art. 6º, VI, art 14 e art 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, art. 11, XIX, art. 100, e art. 103, do anexo à resolução 126/2005, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar ao reclamante Onofre de Paula Reis a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 31/03/2011, data da suspensão indevida, e correção monetária a partir do arbitramento, a reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA Nº : 2012.0002.6685-4

Ação: T C O

Comarca Origem: VILHENa - RO

Processo Origem: 1002395-05.2009.8.22.0014

Finalidade: INQUIRIÇÃO TESTEMUNHA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA E OUTROS

Advogado: GUILHERME SIMON LUBE (OAB/ES 16.618)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-05-2012, às 14:15 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 20-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATORIA Nº : 2012.0002.6698-6

Ação: PENAL

Comarca Origem: ITAITUBA - PA

Processo Origem: 024.2008.2.000791-8

Finalidade: INQUIRIÇÃO TESTEMUNHA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: A EMPRESA S. CAMPOS DA SILVA

Advogado: JOSÉ ANTUNES (OAB/PA 5288-A)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-05-2012, às 15:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 20-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATORIA: 2012.0002.6696-0

Ação: ALIMENTOS

Comarca Origem: TANGARÁ DA SERRA - MT

Processo Origem: 127593

Finalidade: INQUIRIÇÃO TESTEMUNHAS DO REQUERIDO

Requerente: J. G. S. E OUTRA REP. POR VENUSIA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: KARILLA CHRISTINE COELHO FERNANDES CARVALHO, ITELVINO HOFFMAN (OAB/MT 3441) e CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

Requerido/Réu: JOÃO AIRES RODRIGUES

Advogado: VALTER CAETANO LOCATELLI (OAB/MT 3.554-B)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-05-2012, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 20-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATORIA: 2012.0002.6628-5

Ação: PENAL

Comarca Origem: GOIANÁPOLIS - GO

Processo Origem: 86298-08.2012.8.09.0047

Finalidade: INQUIRIÇÃO TESTEMUNHAS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: MAXIMILIANO DE SOUSA E OUTROS

Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR (OAB/TO 3.655)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-05-2012, às 15:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 19-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.9608-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANÚBIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 9horas, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9607-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL MARTINS MACIEL

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 10horas, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9627-4AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: REGINO CARLOS ALVES DA COSTA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 9h30min, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9614-2 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JONAS PINTO DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 17h30min, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9616-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EUGÉNIA CAMPOS DA SILVA MIRANDA
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 17h15min, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9619-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SAMUEL ALVES DA SILVA
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 17horas, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9611-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 16h45min, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9609-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GEOVANE TAVARES PINHEIRO
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 16h30min, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9617-7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SIMONE ALVES ROCHA
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.10.2012, às 16h15min, no fórum local. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Processo Pedido de Relaxamento de Prisão nº 2012.0001.5042-2 (tomo: 488/12)

Requerentes: **José Lopes dos Santos filho e José Moreira de Sá filho**

Advogado: **Elias Diniz – OAB/MA nº 3981.**

OBJETO: Intimar o advogado requerente da decisão proferida nos autos epigrafados, parte final/dispositivo: "... Isto posto, nos termos dos arts. 311 e 312 do Digesto de

Processo Penal, considerando, ainda, a manifestação do órgão Ministerial, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante de José Lopes dos Santos Filho e José Moreira de Sá filho, assim como o pedido de liberdade provisória, o fazendo, sobretudo e fundamentalmente, em homenagem à necessidade de se garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Intimem-se e cumpra-se. Itaguatins/TO, 15 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**DECISÃO****AUTOS: Nº 2010.0005.0020-6/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: EDMILSON DE SOUSA GOMES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MATEUS SUPERMERCADO LTDA

Advogado: WERTSON JORGE DOS SANTOS OAB/MA 6849

DECISÃO: Vistos etc. Preliminarmente, resta necessário declarar que este juízo incorreu em erro in procedendo, vez que determinou, frente a uma petição atravessada pelo suplicante às fls. 170/171, o levantamento de numerário em momento inadequado e sem se sujeitar às determinações legais aplicáveis à matéria. Pelo exposto, chamo o feito à ordem DECLARANDO nula, em todos os seus efeitos, a decisão lançada às fls. 172/173 dos autos. Ultrapassado tal ponto, vê-se que a parte suplicante pugnou, às fls. 172/173 dos autos que fosse expedido Alvará para levantamento do valor de R\$ 34.142,89 (trinta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) encontrado na conta do executado Mateus Supermercado S/A, o qual havia sido objeto de penhora pelo Sistema BACEN JUD (cf. fls. 162). Ocorre que, pelo fato de o pedido ter sido fomentado em ofensa às formalidades legais aplicáveis à espécie e por ter sido produzido em momento processual inadequado, INDEFIRO o mesmo. Ato contínuo, DETERMINO: a) frente a existência de saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada, nos estreitos limites do valor de R\$ 34.142,89 (trinta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para a conta judicial, nos termos preconizados pelo Provimento nº 002/2011, emitido pelo CGJUS/TO; b) nos termos do item 2.20.7 do provimento nº 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, seja constituída como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, o qual será juntado aos autos; c) procedida a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação. Após tais formalidades e regulares intimações, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular deslinde do feito. Cumpra-se. Intimem-se.. Itaguatins, 20 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito."

DESPACHO**AUTOS: Nº 2010.0011.8304-2 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA

Executado: ASSOC. DOS PEQ. PROD. DO PROJ. DE ASSE REIS

DESPACHO: Defiro o pedido retro. Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. Após, volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito

SENTENÇA**AUTOS Nº 2010.0010.8961-5 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A

Executada: ZENEIDE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Executado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL TOCANTINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

SENTENÇA: Visto etc. trata os presentes autos de execução provisória das astreintes fixadas no dispositivo sentencial da Ação Mandamental nº. 2009.0001.9125-0 /0, proposta Raimundo Nonato de Oliveira. Intimados os executados para se manifestarem, mantiveram-se inertes. Joeirado é o que de relevante consta nos autos. Decido. Sabe se que a execução de astreintes somente deve ser efetivada após o transitó em julgado da decisão em que foram arbitradas. Nesta direção lecionam os renomados processualistas Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery: Execução: Execução da obrigação de fazer ou não fazer somente pode ser iniciada depois da sentença de conhecimento, transitada em julgado, proferida em ação de preceito cominatório (CPC 287). A ação do CPC 461 não é de execução, mas de conhecimento. As denominadas astreintes somente são devidas após o transitó em julgado da sentença onde foram fixadas e após o não-cumprimento do julgado no prazo assinado pelo juiz, se outro não estiver já determinado (In Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: RT, pág. 1138). No caso, observa-se da leitura dos autos que sobre a sentença proferida no mandado de segurança em epígrafe, foi interposto Recurso, o qual ainda se encontra pendente de julgamento. Ou seja, ainda se encontra a sentença em questão passível de decisão definitiva. De sorte que, não tendo ocorrido, ainda, o transitó em julgado da sentença mandamental que arbitrou a multa cominatória contra os ora embargante, não há que se falar em execução provisória das astreintes. Neste sentido, inclusive, é a jurisprudência assente das diversas Cortes Pátrias de Justiça acerca do tema. Senão vejamos os julgados adiante emendados: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO REPARATORIA DE DANOS PORATO ILICITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESABAMENTO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ONUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO NO PRESENTE CASO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL JUSTO A COMPENSAR OS APELANTES PELO ABALO PSICOLOGICO SOFRIDO. INCORRENCIA DE LITIGANCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO APELADO. PARTES QUE FORAM VENCEDORAS E VENCIDAS NO PROCESSO. CONFIGURAÇÃO DA SUCUMBÉNCIA RECIPROCA, NÃO HAVENDO O QUE SE ALTERAR INCLUSIVE SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HONORARIOS MESMO SENDO UMA DAS PARTES BENEFICIARIA DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORARIOS ADVOCATICIOS. FIXAÇÃO EM

OBSERVANCIA AOS CRITERIOS ESTABELECIDOS NO PARAGRAFO 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA QUANTIA ESTIPULADA A TÍTULO DE MULTA ANTES DO TRANSITO EM JULGADO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (TJ/RN, APELAÇÃO CÍVEL, J. 08/09/2008). EXECUÇÃO. MULTA. EXECUÇÃO FAZENDA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. LIMINAR CONCEDIDA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00. POSSIBILIDADE. TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE CONDENOU A FAZENDA DO ESTADO. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/SP, AP. Nº 0003156-89.2009.8.26.0063, RELATOR: NOGUEIRA DIEFENTHALER, DATA DE JULGAMENTO 18/04/2011, 7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/04/2011). Corroborando as aludidas declinações, bem observa LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, in A Fazenda Pública em juízo- 8ª Edição – Dialética – p. 158): “ Na verdade, qualquer condenação imposta à Fazenda Pública, independentemente da natureza do crédito, deve sujeitar-se à sistemática do precatório. De fato, o precatório é procedimento que alcança toda e qualquer execução pecuniária intentada contra a Fazenda Pública, independentemente da natureza do crédito ou de quem figure como exequente. Logo, a referida multa somente poderá ser exigida da Fazenda Pública após o transito em Julgado da decisão que a fixar, mediante adoção do processo de execução, seguido da expedição de precatório”. Portanto, não tendo ainda transitado em julgado a sentença proferida no mandado de segurança em epígrafe, no qual foi arbitrada multa cominatória em desfavor do Município de São Miguel do Tocantins, impossível é a execução provisória das astreintes, razão pela qual deve ser extinta a presente execução. DISPOSITIVO. Declaro extinto este processo por carência de ação, com fundamento (CPC, art. 618, III, c/c 795). Deixo de condenar o exequente nas custas e honorários, pelo fato de o mesmo ser beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquive-se os autos com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS CP 2012.0003.2799-3 (1614/12)

Ação: MONITÓRIA

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: DR. ADONIS KOOP

Requerido: RAILMA RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. NÃO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para proceder o depósito da custas iniciais no valor de R\$ 95,30 (noventa e cinco reais e trinta centavos), bem como a locomoção no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Única Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA N.º 2012.0001.8338-0

Réu: CELIO FERNANDES CURSINO

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, OAB – TO 3.090

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante este juízo na data do dia **14/06/2012, às 16:30 horas**, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, relativamente aos autos de carta precatória em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala das audiências criminais do Fórum local.

AUTOS: 2012.0002.8861-0 (171/12) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: DANILLO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Advogado: LUCIOLIO CUNHA GOMES

Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da Carta de Guia de Execução de fls. 02/03 e dos cálculos de pena de fls. 34.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2008.0003.3079-1 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Taguatinga/DF., nascido aos 02.01.1974, filho de Sabino Alves dos Reis e de Rosirene Sales de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo ao réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (24/4/2012).

AUTOS: 2011.0008.0991-4 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: RICARDO PIRES LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO PIRES LEAL - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. RICARDO PIRES LEAL, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Itacajá/TO., nascido aos 27.05.1969, portador do RG nº 1.029.394 SSP/TO, filho de Donato Pires dos Reis e de Maria de Jesus leal Pires, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo ao réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (24/4/2012).

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 3.353/03 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DEATO ILÍCITO

Requerente: ARTEGAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: CERÂMICA MIRANORTE LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre o retorno Carta Precatória e sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 277, que o requerido foi intimado.

AUTOS Nº. 2011.0006.1087-5/0 - 7300/11 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Drª. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681 E OUTROS

Requerido: MOISÉS DO ESPIRITO SANTO – ME

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 61, que o referido bem não foi localizado e o requerido não foi citado.

AUTOS Nº. 2012.0002.8915-3/0 - 7879/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CARLOS NOLETO CARVALHO e SIMONE BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: TOP BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e VIAÇÃO PIRACICABA LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.3692-6/0 - 7662/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA

Requerente: MARIA JOSÉ DE FARIAS DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 05 dias, especificarem provas a produzir, indicando a pertinência.

AUTOS Nº. 3.572/03 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: PERCÍLIA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar sobre a devolução dos pedidos de precatórios de fls. 360 e seguintes no prazo de 05 dias.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁISO/TO Nº. 2012.0003.0341-5/0 - 2905/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ESPÓLIO DE ALIRIO QUINTINO DE ANDRADE, REP. POR ESIO BORGES DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerido: MESSIAS SOUTO SILVEIRA JÚNIOR

Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1.530

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do FUNJURIS R\$ 156,00 e da diligência do Oficial de Justiça R\$ 268,80 o valor da diligência deverá ser depositado diretamente na conta bancária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ: 25.053.190/0001-36, no Banco do Brasil AG: 4560-8, CC: 9086-7. Obs. Enviar comprovante de depósito através do fone fax (063)33551602 ou no email df-miranorte@tjto.jus.br, constando nº dos autos a que se refere o depósito, para cumprimento da Carta Precatória.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PALMAS/TO Nº. 2012.0003.0346-6/0 - 2906/12 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-A E OUTROS

Requerido: LEON BARNARDO DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça R\$ 115,20 o valor da diligência deverá ser depositado diretamente na conta bancária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ:

25.053.190/0001-36, no Banco do Brasil AG: 4560-8, CC: 9086-7. Obs. Enviar comprovante de depósito através do fone fax (063)33551602 ou no email df-miranorte@tjto.jus.br, constando nº dos autos a que se refere o depósito.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ/TO Nº. 2012.0003.0342-3/0 – 2908/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-a
Executado: ANTONIO CARLOS LEONEL e DULCE FACCINI LEONEL
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do FUNJURIS R\$ 159,00 e da diligência do Oficial de Justiça R\$ 153,60 o valor da diligência deverá ser depositado diretamente na conta bancária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ: 25.053.190/0001-36, no Banco do Brasil AG: 4560-8, CC: 9086-7. Obs. Enviar comprovante de depósito através do fone fax (063)33551602 ou no email df-miranorte@tjto.jus.br, constando nº dos autos a que se refere o depósito, para cumprimento da Carta Precatória.

AUTOS Nº. 2009.0011.1818-2/0 – 6637/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314
Requerido: VALDIVINO LUIZ PASSIDONIO
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça R\$ 153,60 o valor da diligência deverá ser depositado diretamente na conta bancária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ: 25.053.190/0001-36, no Banco do Brasil AG: 4560-8, CC: 9086-7. Obs. Enviar comprovante de depósito através do fone fax (063)33551602 ou no email df-miranorte@tjto.jus.br, constando nº dos autos a que se refere o depósito.

AUTOS Nº. 2008.0005.2490-1/0 – 5.940/08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/PA 13.249
Requerido: ROMAR BATISTA FERNANDES
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça R\$ 153,60 o valor da diligência deverá ser depositado diretamente na conta bancária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CNPJ: 25.053.190/0001-36, no Banco do Brasil AG: 4560-8, CC: 9086-7. Obs. Enviar comprovante de depósito através do fone fax (063)33551602 ou no email df-miranorte@tjto.jus.br, constando nº dos autos a que se refere o depósito.

AUTOS Nº. 2.815/02 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: K. L. S DA SILVA, REP. POR SUA MÃE ELIANE SANTOS DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ PERERIA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ARNALDO GARCIA DOS SANTOS
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar alegações finais no prazo de 02 (dois) dias.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0011.4696-8 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EVANDRO LACERDA DA SILVA
Advogado: DR. PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES OAB/PI 1902 – D ou OAB/PI 5421-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da data da audiência designada na Comarca de Porto Nacional – TO para a inquirição da testemunha de acusação no dia 04/05/2012, às 14h30.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0002.9339-0

AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: DIEISON CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2.709-A.
ACUSADO: ALCIONE PINHEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
FINALIDADE: Intimar a parte e advogado para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para 01 de agosto de 2012, às 13 horas.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 69/2012

Ação: Exibição de Documentos – 2011.0004.8132-3/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Maria Dália Costa Silva
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Welvés Onder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciais, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2011. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7032-3/0 (nº de ordem: 02)

Requerente/executado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Sérgio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253.984 / Pedro Henrique Miorin – OAB/SP 253.957/ Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224.325
Requerida/Exequente: Silvana Melo A. Contijo
Advogado: Clara Silveira Balestra – OAB/TO 4750
INTIMAÇÃO: Acerca da impugnação de folhas 268/272, diga a parte exequente. Palmas-TO, 23/04/2012

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0007.7440-3/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Antônio César Mello
Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello – 3683
Requerido(a): TIM Celular
Advogado(a): Bruno Ambrogi Ciambroni – OAB/SP 291.013 / Rafael Alexandre Valadão – OAB/DF 30.232
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim, reconheço o dano moral e condeno a requerida, confirmando os efeitos da antecipação de tutela, em danos morais, que arbitro em R\$ 10.000,00, segundo moderna orientação jurisprudencial do TJTO no julgamentos das ACs 8168-2ª Câmara Cível; Rel. Des. José Neves; julga. Em 07/04/10 e Ac. 6369/07, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Liberato Povoa, J. em 07/07/10 e Ac. 4371, 2ª Câmara Cível; Rel. Des. Marco Villas Boas, 25/05/05. Sentença desta Vara, autos 2011.0002.7084- 5/0, de 23/02/12. Condeno, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, tendo em vista a pequena complexidade da matéria. Correção monetária a partir da sentença, Súmula 362 do STJ e juros de mora contados do fim do tempo para cumprimento da medida no juizado, qual seja, 21 de dezembro de 2009. Custas processuais integram a condenação. Publicada em audiência, sai o autor intimado. O réu deve ser intimado pelas vias usuais. Palmas-TO, 08/03/2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... – 2010.0011.8875-3/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Alice Chaves de Carvalho Gomes
Advogado: Elisângela Mesquita Sousa - OAB/TO 2250/ Wylykson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838
Requerido: Brasil Card Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 23/04/2012

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2010.0011.5878-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ALLYSSON GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO: Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior – OAB/TO 4735
REQUERIDO: CMYK INFORMÁTICA (ER PINHEIRO PINHEIRO)
M.M. LIMA INFORMÁTICA

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida - CMYK INFORMÁTICA (ER PINHEIRO PINHEIRO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.320.389/0001-06, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "À citação ficta. Palmas-TO, 15/12/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2012.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.9396-3- MONITÓRIA

Requerente: Lucia de Fátima Sousa Lima
Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
Requerido: CONSTRUTORA NS LTDA
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2008.0001.0068-0- EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Wellington Braga dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS: 2011.0002.0003-0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TARUMA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.

AUTOS: 2010.0012.0543-7- DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Francisco Silva de Sousa

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: ATIVOS S/A

Advogado(a): Dra. Mariane Cardoso Macarevich

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEADORA: "1 - QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES - in statu assertorius, ou seja pelas alegações do autor na petição inicial, percebe-se que foi deduzida na causa de pedir o risco proveito na atuação das entidades demandadas, seja a empresa de cobrança (cessionária do suposto crédito) seja o Banco cedente. Por outro lado, em razão da cessão de crédito, o cessionário passa a exercer os mesmos direitos do cedente e, por isso, também é facultado ao devedor se opor às mesmas exceções que competiam contra o cedente. Desse modo, a empresa de cobrança é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, assim também como o cedente, uma vez que a exordial aludiu a relação consumerista, onde se dispõe sobre a responsabilidade solidária (CDC, art. 7º parágrafo único). De maneira que afasta as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas tanto pela primeira, quanto pela segunda requeridas em suas respectivas contestações. E, não havendo outras questões processuais pendentes de resolução, declaro saneado o feito. 2 - PONTOS CONTROVERTIDOS/JULGAMENTO ANTECIPADO/PROVA: É incontrovertida, da análise dos autos, a cobrança de tarifas relacionadas à conta corrente citada na exordial. Também é incontrovertido que o suposto crédito do BB S/A foi cedido à primeira requerida, a qual incluiu o nome do autor em cadastro de restrição ao crédito. Logo, sendo incontrovertido a existência da conta, a cobrança, a cessão do crédito e a inclusão do nome do autor no CPC, resta saber se essa inclusão é indevida e passiva de causar dano moral ao autor. Dito isso, vê-se que o processo prescinde da produção de prova oral, estando maduro para julgamento com a prova documental já carreada, pelo que indefiro o pleito do autor de fl. 80 onde especificara o depoimento pessoal dos representantes legais das demandadas. Assim, anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra, saindo intimados os presentes. Intime-se o autor desta decisão, na forma do art. 236 do CPC."

AUTOS: 2010.0012.0682-4- MONITÓRIA

Requerente: Ana Júlia Mayora Schwelm Lizakoski

Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques

Requerido: Cesar Augusto Garcez Bueno Carneiro e Cesar Inácio Carneiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 279.

AUTOS: 2010.0003.9545-3- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Mauri Carlos Rabuske

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Daniel Alves da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 30.

AUTOS: 2011.0001.8103-6- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PROGEN – PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): Dra. Milena Lopes Chiorin e Dra. Stefanie Jimenez Wende

Requerido: DISTRANSP – DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 51.

AUTOS: 2010.0002.1075-5- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

Requerido: Jose Rodrigues Teixeira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 60.

AUTOS: 2010.0002.2980-4- MONITÓRIA

Requerente: AUTÉNTICA AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: DWD – CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 70.

AUTOS: 2010.0003.0173-4- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S/A

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 67.

AUTOS: 2008.0009.0780-0- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Maria Izete Garcia de Brito

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Cosme Neves Barbosa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 67.

AUTOS: 2011.0007.2799-3- CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Paulo Alves Fonseca e outros representados por sua avó - Maria Auxiliadora Narciso Moura

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Irandi Rodrigues Viana Barbosa e Riavam Santana Barbosa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl. 22.

AUTOS: 2008.0011.0805-7- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Suahil Lima

Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos

Requerido: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéia e Dr. Daniel de Arimatéia Sousa Pereira

Requerido: Viviane Raquel da Silva

Advogado(a): Dr. Viviane Raquel da Silva e Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

INTIMAÇÃO: DECISÃO: I - RELATÓRIO: Trata-se de ação ordinária de rescisão de contrato ajuizada, em 17/12/2008, por SUAHIL LIMA, qualificado nos autos acima epigráfados, em face de JOSÉ ORLANDO BEZERRA LIMA e VIVIANE RAQUEL DA SILVA, ali igualmente qualificados. Na petição inicial, o autor alega ter firmado, em 18/03/1998, contrato de honorários advocatícios com os causídicos José Décio de Araújo, Antônio Augusto Passos Danin e Antônio Henrique Coqueiro Danin, os quais defenderam, com sucesso, os interesses do promovente na ação desapropriatória nº 627/98 (movida pelo Estado do Tocantins), que tramitou perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, e cuja sentença transitou em julgado, garantindo honorários de sucumbência em benefício dos aludidos advogados. Sucedeu que, em 22/03/2007, ainda antes de iniciada a execução (pelo CPC 730), houve uma cessão de créditos, em favor do promovente (por aquisição onerosa), dos honorários de sucumbência pertencentes aos três advogados acima nominados, não só em relação à representação judicial do autor na aludida ação desapropriatória, como também de Gislaine Guimarães Lima, Adriana Teles Guimarães e Altamiro Rocha Junqueira, tendo o ora demandante recebido plena quitação dos citados patronos. Posteriormente, esses créditos (oriundos da referida sucumbência) foram negociados com o casal requerido, VIVIANE RAQUEL DA SILVA e JOSÉ ORLANDO BEZERRA LIMA, envolvendo dois contratos: o primeiro, de prestação de serviços entre SUAHIL e VIVIANE RAQUEL, onde tais créditos são cedidos a esta última (por meio do substabelecimento sem reserva levado a efeito pelos advogados originalmente cedentes); o segundo, compromisso de compra e venda entre SUAHIL e JOSÉ ORLANDO, onde este se compromete a adquirir aqueles créditos, em favor de VIVIANE, pelo valor global de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), dividido em quatro parcelas, sendo uma entrada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o restante em três cheques pós-datados de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente. Prossegue, o autor, dizendo que, todavia, só foi paga a entrada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), restando o pagamento de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil), nunca liquidados. Finalmente, relata que tais cheques foram endossados pelo requerente à concessionária de veículos Marca Motors, em razão de contratos de compra e venda firmados com esta última, os quais o autor ficou impossibilitado de honrar, tendo em vista a inadimplência do primeiro requerido, e que, agora, dita concessionária se volta contra o promovente, dês que este responda solidariamente pelo resgate dos títulos. Argumenta, assim, que o inadimplemento das mencionadas obrigações pecuniárias justificaria a desconstituição do negócio jurídico em apreço (cessão de crédito dos aludidos honorários de sucumbência). Pede, afinal, a par da condenação dos requeridos nas custas do processo e honorários, seja declarada a rescisão do negócio jurídico de cessão de crédito entabulado entre as partes e, em sede de antecipação de tutela, seja suspensa a ação executiva nº 2008.0006.7882-8/0, em trâmite pelo Juízo da Comarca de Goiatins, promovida pela requerida VIVIANE RAQUEL DA SILVA. Acostados à peça vestibular, os documentos de fls. 09/51. Postergada a apreciação do pleito de antecipação de tutela para depois da citação e deferidos, pelo MM. Juiz Titular, os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 54). Citado, o primeiro requerido, JOSÉ ORLANDO BEZERRA LIMA, respondeu na forma de contestação, argüindo, preliminarmente, a carência da ação, sob color de que o promovente fez circular os cheques representativos de obrigação líquida, certa e exigível a que estavam vinculados, adquirindo quatro camionetas usadas da sociedade empresária Marca Motors Ltda. e, com isso, é como se tivesse aceitado tais títulos como pagamento, falecendo-lhe interesse processual na modalidade interesse-necessidade, até porque, no processo executivo aforado pela sobredita concessionária de veículos contra o ora primeiro demandado, o autor entabulou acordo com a exequente, na qualidade de terceiro interessado, podendo prosseguir na execução contra JOSÉ ORLANDO, na forma do art. 567, III do CPC. No mérito, alega o primeiro requerido, em apertada síntese, que os advogados titulares dos honorários sob commento substabeleceram, sem reserva, em 22/03/2007, na pessoa da segunda requerida, de maneira que não tinha objeto o compromisso de compra e venda de verba honorária ajustado entre o demandante e o ora demandado. Sustenta, assim, que, pertencendo os honorários de sucumbência aos advogados, por força do art. 23 da Lei nº 8.906/1994, e tendo eles substabelecido, sem reserva de poderes, a outra causídica, no caso a segunda demandada, o contrato rescindendo é inválido, tendo em vista a inidoneidade de seu objeto, por quanto dele não poderia dispor o promovente. Com a contestação, vieram os documentos de fls. 73/90. Por sua vez, a segunda requerida, VIVIANE RAQUEL DA SILVA, contestou a demanda, suscitando, preliminarmente, ilegitimidade passiva *ad causam*, na medida em que não

assinou o contrato rescindendo nem participou da elaboração dele, não tendo, ainda, outorgado poderes para alguém agir em seu nome na formação do mencionado compromisso de compra e venda de honorários sucumbenciais, nem assentido em que se negociassem honorários de sucumbência vinculados a mandato que lhe cumprisse desempenhar. Antes, requereu a intimação do requerente para vir regularizar a sua representação processual ou provar que o advogado que o patrocina já regularizou sua situação junto à OAB/TO, dès que teria violado o disposto no art. 10, § 2º da Lei nº 8.906/1994. No mérito, alegou, em suma, não ter participado da negociação relativa à compra e venda dos honorários sucumbenciais em referência, tendo apenas recebido dos causídicos José Décio de Araújo, Antônio Augusto Passos Danin e Antônio Henrique Coqueiro Danin, na data de 22/03/2007, um substabelecimento sem reserva de poderes, o qual não possibilitou a sua habilitação imediata no processo desapropriatório nº 627/98 (em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Goiatins/TO), uma vez que existisse outro substabelecimento sem reserva, desta feita repassado pelos causídicos originários a outros advogados, ainda no ano de 2003, levando a ora demandada a verdadeira *via crucis* para convencer os demais causídicos a substabelecerem sem reserva em seu nome. Sustenta, assim, que a outorga do referido substabelecimento não envolveu qualquer valor monetário, sendo que foi assinada, em 26/03/2007, uma procuração *ad iudicium et extra* (sic) pelo requerente, outorgando poderes à segunda requerida, sem que fosse imposta qualquer condição ou mencionado qualquer contrato ou valor. Defende, finalmente, que a intervenção do autor no processo executivo deflagrado pela Marca Motors Ltda. como que esvaziou o fundamento jurídico da ação de rescisão de contrato, uma vez que o requerente não teve qualquer prejuízo com a devolução dos cheques, os quais foram utilizados para a aquisição de quatro veículos que já integram o seu patrimônio, ainda mais que ele ficará sub-rogado nos créditos referentes aos mesmos títulos recebidos outrora do primeiro requerido, em razão do contrato de compra e venda dos honorários sucumbenciais, podendo substituir a credora na execução que está garantida por penhora sobre bem imóvel do primeiro demandado de valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Ainda no bojo da resposta da segunda requerida, foi oposta impugnação à assistência judiciária deferida ao promovente, incidente autuado em apartado. Acompanharam a contestação da segunda promovida, os documentos de fls. 105/169. Réplicas autorais às contestações dos promovidos (fls. 171/183 e 185/194). Instados a especificar provas, o demandante requereu a produção de prova oral, conforme petição de fls. 199/200. Por sua vez, o primeiro demandado requereu o julgamento antecipado da lide, ao tempo em propugnou pela juntada de mais documentos (fls. 201/243). As fls. 245/249, o autor ingressou com petição pleiteando a imediata concessão da antecipação de tutela adrede requerida, instruindo tal pleito com os documentos de fls. 250/645. Intimados a se manifestar sobre tais documentos, o primeiro requerido o fez às fls. 655/658 e a segunda requerida, às fls. 659/662, oportunidade em que trouxe os documentos de fls. 663/938. O pedido de antecipação de tutela restou, finalmente, apreciado, tendo sido denegado pelo MM. Juiz titular (fls. 939/940). Petição do autor (fls. 941/949), manifestando-se sobre os últimos documentos juntados pela segunda requerida. Certidão da Escrivania, dando conta de que a segunda requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo para especificar as provas que pretendesse produzir (fl. 956). Assim, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. **Decido. Não** vislumbro possibilidade de conciliação (CPC, art. 331, § 3º). Passo ao saneamento. **II - QUESTÕES PRELIMINARES:** Não há como acolher a preliminar de carência de ação (por falta de interesse processual), argüida pelo primeiro requerido. Segundo, o suscitante, o autor fez circular os cheques representativos de obrigação líquida, certa e exigível a que estavam vinculados, adquirindo quatro camionetas usadas da sociedade empresária Marca Motors Ltda. e, com isso, é como se tivesse aceitado tais títulos como pagamento, falecendo-lhe interesse processual na modalidade interesse-necessidade, até porque, no processo executivo aforado pela sobredita concessionária de veículos contra o ora primeiro demandado, o autor entabulou acordo com a exequente, na qualidade de terceiro interessado, podendo prosseguir na execução contra JOSÉ ORLANDO, na forma do art. 567, III do CPC. Ora, da análise do instrumento do ajuste rescindendo (fls. 31/32), percebe-se que os cheques foram emitidos a título *pro solvendo* e não a título *pro soluto*, como quer fazer crer o primeiro requerido. Com efeito, em nenhum momento se alude à quitação no instrumento em apreço. Ao contrário, na cláusula 3ª da avença, o promitente comprador (ora primeiro demandado) "se compromete a pagar os valores acima mencionados nas datas especificadas", sendo que foram emitidos cheques pós-datados, restando clarividente o caráter *pro solvendo* do pagamento por meio da emissão de tais títulos. Nesse sentido: "**COMPRA E VENDA - Pagamento com cheque sem fundos: inadimplemento. Rescisão contratual. O contrato de compra e venda se exaure com a efetiva entrega do bem e efetivo pagamento. Quando o pagamento é feito com cheque, este tem caráter pro soluto, se houver fundos suficientes para o seu resgate. Se dado em garantia ou sem fundos ou por compra a prazo seu efeito é pro solvendo.** Com a Lei 7.357, de 02.09.85, o cheque somente se apresenta como título de crédito para pagamento à vista. No entanto, dadas as facilidades comerciais e o estímulo do próprio governo, o cheque é emitido como garantia de pagamento e não perde suas características originais, consoante se vê do final do art. 4º. Para os formalistas, que sempre admitem o cheque como título de pagamento à vista, a falta de fundos implica nulidade do contrato por emissão indevida do documento - inteligência do art. 92 do CC. Para os liberais, o cheque dado em garantia ou sem fundos não constitui pagamento e é causa de resolução contratual. (TJDF - EIC 29.530 - DF - (Reg. Ac. 71.649) - 1ª C. - Rei Des. João Maia - DDU 08/0994. Gifuse. Assim sendo, não importa que o autor tenha feito circular os cheques, adquirindo os citados veículos, na crença de que os títulos seriam compensados nas datas aprazadas, instaurando-se, assim, nova relação jurídica entre o portador dos cheques e o terceiro alienante dos referidos bens móveis. E, quanto à opção de substituir a credora MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA na ação executiva nº 2008.0002.0283-1/0, na forma do art. 567, III do CPC, acabou o promovente agindo em contradição a esse desiderado, quando requereu o desentranhamento dos títulos nos autos do aludido processo executivo, o que motivou o desprovimento dos embargos declaratórios ali interpostos pelo ora promovente, então terceiro interessado, transitando em julgado a sentença sem irresignação de qualquer dos sujeitos processuais, de maneira que não poderá o ora requerente prosseguir naquela execução contra o primeiro requerido, subsistindo o interesse-necessidade na rescisão do(s) contratos(s) (*rectius, resolução*). De maneira que tenho por afastada a preliminar de carência da ação, por falta de interesse processual. Quanto à possível irregularidade na representação processual do promovente, considerando a alegada violação ao art. 10, § 2º da Lei nº 8.906/1994 pelo subscritor da exordial, percebe-se, da análise dos documentos de fls. 106/113, que se referem apenas à instauração de procedimento administrativo, visando à apuração da referida falta, não havendo prova do julgamento tendente ao impedimento do referido causídico. Demais disso, o autor é patrocinado por outros

advogados no presente feito (vide fls. 09 e 198), não havendo, assim, necessidade de sanar a alegada irregularidade, sendo despicienda a aplicação do disposto no art. 13 da Lei Adjetiva Civil. Afasto, por isso, a sobredita argüição. Finalmente, quanto à ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pela segunda requerida, também não merece prosperar. Com efeito, *in statu assertionis*, da leitura da petição inicial, observa-se que o autor demonstra convicção de que a demandada VIVIANE RAQUEL DA SILVA, juntamente com seu amásio, JOSÉ ORLANDO BEZERRA LIMA, se envolveram na elaboração de dois contratos: o primeiro, de prestação de serviços entre SUHAIL e VIVIANE RAQUEL, onde os multicitados créditos de sucumbência são cedidos a esta última (por meio do substabelecimento sem reserva levado a efeito pelos advogados originalmente cedentes); o segundo, compromisso de compra e venda entre SUHAIL e JOSÉ ORLANDO, onde este se compromete a adquirir aqueles créditos em favor de VIVIANE, pelo valor global de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), dividido em quatro parcelas, sendo uma entrada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o restante em três cheques pós-datados de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente. Logo, levando em conta a afirmação do autor quanto à participação da segunda requerida nos referidos contratos, repita-se, *in statu assertionis*, conclui-se que a resolução dos mesmos a ele (autor) aproveita, atingindo a esfera de interesses da segunda demandada, não havendo que se falar, portanto, em sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, ressalvando para o exame meritório, que refoge à análise da presente preliminar, saber se, de fato, a segunda requerida participou da elaboração do(s) contrato(s) rescindidos, vinculando-se ou não ao(s) mesmo(s). Nessa esteira, *mutatis mutandis*, a jurisprudência pátria, representada pelo arresto cuja ementa segue abaixo transcrita: "**APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRISÃO INDEVIDA. MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO MESMO APÓS EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APENADO. SENTENÇA TERMINATIVA QUE ACOLHEU A PROEMIAL DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. IMPROPRIEDADE DA MEDIDA. POLO PASSIVO ADEQUADO, SEGUNDO A TEORIA DA ASSERÇÃO. DECISUM CASSADO. VIABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CAUSA MADURA. ART 515, § 3º, DO CPC. OMISSÃO ESTATAL CONFIGURADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR INARREDÁVEL. RECURSO PROVIDO.** 1. Sem olvidar o direito positivo, e considerando a circunstância de que, para o legislador, carência de ação é diferente de improcedência do pedido, propõe-se que a análise das condições da ação, como questões estranhas ao mérito da causa, fique restrita ao momento da prolação do juiz de admissibilidade inicial da demanda; **essa análise, então, seria feita à luz das afirmações feitas pelo demandante no bojo da sua petição inicial (*in statu assertionis*). 'deve o juiz raciocinar, e por hipótese, que todas as afirmações do autor são verdadeiras, para que se possa verificar se estão presentes as condições da ação'. 'o que importa é a afirmação do autor, e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria problema de mérito'**, (fredie didier jr.) 2. Ainda que a letra fria do § 3º do art. 515 autorize apenas a apreciação das matérias que versam exclusivamente sobre questões de direito, é possível a análise do mérito *causae* quando o feito já tiver sido suficientemente instruído na origem, segundo orienta a teoria da causa madura. 3. [...] o estado, ao prender indevidamente o indivíduo, atenta contra os direitos humanos e provoca dano moral ao paciente, com reflexos em suas atividades profissionais e sociais. 4. A indenização por danos morais é uma recompensa pelo sofrimento vivenciado pelo cidadão, ao ver, publicamente, a sua honra atingida e o seu direito de locomoção sacrificado' (RESP. N. 220982) (...) (TJ-SC; AC 2010.062563-8; Urussanga; Rei. Juiz Rodrigo Collaço; Julg. 30/03/2011; DJSC 13/04/2011; Pág. 251). Sem grifos no original. Dessarte, tendo em vista as razões acima expostas, desacolho a referida preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*. **PONTOS CONTROVERTIDOS:** Há controvérsia sobre os seguintes pontos relevantes à solução da lide: a) idoneidade do objeto do compromisso de compra e venda de verba honorária ajustado entre o demandante e o primeiro demandado (instrumento de fls. 31/32); b) autenticidade do instrumento de fls. 26/28; c) efetiva participação da segunda promovida, VIVIANE RAQUEL DA SILVA, vinculando-a ao negócio jurídico de compra e venda dos honorários sucumbenciais de que se cuida; d) ausência de prejuízo para o autor, depois da sua intervenção no processo executivo deflagrado pela Marca Motors Ltda. em face do primeiro promovido. **PROVAS A SEREM PRODUZIDAS:** A prova documental é a que se encontra nos autos. Por outro lado, apenas o autor propugnou pela produção de prova (oral), no momento oportuno (cfe. fls. 199/200, fls. 201 e ss. e fl. 956). Na espécie, contudo, tendo examinado acuradamente o presente caderno processual, não antevejo a necessidade de produção de prova em audiência, cuja admissão, como cediço, só se deve dar quando existentes fatos não provados por documentos ou confissão das partes, o que não é o caso destes autos (inteligência do art. 400, I do CPC, que também se aplica, *mutatis mutandis*, aos depoimentos pessoais), razão por que, por ora, indefiro o pleito de fls. 199/200, reservando-me aplicar o CPC 130, conforme for. Assim, em princípio, seria o caso de julgamento conforme o estado do processo, na forma do art. 330, I da Lei Adjetiva Civil. Todavia, a segunda requerida, em sede de contestação (momento oportuno para tanto), impugnou a autenticidade do documento 18/20 (acostado às fls. 26/28), inclusive quanto às assinaturas lançadas, conforme se vê à fl. 103. Tal documento é imprescindível ao julgamento da lide, porque é dele que se extrai (vide cláusulas QUINTA e SEXTA) a cessão do direito relativo aos honorários de sucumbência (pelos causídicos originários da demanda desapropriatória de que se trata) em favor do ora demandante, bem assim o compromisso dos cedentes em substabelecer à Dra. VIVIANE RAQUEL DA SILVA, sem reserva, os poderes conferidos pelos desapropriados em comento. Assim, como se tratasse de documento particular, ele é indigno de fé até que a parte que o produziu lhe comprove a veracidade (CPC, art. 388, I c/c art. 389, II do mesmo Codex). À vista do exposto, converto o julgamento em diligência para determinar que o autor, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, traga aos autos o documento original do instrumento que repousa por cópia às fls. 26/28, com o reconhecimento da firma dos acordantes, assumindo as consequências processuais decorrentes de sua inação, se for o caso. Juntado aos autos o referido documento, abra-se vista à segunda requerida, para que, querendo, se manifeste em igual prazo (10 dias). Empós, voltem-me imediatamente conclusos.

AUTOS: 2008.0002.0283-1- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido: José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

Terceiro Interessado: Suahil Lima

Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Como anunciado por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios opostos por SUHAIL LIMA, a questão do pagamento em duplicidade seria enfrentada em outra seara (vide fls. 145/146), o que entendo deva ser levado a efeito nestes autos, em homenagem ao princípio da economia processual e também ao escopo político-jurídico do processo, o qual visa à solução dos conflitos de interesse, não se conformando com a ordem jurídica justa encaminhar o litígio, neste ponto, a via judicial diversa. Pois bem. Como bem lembrado pela exequente (fl. 144), a execução visa à satisfação do crédito do credor, o que pode (e foi) alcançado pelo pagamento, seja decorrente de ato do devedor principal (fl. 129) seja do co-obrigado (fls. 134/135), restando saber a quem deva ser restituído o valor recebido em duplicidade, objeto da súplica da exequente (cf. fl. 144). Na espécie, como o ajuste representado pelo instrumento de fls. 121/122 ainda estivesse em aberto, militando, em favor do terceiro interessado, presunção de boa-fé quanto a não ter tido ciência inequivoca do negócio jurídico de fls. 129/130, entendo que o pagamento deva prevalecer como tendo sido efetuado por meio do ato de fl. 135 (depósito do valor restante do débito em conta-corrente da credora). Assim, deverá a exequente restituir o valor pago pelo exequido, JOSÉ ORLANDO BEZERRA LIMA, por meio de depósito judicial. Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, devendo ser observada a atualização dessa importância (R\$ 278.923,03) pelo índice oficial INPC/IBGE, tendo como dies ad quem a data do efetivo depósito e dies a quo a data de 16/06/2010, inclusive (vide fls. 129/132), dês que -, não obstante a credora não esteja em mora -, a correção monetária não possa ser encarada como um plus, integrando, em verdade, o próprio valor principal. Observe-se, contudo, que o pagamento das custas processuais remanescentes ficou a cargo do exequido (fls. 137/138), não havendo mais como modificar a sentença passada em julgado (CPC 473). De maneira que, uma vez efetuado o sobredíbito deposito, o seu levantamento pela parte executada ficará condicionado ao pagamento das custas finais, cujo valor será oportunamente calculado pela Contadoria Judicial. O exame do pleito de entrega dos títulos dormitantes à fl. 07 (que só será feito, conforme for, mediante recibo nos autos e substituição das cárulas por cópia de frente e verso) deve ficar sobrestado até o deslinde da lide principal (autos do processo nº 2008.0011.0805-7), uma vez que, sagrando-se vendedor o terceiro, SUHAIL LIMA (autor da demanda principal de resolução contratual), não terá interesse jurídico na satisfação do crédito representado pelos títulos que aparelham a presente execução, sendo que, do contrário, poderá se valer das vias ordinárias para reaver o seu crédito. Ad cautelam, depois de realizado o depósito judicial a que se refere o item 4, supra, ficará suspenso o seu levantamento pelo exequido, na forma prevista no item 5, acima, até o julgamento definitivo (leia-se: trânsito em julgado da sentença) da demanda principal, porque aí já não existirá qualquer fundamento a ilidi-lo (o levantamento do referido valor). Reapensem-se aos autos do processo principal (ação de rescisão de contrato nº 2008.0011.0805-7), neles certificando.

AUTOS: 2009.0003.8523-3 - DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Marianny Saraiva Borges

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Adriana da Costa Sá e Romeu Galdino de Sousa

Advogado(a): Dr. Jocélia Nobre da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ingressa, a demandante, com a petição de fls. 136/137, instruída pelos documentos de fls. 138/139, alegando, em suma, que já encontrou um comprador para a chácara objeto da lide, ao preço de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o qual se comprometeu a pagar sinal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), justamente o valor da dívida reconhecida em audiência; que, no entanto, ao procurar a demandada para pagar-lhe a referida quantia, à vista da escritura do referido bem, ela se recusou a recebê-la; que, finalmente, a demandada está criando embarracos injustificáveis quanto ao acesso ao dito imóvel, o que pode prejudicar a pretensa alienação, "...até porque, só a venda do imóvel, resolve definitivamente a lide posta em juízo". Requereu, enfim, fosse autorizado o depósito da referida quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a subsequente intimação da demandada para levantá-la, sob a condição de apresentar a escritura em juízo. Breve relato. Decido. Pois bem. Compulsando os autos, vê-se que o instrumento do acordo judicial homologado à fl. 135 é claro quanto à obrigação da demandada de passar a escritura do imóvel ao novo adquirente, desde que pago o valor da dívida, ali reconhecida, no prazo de 90 (noventa) dias. Trata-se, portanto, de ajuste bilateral, gerador de obrigações recíprocas, tendo a demandante se comprometido a pagar a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias, e a requerida, a passar a escritura definitiva do imóvel dentro do mesmo prazo, nada se tendo convencionado acerca do preço ou da qualificação do terceiro adquirente. Ora, ainda que não estejam comprovados os fatos alegados pela requerente (recusa da ré em receber o pagamento e embaraço quanto ao acesso ao imóvel), é lícita a intenção de, com o depósito do valor da dívida, satisfazer a sua obrigação, a fim de que possa exigir o implemento da obrigação da contraparte que, no caso, se traduz em consentir na venda da chácara ao terceiro adquirente, o que se dá, na presente hipótese, como cediço, por meio de escritura pública (Código Civil, art. 108). Não há razão, de fato, para que a requerida se recuse a levantar o valor ajustado, dês que depositado dentro do prazo avançado. À vista do exposto, DEFIRO o pleito de fls. 136/137, autorizando o depósito dos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Efetuado o depósito dentro do prazo a que se refere o termo de fl. 135, declaro cumprida a obrigação da demandante, ao passo em que determino seja a demandada intimada para cumprir a sua obrigação, dentro daquele mesmo prazo, apresentando traslado do instrumento público de compra e venda, ao terceiro adquirente, do imóvel descrito às fls. 35/36, sob pena de incidência da multa a que se refere o acordo em alusão. Cumpridas as obrigações, de parte a parte, voltem-me conclusos para determinar a expedição do competente alvará em favor da demandada.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação da processada: NÚBIA HALLES DE CAMPOS SANTANA, brasileira, solteira, universitária, natural de Góiania/GO, nascido aos 10/05/1979, filha de José Alves de Santana e de Luzia Ribeiro de Campos Santana, atualmente em local desconhecido, incorso nas sanções do artigo 155, § 4º, II, e art. 171, caput, ambos do

CPB, referente aos Autos nº 2009.0001.8767-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: RUBENS JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, vendedor, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 01/10/1969, filho de Rubens Justino de Oliveira e de Maria Dalva de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incorso nas sanções do artigo 171, caput, c/c art. 71, ambos do CPB, referente aos Autos nº 2010.0010.1745-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: JOSÉ BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, açoqueiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 02/11/1974, filho de Cleonice Barbosa Lima, atualmente em local desconhecido, incorso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei 11.705/08, referente aos Autos nº 2009.0009.7789-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação da processada: RITA DE CÁSSIA MOTTA FREIRE DE CARVALHO, brasileira, casada, funcionária pública, natural de Goiânia/GO, nascida aos 19/07/1972, filha de João Freire de Almeida e de Eneyd Mota Freire, atualmente em local desconhecido, incorso nas sanções do artigo 171, § 2º, VI, do CPB, referente aos Autos nº 2010.0010.1749-5, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: DANILO DA SILVA AVELINO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Redenção/PA, nascido aos 27/10/1991, filho de Francisco da Conceição Avelino e de Maria Filomena Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, incorso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB, referente aos Autos nº 2011.0011.4774-5, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: JULIO CEZAR ALVES ALMEIDA, brasileiro, casado, técnico em máquinas pesadas, natural de Rio Maria/PA, nascido aos 23/07/1982, filho de Nailsa Alves Almeida, atualmente em local desconhecido, incorso nas sanções do artigo 306 da Lei 11.705/08, referente aos Autos nº 2010.0007.6129-8, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: **NÁDIA LAVE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, professora, nascida aos 10/07/1973, natural de Natal/RN, filha de Pedro Modesto de Almeida e de Arlindada Alves de Almeida; **ROBSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, natural de Jaguarão/RS, nascido aos 21/10/1958, filho de Gentil Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, incursos nas sanções do artigo 168, § 1º, III, por quatro vezes, na forma dos arts. 29, 30 (segunda parte) e 71, todos do Código Penal, referente aos Autos nº **2010.0005.8887-1**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 028/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.2698-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: S. S. DE S. S.

Advogado(a): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: I. J. DOS S.

SENTENÇA: (...) É o relatório do necessário. Decido. Do compulsar dos autos, verifica-se que a parte requerida ainda não foi citada, razão pela qual não há de se aplicar o disposto no § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Posto isso, em não havendo óbices, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 22/23. Custas pela Autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Pls,30mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0003.2545-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. O. N.

Requerido: F. DE A. M. N.

Advogado: DRA. MARIA GILNETES NASCIMENTO

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida, para que Promovido fique obrigado a prestar alimentos a sua filha menor autora no valor equivalente a 15% de sua remuneração líquida, após os descontos previdenciários e fiscais, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Independente de trânsito em julgado, especula-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma indicada às fls. 33 para imediato desconto e crédito em conta. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a todos deferida, na forma do art. 4º da Lei nº. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,06jul2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2011.0006.5722-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. G. M. A.

Advogado(a): DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: A. DA L. A. F.

Advogado(a) DR. AFFONSO CELSON LEAL DE MELO JÚNIOR

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 12 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls,16set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0001.5379-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerentes:L. L. M. E P. P. L. M.

Advogado(a): DRA. LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação inserta na petição de fls. 2/7 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem Custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Órgão empregador do primeiro requerente, para o fim de determinar a cessação do desconto da pensão alimentícia destinada à segunda requerente no percentual de 9 % (nove por cento) dos rendimentos brutos do primeiro requerente, após os descontos compulsórios, permanecendo apenas os descontos devidos à filha Silvana Pereira Lima Matos, no equivalente a 9% (nove por cento) dos rendimentos brutos do primeiro requerente, após os descontos de imposto de renda e

previdência social. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls,30nov2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0005.2070-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerentes: W. M. J. E M. C. S. M.

Advogado(a): DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado às fls. 2/6, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que cumpra como nele contém. Custas, às da lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls,13out2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0004.5638-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. E. P.

Advogado(a): DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Requerido: F. R. DE S.

Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 23, em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls,22fev2012.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0012.5121-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: A. P. DE B. E J. P. C.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO

SENTENÇA: (...) Ex Positiv, atendendo os requisitos da Constituição Federal, tendo os cônjuges manifestado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do Casal A. P. de B. e J. P. C., extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos da artigo 269, III, do C. P. C. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls,13jan2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0009.3942-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: A. C. DA S.

Advogado(a): DR. OSWALDO PENNA JR

Requerida: R. M. DE C.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ante a sua inépcia, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, portanto sem custas e sem honorários P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls,19jan2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0004.5410-7/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A. DE O E C. G. B.

Advogado(a): DRA. KARINE MATOS M. SANTOS

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, custas processuais e taxa judiciária pelos Requerentes. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,25nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0009.5738-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A. O. DA S.

Advogado(a): DRA. ADRIANA SILVA E MICHELLE J. C. DE ALBERNAZ

Requerida: ESPÓLIO DE MARIA OLIVEIRA RODRIGUES

SENTENÇA: (...) É o relatório. Passo à fundamentação e à decisão. Diz o Código de Processo Civil: "art. 267. Extinção do processo, sem a resolução de mérito: ... VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;" Verifica-se no presente caso a perda do interesse de agir, concernente à necessidade e à utilidade da tutela jurisdicional pedida pelos demandantes. Desta forma, julgo extinto o processo, restando decretada sua extinção, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a concessão tácita da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls,17jan2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0003.2033-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: J. P. T. T. E V. C. T.

Requerido: J. B. DE J. T.

Advogado(a): MARIA DAS GRAÇAS RODRGUES NERY

SENTENÇA: (...) Portanto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem a resolução do mérito. Revogo a decisão de fls. 19/20. Custas e honorários pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,29mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0003.5014-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. G.

Advogado(a): DRA. MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES

Requerido: G. C. B.

Advogado(a): DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

SENTENÇA: "(...) É o relatório. Decido. De acordo com artigo 794, inciso I, do Código Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamando nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência do Ministério Público. Cumpra-se. Pls,21mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0002.9922-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: A. R. F.

Requerido: F. J. F.

Advogado(a): DR. JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

SENTENÇA: "(...) Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Declaro Extinto o Processo, sem a resolução do mérito. Com base no disposto no art. 14, da Lei nº 5.478/68, bem como no artigo 520, tanto, oficie-se à empresa empregadora do Requerido para que proceda ao desconto mensal dos alimentos arbitrados. Cumprida a diligência e após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,29mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0009.3848-8/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: A. R. J. P

Advogado(a): DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

SENTENÇA: "(...) Ex Positis, atendendo os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, por isso, converto a separação judicial do casal A. R. J. e R. P. P. em Divórcio. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls,16jan2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0007.5423-9/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. L. P. F.

Advogado(a): DR. SILSON PEREIRA AMORIM

Requerido: L. A. J. P.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente ação sem resolução de seu mérito no que tange ao pedido de guarda, pela falta de interesse superveniente (art. 267, VI, do CPC). De outro lado, julgo procedente o pedido de regulamentação de visitas, fixando as visitas da mãe/requerida ao filho de forma livre. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em razão de as partes terem sido beneficiadas pela assistência Judiciária gratuita. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Pls,18ago2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0001.5493-6/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: W. J. DE S. N.

Advogado(a): DR. JUSCELINO J. M. KRAMER

Requerido: S. M. B. A. S.

SENTENÇA: "(...) Assim, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de W. J. de S. N. e S. M. B. A., devendo a requerida voltar a utilizar seu nome de solteira, restando extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a requerida na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P. R. I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls,13jan2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0011.5035-3/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: A. S. DA S.

Advogado(a): DRA. LUCIANA MENDES LIMA

Requerido: L. R. DA S.

SENTENÇA: "(...) Assim, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de A. S. da S. e L. R. L. da S., devendo a requerida voltar a utilizar seu nome de solteira, restando extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a requerida na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P. R. I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls,28out2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0011.5808-0 /0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: M. do B. P. R. de A. S.

Advogado(a): DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: R. E. De S. N.

SENTENÇA: "(...) E o sucinto relato. Decido. Prevê o art. 267,V, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito,"quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada". No caso sob analise, comprovou-se a existência de outra ação de divórcio litigioso autos n.º 2010.0010.1758-4/0, envolvendo as mesmas partes, em curso neste Juízo que recebeu o primeiro despacho em data anterior ao da presente ação, estando aquela, inclusive, em fase mais adiantada que a presente. Desta

forma, outro caminho não há senão extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls,19Jul2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.1048-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. 26 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S)advogado(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0003.3045-7-MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Advogado:DRA. CLARENSE OLIVEIRA COELHO- OAB/44.615

INTIMAÇÃO:Intimar o ADVOGADO acima mencionado da SENTENÇA : ' DISPOSITO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.343/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.. Palmas-To.2304.2012. Dra. Edssandra Barbosa da Silva. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5002291-36.2011.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Com. de Cristalândia - TO.

Pedido de Protesto Judicial - nº. de origem: 2011.0003.5384-8

Requerente: Luiz Nelson Antunes Strang

Adv. do Reque.: Raimundo Rosal Filho - OAB/TO. 03-A

Adv. do Reque.: Marcelo Adriano Stefanello - OAB/TO. 2140

Requeridos: Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho e outros

Adv. do Reqd.:

OBJETO: Fica intimado o requerente através dos seus procuradores para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas para cumprimento da presente carta precatória. Palmas - TO. Tudo de conformidade com despacho em frente: "1. INTIME-SE o Advogado da parte interessada, via DJ para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o (s) recolhimento (s) devido (s) nesta Carta Precatória. 2. Comprovado (s) o (s) recolhimento (s), CUMPRA-SE na forma deprecada SERVINDO-SE DE CÓPIA DESTA como MANDADO. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema judicial – www.tjto.jus.br (e-proc) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular"

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2008.0006.5581-0

Ação: Adoção

Requerente: E.X de Sá e E. M. dos Santos

Advogado(a): Airton A. Schultz- Oab-To 1348

Requerido: F. R. Pimentel

Advogado nomeado: Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265-A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado nomeado da parte requerida, intimado, para apresentar alegações finais. Prazo de 05 dias".

Autos 2011.0011.2569-5

Ação: Execução de Alimentos- Art. 733/CPC

Requerente: B.L.V.A e outra, rep. por M. de L. V. da Silva

Advogado(a): Cicero Daniel dos Santos- Oab-Go 4905

Requerido: A. H. Alves

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Prazo de 10 dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.1628-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dejanira Quirino Rosa

Adv.: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a **DEJANIRA QUIRINO ROSA**, a partir da data do requerimento administrativo¹, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na justiça Federal². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pela autora, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida ao segurado de idade avançada. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela** para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **DEJANIRA QUIRINO ROSA**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivanaria aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. **PRIC.** Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis/To março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0008.1731-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Domingos Pereira Teles

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 24 de abril de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5934-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aparecida Cezarina Vieira Panta

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DECISÃO: "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o apelo interposto **apenas no efeito devolutivo** (CPC 520, VII) quanto à parte da sentença que antecipou os efeitos da tutela, "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade", pois, na esteira da jurisprudência majoritária, à qual adiro, a confirmação da **tutela antecipada abrange também a hipótese da concessão da medida na sentença**, como in casu (TRF 1 - AC 0037803-88.2006.4.01.3800/MG, Rei. Desembargadora Federal Ângela Catão, Conv.Juiz Federal Miguel Angelo De Alvarenga Lopes (conv.), Primeira Turma,e-DJF1 p.36 de 15/09/2010), e, em seu **duplo efeito** quanto as demais questões. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal (CPC 518). Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO 24 de abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2012.0000.1138-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingas Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 24 de abril de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0000.1139-2/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: André Soares de Oliveira

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis/TO, 24 de abril de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0002.5950-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Paula Cardoso de Amorim

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o Laudo Pericial da Junta Medica do TJTO, juntado aos autos. Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 24 de abril de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0007.1922-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebatiana Divina de Souza

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o Laudo Pericial da Junta Medica do TJTO, juntado aos autos. Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 24 de abril de 2012. Escrivanaria Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0010.2252-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Eliza Maria da Conceição

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes.... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, 1, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para pensão por morte de trabalhador rural, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a pensão por morte à **ELIZA MARIA DA CONCEIÇÃO**, desde a data do óbito, nos termos do art. 74,1 da Lei 8213/91, incluído pela Lei 9.528/97 c/c art. 105, I, do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 5.545/2005. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei Nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela**, para determinar a imediata implementação da pensão por morte e o pagamento em favor de **ELIZA MARIA DA CONCEIÇÃO**⁴. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivanaria aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. **PRIC.** Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0008.9676-2/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Luiz Machado

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes.... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento mensal do benefício Assistencial - LOAS - Amparo ao Idoso, no valor de um salário mínimo a **LUIZ MACHADO**, desde o requerimento administrativo¹. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela**, para determinar a imediata implementação e o pagamento do benefício assistencial em favor de **LUIZ MACHADO**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a escrivanaria aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. **PRIC.** Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0010.2251-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria de Lourdes Nunes Santos

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes.... Por todo exposto, com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0007.1889-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Alves Varanda

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes.... Quanto à prova oral, as testemunhas, devidamente compromissadas, confirmaram de forma coerente o labor campesino, em regime de economia familiar, exercido pela Requerente no período de carência exigido por Lei. Portanto, forçoso concluir, no caso dos autos, que a Requerente faz juz ao benefício pleiteado, uma vez que foram preenchidos os requisitos para tanto. Por fim, mesmo que dúvidas pairassem sobre a lide em questão, ainda assim o pedido vestibular seria atendido, pois em matéria previdenciária milita o princípio do "in dubio pro misero", conforme jurisprudência abaixo colacionada:....Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a **ANA ALVES VARANDA SILVA**, a partir da data do requerimento administrativo¹, observada a prescrição quinquenal.....A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cedulas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pela autora, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida ao segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **ANA ALVES VARANDA SILVA**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. **PRC** Transitado em julgado, certifique-se e apague-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0002.7956-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Davi Mota da Silva

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o Laudo Pericial da Junta Médica do TJTO, juntado aos autos. Prazo 05 dias. Palmeirópolis/TO, 23 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0009.4397-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jesus Alves Aleixo

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o não comparecimento do requerente na Junta Médica para a realização da perícia médica. Palmeirópolis/To 23 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****- Autos nº 2007.0002.1894-2/0.**

Ação: Embargos de Declaração

Embargante...: RIBEIRO E MORAES LTDA.

Advogado...: Dr.(a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO nº 209 e/ou Dr.(a). Fábio Wazilewski - OAB/TO nº 2000.

Embargado...: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Advogado...: Dr.(a). Sônia Maria França - OAB/TO nº 07 – B.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) EMBARGANTE, por seu/sua advogado(a)(s) – Dr.(a). Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO nº 209 e/ou Dr.(a). Fábio Wazilewski – OAB/TO nº 2000, bem como da parte EMBARGADA, por seu/sua advogado(a) – Dr.(a). Sônia Maria França - OAB/TO nº 07 – B, intimado(s) da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 383, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Trata-se de embargos de declaração ofertados por **RIBEIRO E MORAES LTDA** (f. 376/381), alegando que a sentença de f. 357/373 dos autos contém OMISSÃO, pois (i) **ao sentenciar o feito deixou de decidir acerca do levantamento pelo embargante, dos valores da penhora em dinheiro realizada sobre o depósito judicial de f. 205 dos autos da execução em apenso**. Os embargos são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da sentença. Relatei. DECIDO. Conheço dos embargos e rejeito-os, *ad limine, ab ovo*, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, bem como não há na sentença qualquer obscuridão, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II), **TENDO A QUESTÃO LEVANTADA PELO EMBARGANTE SIDO EXPRESSAMENTE DECIDIDA, como se observa da sentença embargada, e estando a depender da realização, na EXECUÇÃO, dos cálculos**

determinados na sentença embargada (f. 372) para verificação de eventual saldo remanescente a favor do embargante. A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. **Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 357/373 dos autos.** Intimem-se. . Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº 2012.0001.3359-5/0.

Ação: Busca e Apreensão

Requerente.: YAMAHA ADMINISTRADO DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado...: Dr.(a). Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.

Requerido(s)...: MAERSON SOUZA PEREIRA.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) – Dr.(a). Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093, intimado(a) para manifestar-se quanto ao pagamento efetuado pelo réu, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do DESPACHO, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Diga o(a) autor(a) sobre o pagamento efetuado pelo réu de f. 43/48 dos autos, no prazo de CINCO (5) DIAS e, só após à CONCLUSÃO IMEDIATA. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de ABRIL de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0007.7235-0 – Divórcio Litigioso**

Requerente: F.A.P.B

Advogada: Dra Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3231

Requerida: A.D.D.B.

Curadora: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Fica a Ilustre causídica do requerente intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal F.A.P.B. e A.D.D.B, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 269, I do CPC. O conjugue virado voltará a usar o nome de solteira, qual seja A.D. dos S. D. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o mandado ao Cartório de Registro Civil competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio e à retificação do nome da requerida. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins 13/04/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 24 de Abril de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0000.0549-1 – Alvará Judicial

Requerente: Rafael Pereira da Silva rep. por /sua mãe Eliana Pereira da Silva

Advogada: Dra. Sadidinha Maciel Bucar, OAB/TO-1207

Fica a advogada do autor intimada da sentença cujo final é o seguinte: " O autor ajuizou a presente ação sem que o preparo tenha sido procedido, ao menos em parte. O autor não requereu nem é benefício da justiça gratuita, tendo sido devidamente intimado para proceder ao preparo quedando-se inerte. O artigo 257, do PC é bem claro quanto à necessidade do preparo e a consequência de sua inobservância. Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, cancelo a distribuição destes autos, procedendo o Cartório as deve idas baixas e anotações. Condeno o autor nas custas iniciais e na taxa judiciária. Cobre-se do autor pagamento em 15 dias sob as penas da lei. Sem honorários de advogado. Intime-se. após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. PRIC. Paraíso do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Intimar o Advogado Dr. Leonardo do Couto, OAB/TO-858,

Para devolver em Cartório os Autos n. 2007.0003.1310-4 , Geralda Bessa de Sousa X Antonio Martins, com carga dès de 27/01/2012, portanto fora do prazo legal

Intimar ao Advogado Dr. Pompilho Lustosa, OAB/TO 1807b,

Para devolver em Cartório os Autos n. 2008.0010.8534-5.- Banco da Amazônia X Adeuvaldo Lopes Torres e autos n. 2008.0007.7094-5 – Garmenia Martins Torres e outros X Lely Ferreira Arruda, com carga desde 09/11/2011, portanto fora do prazo legal. eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Intimar ao Advogado Dr. Ciro Estrela Estrela

Para devolver em Cartório os Autos n. 5420/99.- Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente: Banco do Brasil S/A X Pedro José Ferreira, com carga desde 18/agosto/2011, portanto fora do prazo legal. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Intimar a Advogada Dra. Ana Carolina Venâncio

para devolver em Cartório os Autos n. 8389/05 – Inventário- Requerente: Dimas dois Santos Soares e de cujus Raquel Maria Soares., com carga desde 17 de agosto de 2011, portanto fora do prazo legal. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei Eu, Maria Lucinete alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos nº 2012.0000.8717-8 – Carta Precatória

Autos de Origem: 2008.0007.0571-0 - Autos de Reparação de Danos Morais

Requerente: Angelina Gomes da Costa

Adv. CARLOS FRANCISCO XAVIER- OAB/TO 1.622

Requerido: Renato Albino da Silva

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2.643

Denunciado à lide: Bradesco Seguros e Previdência

Adv. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762, ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR – OAB/SP 139.455, ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4.087 B e ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2.549.

Fica a requerente através de seu advogado CARLOS FRANCISCO XAVIER- OAB/TO 1.622, o requerido através de seu advogado ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2.643 e o denunciado à lide através de seus advogados RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762, ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR – OAB/SP 139.455, ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4.087 B e ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2.549, para comparecerem acompanhado do preposto, intimados para que compareçam perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins-TO, para audiência de inquirição da testemunha Claudia Roberta Siqueira redesignação para o dia 22.05.2012, às 15:00hs. FICANDO O ADVOGADO DO REQUERIDO ANTONIO IANOWICH FILHO, intimado para no PRAZO DE 05(CINCO) DIAS e sob pena de não produção da prova oral por ele requerida, para indicar o novo endereço da testemunha ou se obrigar a conduzi-la independentemente de intimação, bem como de todo o teor do despacho de fls. 78: " Analisando mais detidamente os autos, verifico que o advogado da requerente foi devidamente intimado para a audiência (fls. 22). Sendo assim e não havendo prejuízo para nenhuma das partes, redesigno audiência para o dia 22.05.2012, às 15:00 hrs. Intimem-se os advogados, inclusive do denunciado à lide, via Diário da Justiça. Tendo em vista a certidão de fls. 23V, intime-se o advogado do requerido, também via Diário da Justiça para, no prazo de 05(cinco) dias e sob pena de não produção da prova oral por ele requerida, para indicar o novo endereço da testemunha ou se obrigar a conduzi-la independentemente de intimação. Comunique-se ao deprecante. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho". Dado e Passado nesta escrivanaria eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digite.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.3911-3Ação Penal**

Acusado: NASCIMENTO VELOSO COELHO

Vítima: DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS COELHO

Infração: Art. 121, § 2º, I, III e IV DO CPB, c/c art.. 7º da Lei 11.340/06

Advogados: Dr Paulo César Monteiro Mendes Junior

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1800, com escritório profissional na Avenida Tenente Siqueira Campos, nº 405, Caixa Postal 34, Colinas/TO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 09 de Maio de 2012, às 13:30 hrs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2012.0000.0508-2- Ação Penal

Acusado: VALTEMIR DA SILVA FERNANDES

Vítima: Cleane Gomes

Infração: Art. 217, § 2º, inciso I (motivo torpe), do CP

Advogados: Dr. Nazareno Pereira Salgado

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 45, intimado do inteiro teor da sentença de PRONUNCIA (fls. 167/180) do réu em epígrafe.

Autos nº 2011.0011.4684-6- Ação Penal

Acusado: ANTONIO FRANCINETE CHAGAS, WANDERSON DOS SANTOS CORREIA, WILLIAN SOUSA CHAGAS E EDELSON ANTONIO BARBOSA

Vítima: A incolumidade pública

Advogados: Dr. José Pedro da Silva; Drª Aline Silva Coelho e Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486; Drª ALINE SILVA COELHO, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob o nº 4.606 e Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, todos com escritório profissional na cidade de Paraíso do Tocantins/TO., intimados do inteiro teor da sentença de fls. 536/578, exarada nos autos em epígrafe.

Autos nº 2012.0000.0508-2- Ação Penal

Acusado: VALTEMIR DA SILVA FERNANDES

Vítima: Cleane Gomes

Infração: Art. 217, § 2º, inciso I (motivo torpe), do CP

Advogados: Dr. Nazareno Pereira Salgado

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 45, do inteiro teor da sentença de PRONUNCIA (fls. 167/180) do réu em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.1469-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO**

Reclamante: MARIA ELZA DIAS CASTANEIRA

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB/TO 1132

Reclamado(a): CREDIFIBRA S.A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): Dr(a). Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei - OAB/PE 21.678

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 15 horas. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17/04/2012."(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÃ**2ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.0583-2- INVENTÁRIO**

Requerente: Lidiana Alves dos Santos Sá

Requerido: Espólio de Lídia Alfves dos Santos Dias

Adv: Francielton R. dos Santos Albernaz

DECISÃO: Assim, facuto a emenda à inicial para correção do valor atribuído à causa e o recolhimento das custas processuais em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (CPC 257). Após, intimem-se as partes, para que se manifestem sobre a possibilidade de conversão do rito do presente inventário ao de arrolamento, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 06 de outubro de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

AUTOS: 2007.0003.1132-2 INVENTÁRIO

Requerente: Simone Guimarães de Sousa

Requerido: Em face de Nolasco Guimarães

Adv: Edna de Sousa

SENTENÇA: Assim, ante a falta de preparo, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e por consequência determino com base no artigo 257 do Código de Processo Civil o cancelamento da distribuição. Paraná/TO, 25 de outubro de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

PROCESSO DE ORIGEM: 2011.0011.7673-7/0

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável Post Mortem

REQUERENTE: Juacir Barbosa de Jesus

ADVOGADA: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes - OAB /GO 21470 e OAB/TO 4368A

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido ministerial retro. Designo audiência de Justificação para o dia 25/04/12, às 17h00min horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Paraná - To, 16/04/12. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO**Diretoria do Foro****PORTRARIA****PORTRARIA Nº 003/2012.**

O Juiz **Milton Lamenna de Siqueira**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a realização da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de abril do corrente ano.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos da Vara de Família Infância e Juventude e Cível desta Comarca.

CONSIDERANDO que a Juíza Drª Luciana Costa Aglantzakis da Vara de Família Infância e Juventude e Cível tem interesse em realizar o levantamento geral do acervo existente na referida Vara.

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Artigo 1º Os prazos processuais ficam suspensos entre os dias 14 a 18 de maio de 2012 (14 a 18/05/2012), com meio de viabilizar os trabalhos de levantamento de acervo do cartório.

Parágrafo Único - Só serão apreciados casos urgentes que possam redundar em perecimento do direito.

Artigo 2º Publique-se, no Diário da Justiça, afixe-se uma cópia no placar do fórum, até o final dos trabalhos, encaminhe cópia da presente a Corregedoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e OAB subseção de Pedro Afonso.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso- TO, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (17.04.2012).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz M. Lamenna de Siqueira

1ª Escrivanaria Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N°: 2011.0005.8814-4/0 – JEC**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Rosilaine Gonçalves vieira

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB-TO 4247-B

DESPACHO N° 15: "Intime-se o requerente para levantamento do numerário depositado, conforme informativo de fl. 108, por meio de alvará expedido para este fim, ou requerer o Ihe aprover. Após, nada sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Pedro Afonso, 17 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.1862-1- CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO - OAB/TO 15414 - OAB/TO 1923 A

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Considerando que na ação principal foi prolatada sentença extintiva, ouça o requerente para se manifestar em 05 (cinco) dias...Pedro Afonso, 21 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0008.7912-4– ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: BENEDITO APARECIDO THEODORO SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4266-A

Requerido: BANCO ITAU LEASING S/A

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...O autor não pode pedir que lhe antecipe o que não está pedindo na tutela final. Nestes termos, intime-se o requerente, para que possa emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos supra fundamentados, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0007.7943-0– ORDINÁRIA

Requerente: RITA SORAES BONIFÁCIO
Advogados: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-A

RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Havendo resposta, vistas a parte autora, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação, sob pena de preclusão... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0000.8235-8– PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 – OAB/TO 4679 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Trata-se de pedido para homologar os pedidos formulados nos autos em epígrafe. Está provado nos autos o direito ao recebimento do benefício previdenciário, bem como entendo que o direito é disponível e reconhecido pelo INSS. Considerando que estão cumpridas as formalidades legais pertinentes, homologo o presente acordo de folhas 20/22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários com a ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. Após o trânsito legal, determino que a parte junta ofício requisitório devidamente preenchido, inclusive com o valor diferenciado da verba advocatícia... Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0010.1172-8– PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ANA CLAUDIA SILVA GOMES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 – OAB/TO 4679 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...A parte autora informou em audiência a desistência do feito às fls. 49. É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único e 267 VIII, ambos do CPC, pois as partes literalmente com o pedido de desistência demonstram a falta de interesse processual. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VIII e 158, p. único, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0000.8241-2– PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P// IDADE

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DA COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 - OAB/TO 4679 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...a morte é um efeito que apenas remanesce interesse, se o magistrado vislumbrar possibilidade de alguém suceder a parte no feito, situação incompatível neste processo, pois a relação jurídica é de cunho personalíssimo. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0004.0689-5– PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P// IDADE

Requerente: LUISA NUNES GAMA

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263 497 – OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Verifico na presente data que transcorreu o prazo judicial sem manifestação da parte autora. É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0004.0687-9– PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: RAIMUNDO NEVES BEZERRA

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263 497 – OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...A parte autora foi devidamente intimada para promover o andamento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse (fls. 57) Verifico na

presente data que transcorreu o prazo judicial sem manifestação da parte autora. É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0004.2157-6– PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: MARTINS BEZERRA LIMA

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263 497 – OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...A parte autora foi devidamente intimada para promover o andamento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse (fls. 69) Verifico na presente data que transcorreu o prazo judicial sem manifestação da parte autora. É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

AUTOS: 2012.0003.3036-6– INTERDIDO PROIBITÓRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PORTO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requeridos: JOÃO RIBEIRO E OUTROS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias para recolhimento de custas e taxa judiciária, considerando que a lei prevê o parcelamento da taxa judiciária e o pagamento das custas ao final pelo vencido, somente no caso do MP e da Fazenda Pública Estadual e Federal. Em caso de não cumprimento o feito será extinto e cancelada a distribuição. Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0008.8261-1– REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Advogado: SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4844-B

Requerido: I.L.B. rep. p/ ALDENÉ ALVES LIMA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Aberta a audiência, verifico que o requerente não possui mais interesse no feito. Nestes temos, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 7º da Lei 5478/68... Pedro Afonso, 29 de setembro de 2011. Ass) Manoel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.6606-6– PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARIA DA PAZ MIRANDA DA SILVA

Advogado: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 35/37 e documentos de fls. 38/45... Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0008.2492-0– ARROLAMENTO

Arrolante: IRENILDE ROSA XAVIER

Advogado: MAZOENE PEREIRA CRUZ – OAB/GO 24381 – OAB/TO 4502-B

Arrolada: AMÉLIA PEREIRA DE SÁ

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ao advogado da autora para apresentar documentos de ratificação de renúncia favorável à autora, nos termos dos documentos apresentados às fls. 78,79 e proceder com o pagamento dos impostos e se pronunciar com o que entender de direito para sentença final. Pedro Afonso, 11 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0001.3904-8– PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: VANDERLOO LUIZ MACHADO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Transcorrido in albis o prazo para contestar ou ofertada a réplica pelo autor, volvam-se conclusos os autos. Pedro Afonso, 04 de maio de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.5025-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reu: ADERAILTON PEREIRA DE MOURA

advogado:NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM OAB/TO 3822

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do Réu intimado do despacho de fls.72 (...) Nos termos do artigo 531 do CPP designo audiência de instrução para o dia 19 de Julho de 2012, às 16:00 horas.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.3229-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ELVIRA LOPES DA ROCHA

Advogados: Drs. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO nº 4.301-A e MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 74: "Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **ELMIRA LOPES DA ROCHA**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/04/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8276-6/0

AÇÃO INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: NATALIA GONÇALVES DIAS RIBEIRO

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerido: Espólio de HEVERTON GONÇALVES PIRES RIBEIRO

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 38: "Vistos. Considerando as primeiras declarações que formam o valor do patrimônio em R\$58.793,89 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), exceto a expectativa do valor da indenização caso a ação nº 2009.0008.4073-9 seja procedente. Assim, retifico de ofício o valor da causa nos termos do art.259, II do CPC, bem como o nome da Inventariante na autuação. Defiro de ofício o pagamento das custas no final do processo. Determino a intimação da Inventariante para juntar comprovante dos tributos, uma vez há proposta de partilha de bens. Após, juntado os comprovantes dos tributos, vistas ao IRMP. Cumpra-se. Intime-se. Peixe, 20/04/12. ..."

AUTOS nº 2011.0003.1077-4/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: GRIGÓRIO ELPÍDIO DE SOUZA e Outros

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: Espólio de ANA BORGES DE SOUZA

Ficam os Autores, por seu Procurador, INTIMADOS para querendo, manifestar sobre o LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 29, no prazo legal.

AUTOS nº 2011.0009.7473-7/0

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Representada: W. D. M. B. da S.

Advogado: Dr. WILSON WONNÉ PEREIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº 576

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 245: "... O pedido deve ser analisado pelo Juízo da Execução da Medida Socioeducativa. Encaminhe via malote. Intime-se. Peixe, 20/04/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3939-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOÃO BARBOSA MARINHO

Advogados: Drs. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 38: "Vistos. Vistas ao Autor para se manifestar sobre a proposta de acordo, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se, Peixe, 20/04/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8165-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998 e outros

Executado: ALCEU DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 14: "Vistos. As custas iniciais não foram pagas. Intimada a parte – fls. 12 não providenciou o referido preparo. Assim, determino, nos termos do art. 257 do CPC, a baixa na distribuição e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Peixe, 20/04/12. ..."

AUTOS nº 2011.0008.2029-2/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador: Dr. Clácio Alves de Araújo

Embargada: CONSTANCIA DE SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Fica o Advogado, Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996, INTIMADO para fornecer em Cartório o número de seu CPF, a fim de expedição de Precatório/RPV.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.7072-3/0

Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÕES

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

Requerida: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BONBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI OAB/TO Nº 2135-A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: O devedor apresentou embargos ao fundamento de excesso de execução; incompetência do juízo; e ilegitimidade passiva. Esta é a enésima vez que a parte devedora sustenta á tese da incompetência do juízo e da ilegitimidade de parte, matérias que já foram objeto de apreciação na sentença (fls. 178/82) e no recurso (fls. 260/1). A segunda só nesta fase executiva. Por sua vez, o argumento de excesso de execução restou isolado, sem respaldo de qualquer prova ou cálculo do que entende ser o correto. Portanto, em ofensa ao disposto no art. 475-L, § 2º e 739-A, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. Em razão disso, NÃO RECEBO os embargos do devedor. Ainda, APLICO à entidade embargante MULTA DE 20% sobre o valor devido, por litigância de má-fé na execução (Código de Processo Civil, arts. 600/1), a ser revertida em favor da parte adversa. Em consequência, ADJUDICO à parte credora o bem penhorado, pelo valor da avaliação (R\$ 21.150,00), como forma de pagamento dos débitos executados nos autos acima. Expeça-se mandado de busca e apreensão₁ entregando-se o bem ao credor. Cumprido o disposto acima, diga o Exequente se ainda tem interesse na continuidade do feito e suas razões, em 15 dias, pena de extinção. Intimem-se. Pium, 3 de abril de 2012. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.7074-0/0

Requerente: ROBERVAL PEREIRA ROCHA

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B

Requerida: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BONBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI OAB/TO Nº 2135-A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: O devedor apresentou embargos ao fundamento de excesso de execução; incompetência do juízo; e ilegitimidade passiva. Esta é a enésima vez que a parte devedora sustenta á tese da incompetência do juízo e da ilegitimidade de parte, matérias que já foram objeto de apreciação na sentença (fls. 178/82) e no recurso (fls. 260/1). A segunda só nesta fase executiva. Por sua vez, o argumento de excesso de execução restou isolado, sem respaldo de qualquer prova ou cálculo do que entende ser o correto. Portanto, em ofensa ao disposto no art. 475-L, § 2º e 739-A, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. Em razão disso, NÃO RECEBO os embargos do devedor. Ainda, APLICO à entidade embargante MULTA DE 20% sobre o valor devido, por litigância de má-fé na execução (Código de Processo Civil, arts. 600/1), a ser revertida em favor da parte adversa. Em consequência, ADJUDICO à parte credora o bem penhorado, pelo valor da avaliação (R\$ 21.150,00), como forma de pagamento dos débitos executados nos autos acima. Expeça-se mandado de busca e apreensão₁ entregando-se o bem ao credor. Cumprido o disposto acima, diga o Exequente se ainda tem interesse na continuidade do feito e suas razões, em 15 dias, pena de extinção. Intimem-se. Pium, 3 de abril de 2012. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 5000005-33.2012.827.2735 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PATRICIA MACHADO DA SILVA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Tendo em vista que a parte ré foi citada ontem à tarde, sem observância do prazo mínimo de 10 dias previsto no art. 277 do CPC, redesigno audiência de conciliação para o dia 15 de maio de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Pium-TO, 17 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.7837-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: METON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA OAB/MA Nº7804 E OAB/PA 13211

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "... Deliberação: Independentemente da manifestação da parte requerida, fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente... Porto Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2006.0009.7569-9

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: MAURICIO GONZAGA PERES, MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES E ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS OAB/TO N°549-A
REQUERIDO: BENJAMIN FIGUEREDO VERAS
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Fica a parte requerente intimada a providenciar o pagamento das custas finais no valor R\$ 44,00"

AUTOS: 2006.0003.3641-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
REQUERIDO: CARROCERIAS NAVES e JOÃO NAVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB/TO N°2291
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA EXECUTADA – "... Após, intime-se, novamente, a parte executada nos moldes do CPC, art. 475- J. Intimem-se, providenciando o necessário. Porto Nacional/TO, 7 de fevereiro de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS N° 2008.0006.7149-1

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.
REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO N° 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: MARCELO BENETELE FERREIRA
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL – "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas monetariamente a partir do vencimento, nos termos do Lei n° 6.899, de 8 de abril Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei n° 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cedernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1º Região – AC 20004000014954- e-DJF1 DATA: 24/10/2011). Em razão da gratuidade deferida e à míngua de custas ou despesas reembolsáveis, arcará o INSS tão somente com os honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, §3º e §4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art.475, § 2º. P.R.I. Porto Nacional/TO, 15 de fevereiro de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2009.0000.8223-3

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: EDMILSON MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB/TO N°209
REQUERIDO: CLAUDIO VENTURINI
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228 - AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N° 136/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9632 – 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: PEPITA RODRIGUES DE ALMEIDA.
Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.
Requerido: FORTAL MUDANÇAS E TRANSPORTES.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 50: "Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo contestação, serão presumidos os fatos articulados na exordial (CPC, artigos 285 e 319). Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira De Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.1340-2

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2º VARA CIVEL DA CAMARCA DE ANAPOLIS -GO

REQUERENTE: JACY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VALEIRA MEIRE TORRES DE SENA OAB/GO 16.358
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MARTELLO
TESTEMUNHA: GEOVAN MODESTO DE CARVALHO
TESTEMUNHA: AIRTON CORSO
TESTEMUNHA: SERGIO MOACIR GERMINIANI
TESTEMUNHA: JOSE ROGERIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: VALDIR HAAS OAB/TO 2244
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDO "CPC, art. 202: Fica aberto o prazo de 30 dias para apresentação nos autos de cópias de petição inicial e contestação ao menos, viabilizando as indagações na oportunidade das inquirições nos termos do objeto. Se sim, inclua-se em pauta. Se não, à origem. Intime-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 17 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direto"

AUTOS: 2012.0002.8588-3

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOPERFORTE – CCOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNC. DE INSTIT. FINANC. PÚB. FED. LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLERY CURADO BROM OAB/TO 2943
REQUERIDO: GEAN CARLOS DE AZEVEDO
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDO – "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional, 11.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direto"

AUTOS: 2011.0004.5515-2

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JESY AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710
REQUERIDO: LUIZA TEODORO DA SILVA
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Fls. 91/93: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direto"

AUTOS: 2010.0005.6072-1

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ADALBETO DAS MERCÊS GUIMARÃES
ADVOGADO: ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710
REQUERIDO: XAVANTE – AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS S/A
ADVOGADO: ARCIDES DE DAVID OAB/SC 9.821
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DECISÃO "Fls. 215/216v: Nos termos do CPC, art. 791, III e à míngua de indicação de bens passíveis de constrição pela parte credora, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso. Int. Porto Nacional, 16.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direto"

AUTOS: 2008.0003.8264-3

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DISBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MAREIRA OAB/TO N°4.311
REQUERIDO: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "... 2) se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inéria na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

AUTOS: 2008.0003.8264-3

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DISBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MAREIRA OAB/TO N°4.311
REQUERIDO: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "... 2) se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inéria na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Antiógenes Ferreira De Souza Juiz De Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N° 135/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7488 – 1 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: IVALDO GOMES DA SILVA.
Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 65/68: "Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada,

em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual busca e apreensão, se o caso. Cite – se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (art. 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de março de 2012. (ass.) Dr. Antônio Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1273-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OSSIMARIA BRAGA DE SOUSA.

ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO N°2350

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO N°1.348

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – "... Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intimem-se..."

AUTOS: 2009.0001.2847-8

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR.

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA OAB/TO N°2.077-A e GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 4631

REQUERIDO: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Fls. 128/130: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 12 de abril de 2012. Antônio Ferreira De Souza Juiz De Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7485 – 7 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: PAULO ALVES DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 61/64: "Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parteacionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual busca e apreensão, se o caso. Cite – se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (art. 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de março de 2012. (ass.) Dr. Antônio Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.2242-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: GÉSICALDO CIRQUEIRA BATISTA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA / TO.

ADVOGADO: MARCIA PAREJO OAB/TO N° 614

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDO – "... Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a parte autora intimada..."

AUTOS: 2010.0007.9855-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: VANGELATOS E LIMA LTDA - EPP, DENOMINADA PAPELARIA PLANETA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS / TO.

ADVOGADO: MARIZON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1.336/B

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDO – "Fica a parte executada intimada a providencia o pagamento das custas finais no valor R\$ 200,53"

AUTOS: 2009.0003.6226-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: FACCHINI S/A

REQUERIDO: ERICO RICARDO RIBEIRO CORREIA.

ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDO – "Fica a parte executada intimada a providencia o pagamento das custas finais no valor R\$ 254,00"

AUTOS: 2006.0002.0627-0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: MIRIAN APARECIDA TESSOROLLI

REQUERIDO: ALCIONE PINTO CERQUEIRA & FILHOS LTDA – ME

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDO – "Fica a parte executada intimada a providencia o pagamento das custas finais no valor R\$ 17,00

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.3168-6 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 94994

Requerido: Ana Bispo da Silva

Despacho: Comprove o autor a mora do requerido. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.3228-3 – Obrigaçao de Fazer

Requerente: Alyson Marinho Gomes

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto LTDA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da contestação ofertada pelo requerido.

AUTOS: 2011.0004.0189-3 – Cobrança

Requerente: Vanias Alves Rocha

Advogado: Flavia Gomes dos Santos OAB/TO 2300

Advogado: Thaise Thammara Borges Rocha OAB/TO 2141

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: "Diga a parte credora. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito." (Manifestar acerca da Certidão de fl. 489v.)

AUTOS: 2011.0004.0320-9 – Reintegração de Posse

Requerente: Ademir Barbosa Rego

Requerente: Maria de Jesus Gomes Rego

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69 - B

Requerido: Irineu Derli Lagaro

Despacho: 1 – Calculem as custas devidas ao Estado (fls. 214). 2 – Após, Intime para cumprimento de sentença, pagando ambas as verbas. Int.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO – 30 DIAS****Autos nº: 2011.0004.0621-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: Apinges Diesel LTDA

REQUERENTE: Ciro Augusto Jacon de Dea

REQUERIDO: Silvio Isac de Sousa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente APINAGES DIESEL LTDA – CIRO AUGUSTO JACON DE DEA, pessoa jurídica de direito privado e seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 48 (quarenta e oito) horas promova a regular andamento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 59 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: "Intime-se o representante legal da parte autora, para que, em 48 horas promova o regular andamento do feito, pena de extinção. Cumpra-se. José Maria Lima – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e fixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 23 de fevereiro de 2012. Eu, Leandro P. Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã Judicial em Substituição, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do fórum local. Eu _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.9069-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): MARCELO LEMOS DE ASSIS E BRUNO CAIXETA GONDIM

Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822; DRA. VERA LÚCIA CAIXETA, OAB/GO 22.297 E OAB/DF 13.858 E DR. NELSON DA APARECIDA MEIRELES, OAB/GO 17.058

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados para comparecer, perante este juízo, em audiência de interrogatório dos acusados, que se realizará no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 306/02/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: EMIVAL FERREIRA MELGAÇO

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/TO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que no prazo de 24 horas, devolva em Cartório, os autos da ação penal acima informada, com carga em atraso, sob as penas da Lei.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.1454-1 (3293/11)

Natureza: EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: AGROPECUARIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTO - OAB/TO N. 497

Embargado(a): VICENTE DE PAULO OSMARINE - Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E OAB/SP N. 105.314 E DRA. ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B E OAB/SP N. 197.575 e DR. GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO N. 1994. OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 82, a seguir transcrito: Sobre a contestação diga o embargante no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo certifique-se a real ocorrência da matéria enviada ao DJ à fl. 75. Tocantínia, 04 de outubro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2012.0000.2596-2 (3913/12)

Natureza: Guarda de Menor Impubere c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão

Requerente: J.N.G.G.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275

Requerido: F.Q.

Advogado: Não constituído.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) às(s) fl(s). 28, cujo teor a seguir transcrito: "Por motivo de reordenamento na pauta de audiências, redesigno a audiência marcada no presente feito para o dia 04 de junho de 2012, às 14h30min. Intimem-se. Reordene a pauta de audiências. Cumpra-se. Tocantínia, 20 de abril de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2006.0005.9976-0 OU 460/2006

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente – MARIA DE FATIMA PAIVA DE OLIVEIRA E VANUSA GOMES DE SOUSA

Requerido – COSMO GOMES DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de COSMO GOMES DE SOUSA, brasileiro, Filho de Iracy Gomes de Sousa, residente e domiciliado na Rua do Ouro, n.º 132, centro, Tocantinópolis/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da RG. N.º 996.064 SSP/GO e CPF 004.463.231-28, seu curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “.... : Cuida-se de pedido de Substituição de Tutor formulado por MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA, alegando que a tutora do requerido VANUSA GOMES DE SOUSA abandonou o interditado COSMO GOMES DE SOUSA. Manifestou-se o Ministério Público, opinando pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para nomear MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA a tutora de COSMO GOMES DE SOUSA, em substituição, sob compromisso e dispensado da hipótese legal. Sem custas e honorários advocatícios. (ass) Heriberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.0686-9 ou 658/2011- Mandado de Segurança

Impetrante – Município de Luzinópolis

Advogado- Dra Márcia Regina Pareja Coutinho OAB-To 614

Impetrado – Câmara Municipal de Luzinópolis

Advogado: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409-A INTIMAÇÃO do impetrante através de sua procuradora, do despacho de fls. 267v do teor seguinte: "Sobre as informações prestadas pela impetrada, a qual informa que já foram sanadas os motivos da impetração do presente, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, autos conclusos. Toc/To, 11/nov/2011 - José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusados: Sebastião Hermínio de Almeida.

Autos de Ação Penal nº 2009.0006.4357-7.

Advogada: Dr Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para que fique ciente de que fora expedida Carta Precatória para acompanhamento e fiscalização das propostas de suspensão condicional do processo.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2011.0007.7600-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314

Requerido: ARNALDO DE CARVALHO JÚNIOR SILVA

SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o processo sem o julgamento de mérito com esteio no art. 267, VIII do CPC. Custas processuais finais, se houver, pelo requerente. Transitado e julgado, arquivese com baixa. PRIC." Xambioá – TO, 19 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0012.6023-3 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: FRANCISCA BENTO DA ROCHA

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito em razão art. 269, I do Código de Processo Civil e com fulcro no artigo 109, da Lei 6.015/73. Diante do exposto, determino que seja expedido mandado de averbação, devendo ser ratificado o assento de casamento de "Francisca Bento da Rocha", passando a constar como "Francisca Antunes da Rocha" no Cartório de Registro Civil de Caracol/PI, sob o número 1492860155 1949 2 00005 017 000005069. Transitado em julgado a presente decisão e uma vez cumpridas suas determinações, arquivem-se os autos com baixa. Sem custas, porque está sob palio da justiça gratuita. PRIC." Xambioá – TO, 18 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.6193-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: DIVINO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerido: EMBRATEL S/A

DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem anuência a respeito dos termos do contrato de fls. 101/102." Xambioá – TO, 19 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0004.7143-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: Fica a parte autora, intimada através de seu procurador, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. E para requerer no prazo de 15 dias, o que entender de direito, nos termos do item 2.6.22, XXXI do Provimento 02/2011 do CNGC.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27669 e Dr. HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA, OAB/PI 3371

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima identificados intimados da decisão que indefere o pedido de desmembramento, para manter a sessão do Júri na forma designada, nos seguintes termos:Diante do exposto, com fundamento nos argumentos acima, INDEFIRO o pedido de desmembramento, para manter a sessão do júri na forma designada. Intimem-se os patronos dos acusados pelo DJE. Notifiquem-se. Xambioá-TO, 23 de abril de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO	Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
PRESIDENTE	Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Desa. (Suplente)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	4ª TURMA JULGADORA	Des. (Suplente)
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	
VICE-PRESIDENTE	Des. ANTONIO FELIX (Vogal)	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	5ª TURMA JULGADORA	COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	Des. MOURA FILHO (Presidente)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE	Des. ANTONIO FELIX (Revisor)	Des. DANIEL NEGRY (Membro)
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA	Des. MOURA FILHO (Vogal)	Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Drª. FLAVIA AFINI BOVO	1ª CÂMARA CRIMINAL	COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
TRIBUNAL PLENO	Des. DANIEL NEGRY (Presidente)	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	Sessões: Terças-feiras (14h00)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	1ª TURMA JULGADORA	Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES	Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)	COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. AMADO CILTON ROSA	Des. MOURA FILHO (Revisor)	Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	2ª TURMA JULGADORA	Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA	Des. MOURA FILHO (Relator)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	3ª TURMA JULGADORA	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE	Des. DANIEL NEGRY (Relator)	Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
JUIZES CONVOCADOS	Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	Des. (Suplente)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Des. (Suplente)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)	4ª TURMA JULGADORA	DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)	Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	DIRETOR GERAL
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. WILLAMARA LEILA)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)	DIRETOR ADMINISTRATIVO
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	5ª TURMA JULGADORA	CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
1ª CÂMARA CÍVEL	Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	DIRETORA FINANCEIRA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)	Des. ANTONIO FELIX (Revisor)	MARISTELA ALVES REZENDE
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	Des. MOURA FILHO (Vogal)	DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Sessões: quartas-feiras (14h00)	2ª CÂMARA CRIMINAL	VANUSA BASTOS
1ª TURMA JULGADORA	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Juíza ADELINA GURAK (Relatadora)	SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária)	MARCO AURÉLIO GIRALDE
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)	Sessões: Terças-feiras, às 14h00.	DIRETOR JUDICIÁRIO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	1ª TURMA JULGADORA	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
2ª TURMA JULGADORA	Juíza ADELINA GURAK (Relatadora)	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatadora)	Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA	ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
3ª TURMA JULGADORA	Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatadora)	CONTROLADOR INTERNO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)	SIDNEY ARAUJO SOUSA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)	Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	ESMAT
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA	DIRETOR GERAL DA ESMAT
4ª TURMA JULGADORA	Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)	DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)	Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)	1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)	2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA	3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
5ª TURMA JULGADORA	Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)	DIRETORA EXECUTIVA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatadora)	Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)	ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)	Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	CONSELHO DA MAGISTRATURA	
2ª CÂMARA CÍVEL	Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	Divisão Diário da Justiça
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	JOANA P. AMARAL NETA
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)	Desa. ÂNGELA PRUDENTE	Chefe de Serviço
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	Des. DANIEL NEGRY	KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
1ª TURMA JULGADORA	Des. MARCO VILLAS BOAS	Chefe de Serviço
Des. ANTONIO FELIX (Relator)	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	
Des. MOURA FILHO (Revisor)	Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	
2ª TURMA JULGADORA	Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	
Des. MOURA FILHO (Relator)		
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)		
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)		
3ª TURMA JULGADORA		

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br